



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CIX Nº 240 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 148 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	78
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento .....	86
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	88
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio .....	89
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	89
Secretaria de Estado da Fazenda .....	89
Secretaria de Estado da Saúde .....	116
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .	141
Secretaria de Estado da Educação .....	142
Secretaria de Estado de Minas e Energia .....	143
Secretaria de Estado da Cultura .....	144
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	145

Esta edição pública em Suplemento, a Lei nº 10.405 de 30 de dezembro de 2015 e seus Anexos; que estima e fixa as Despesas do Estado do Maranhão para o Exercício Financeiro de 2016.

## PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM Nº 160/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por interesse público, o Projeto de Lei nº 266/2015, que concede isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, produzida por microgeração e minigeração, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local

Veto total ao Projeto de Lei nº 266/2015, que concede isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, produzida por microgeração e minigeração, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 266/2015.

## RAZÕES DO VETO

Após o envio do Projeto de Lei em comento para essa Augusta Casa houve a ratificação do Convênio ICMS nº 130/2015, que alterou o Convênio ICMS nº 1615, que dispõe sobre a concessão de isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, produzida por microgeração e minigeração, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Com efeito, a edição do Convênio ICMS nº 130/2015 estabeleceu que o benefício fiscal autorizado se aplica ao limite de compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100kW e menor ou igual a 1 mW, e não à potência definida para o mesmo fim na Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 5 mW, respectivamente, que entrará em vigor a partir de março de 2016.

Ademais, com a edição do Convênio ICMS 130/15 foi editada pela Secretaria de Estado da Fazenda a Resolução Administrativa nº 25/2015, a qual supre na sua integralidade as disposições contidas no projeto em tela, não subsistindo, portanto, mais qualquer razão para sua entrada em vigor.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por motivo superveniente, o Projeto de Lei nº 266/2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA, 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

### MENSAGEM Nº 161/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 207/2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado HUMBERTO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Palácio Manoel Bequimão  
Local



Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 207/2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 207/2014.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH e dá outras providências.

Todavia, a disposição contida na proposta de redação do art. 9º contrária o interesse público.

É que a expressão "admiração financeira" não guarda consigo nenhuma relação semântica com o restante do dispositivo, tomando, assim, o preceito sem qualquer sentido lógico.

Veja-se que a permanência do texto, tal como proposto, causaria evidente problema interpretativo. Logo, o referido erro material contraria o interesse público, razão pela qual deve ser vetado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 207/2014, restrito ao artigo 9º supracitado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA, 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

### MENSAGEM Nº 162/2015 - SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por padecer de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 296/2015, que dispõe sobre a regulamentação do §5º do art. 24 da Constituição do Estado do Maranhão, para fixar critérios para o exercício do Direito de Associação dos Servidores Públicos Militares.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HUMBERTO COUTINHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local

Veto ao Projeto de Lei nº 296/2015, que dispõe sobre a regulamentação do §5º do art. 24 da Constituição do Estado

do Maranhão, para fixar critérios para o exercício do Direito de Associação dos Servidores Públicos Militares.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, caput, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 296/2015.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise, ao fixar critérios para o exercício do direito de associação de natureza não sindical dos servidores públicos militares, padece do vício de inconstitucionalidade formal.

É que a iniciativa para tratar sobre tal matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, segundo disciplina estampada no inciso IV do art. 43 da Constituição Estadual. Ei-lo:

Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

A propósito, tal entendimento encontra-se já pavimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

Projeto. Iniciativa. Servidor público. Direitos e obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da CF.

(ADI 2.887, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 4-2-2004, Plenário, DJ de 6-8-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 1.201, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 14-11-2002, Plenário, DJ de 19-12-2002.

Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.

(ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009.

Logo, padece de inconstitucionalidade formal o referido Projeto de Lei, uma vez que a matéria ali tratada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 296/2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA, 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

**LEI Nº 10.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2016, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Título II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total é estimada no valor de R\$ 16.682.034.979,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa total é fixada em R\$ 16.682.034.979,00 (dezesesseis bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 11.537.975.062,00 (onze bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, sessenta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.983.006.584,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, em R\$ 161.053.333,00 (cento e sessenta e um milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados nos anexos nesta Lei.

**Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Reserva de Contingência, conforme o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.292, de 04 de agosto de 2015;

VI - convênios, contratos, doações, acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

**Art. 6º** A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

VI - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Estado;

VII - a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares; e,

VIII - créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no inciso IV do art. 5º desta Lei.

**Título III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, fixada em R\$ 161.053.333,00 (cento e sessenta e um milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), observará a programação constante no Anexo III desta Lei.



**Art. 8º** As fontes de receita para cobertura das despesas do Orçamento de Investimento das Empresas são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recursos destinados ao aumento do capital social e de operações de crédito.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou por anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

#### Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita;

II - Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

IV - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI - Recursos em Programas de Saúde;

VII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos;

VIII - Demonstrativo do Serviço da Dívida para 2016;

**Art. 11.** Ficam acrescidos, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2016, os créditos orçamentários correspondentes aos incisos constantes no Anexo X, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados.

**Art. 12.** Os acréscimos de dotação previstos no artigo anterior resultarão da anulação parcial da(s) dotação(ões) do(s) crédito(s) relacionado(s) no Anexo IX desta Lei.

**Art. 13.** Fica adequada a Proposta Orçamentária do Ministério Público Estadual, reduzindo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2963 - Coordenação de Ações Essenciais à Justiça, FUNC. 03091, ESF. Fiscal, RP-2, GND-3, MOD-91, IDUSO-0, FONTE-101, e acrescentando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Ação 2963 - Coordenação de Ações Essenciais à Justiça, FUNC. 03091, ESF. Fiscal, RP-2, GND-4, MOD-90, IDUSO-0, FONTE-101.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

#### ANEXO IX (A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO (cod)	SUBFUNÇÃO (cod)	PROGRAMA	AÇÃO	Valor (R\$)
90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	999	9999 Reserva de Contingência	9999.0000 Reserva de Contingência	134.300.000,00

#### ANEXO X (A QUE SE REFERE O ARTIGO 11) DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016

INCISO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO (cod)	SUBFUNÇÃO (cod)	PROGRAMA	AÇÃO	Objetivo	MOD	GND	FONTE	Valor (R\$)
1	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4663 - Incentivo à Arte e a Cultura	Apoio ao Coral São João do município de São Luís	50	3	101	20.000,00
2	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4663.0000 - Incentivo à Arte e a Cultura	Compra de instrumentos musicais para a U. I. Barjonas Lobão	90	4	101	20.000,00
3	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoio às festividades no município de Pio XII	40	3	101	200.000,00
4	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoio às festividades no município de Maracatumé	40	3	101	200.000,00
5	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	80.000,00



6	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Construção de poços artesanais no município de Vila Nova dos Martírios	40	4	101	150.000,00
7	17101 - Secretaria de Estado da Educação	12	365	0595 - Escola Digna	4813.0000 - Regime de Colaboração com os Municípios na Educação Infantil	apoio a associação dos amigos do Bom Menino das Mercês	50	3	101	100.000,00
8	20101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	18	541	0562 - Planejamento, Conservação e Preservação Ambiental	4268.0000 - Educação Ambiental	Promoção de Educação Ambiental	50	3	101	20.000,00
9	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Pindaré	41	3	121	100.000,00
10	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de São Raimundo Doca Bezerra	41	3	121	100.000,00
11	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Bequimão	41	3	121	100.000,00
12	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Água Doce	41	3	121	100.000,00
13	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Apicum-Açu	41	3	121	100.000,00
14	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Amarante do Maranhão	41	3	121	50.000,00
15	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulância para o município de Amarante do Maranhão	41	4	121	150.000,00
16	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulância para o município de São Francisco do Brejão	41	4	121	150.000,00
17	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulância para o município de Riachão	41	4	121	150.000,00
18	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulância para o município de Porto Rico do Maranhão	41	4	121	150.000,00
19	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Infraestrutura esportiva para o município de Guimarães	50	4	101	20.000,00
20	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Infraestrutura esportiva para o município de Santa Inês	50	4	101	20.000,00
21	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Infraestrutura esportiva para o município de Tutóia	50	4	101	20.000,00
22	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Infraestrutura esportiva para o município de Pindaré	50	4	101	20.000,00



23	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Reforma da arquibancada (departamento de esporte Anilese)	50	4	101	30.000,00
24	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Construção de quadra de esporte no município de Santa Helena	50	4	101	150.000,00
25	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Construção de quadra de esporte (Associação Onze Anilese)	50	4	101	20.000,00
26	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	Revitalização e adaptação da quadra para futebol 5 (Escola São José Operário)	50	3	101	20.000,00
27	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259 Infraestrutura Esportiva	incentivo ao esporte para a Associação de Surf e Bodyboard do Olho D'água 0 ASBOA	50	4	101	20.000,00
28	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Construção e melhorias em logradouros públicos em municípios	40	3	101	570.000,00
29	Unidade: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Construção de praça para o município de Presidente Vargas	40	4	101	100.000,00
30	Unidade: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Construção de praça para o município de Presidente Vargas	40	4	101	150.000,00
31	Unidade: 15903 - Fundo Estadual de Assistência Social	8	122	0539 - Proteção e Promoção Social	4797.0000 - Capacitação da Política de Assistência Social	apoio ao conselho tutelar do município de Maracáçumé	50	3	101	20.000,00
32	Unidade: 24201 - Universidade Estadual do Maranhão	12	571	0177 - Ensino de Graduação e Formação Superior	2118.0000 - Formação de Profissionais de Nível Superior	Incentivo a ciência e pesquisa para o curso de Ciências Sociais da UEMA	90	3	101	30.000,00
33	Unidade: 24202 - Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	12	571	0584 - Mais Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior	4168.0000 - Fomento à Pesquisa	Incentivo ao projeto Ilha da Ciência da UFMA	50	3	101	20.000,00
34	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	110.000,00
35	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	190.000,00
36	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	200.000,00
37	19110 - Polícia Militar do Estado	6	181	0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Aquisição de viaturas para a Polícia Militar para Timon	90	4	101	900.000,00
38	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	50	3	101	200.000,00



39	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	40	3	101	250.000,00
40	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	40	3	101	250.000,00
41	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	50	3	101	200.000,00
42	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	50	3	101	200.000,00
43	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar e qualificar o acesso ao lazer integrado as demais políticas públicas favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social	50	3	101	250.000,00
44	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1098.0000 - Construção e Melhoramento de Prédios Públicos	Construção da sede de uma companhia independente da polícia militar no município de Matões	90	4	101	400.000,00
45	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
46	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
47	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	1.500.000,00
48	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Infraestrutura e equipamentos urbanos para o município de Cajari	40	3	101	250.000,00
49	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Infraestrutura e equipamentos urbanos para o município de Lima Campos	40	3	101	250.000,00
50	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Infraestrutura e equipamentos urbanos para o município de Coroatá	40	3	101	750.000,00
51	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais para o município de Conceição de Lago-Açu	40	3	101	100.000,00
52	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais para o município de Coroatá	40	3	101	250.000,00



53	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais para o município de Morros	40	3	101	150.000,00
54	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população do município de Joselândia	41	3	121	200.000,00
55	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população do município de Capinzal do Norte	41	3	121	150.000,00
56	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população do município de Cantanhede	41	3	121	200.000,00
57	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população do município de Coroatá	41	3	121	600.000,00
58	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios para o município de Primeira Cruz	40	4	101	250.000,00
59	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
60	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	306	0193 - Segurança Alimentar e Nutricional	3244.0000 - Implantação de Infraestrutura de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	Realização de atividades na área de assistência social e segurança alimentar na comunidade espírita São Francisco	50	3	101	100.000,00
61	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Construção de poços artesianos	50	3	101	500.000,00
62	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	650.000,00
63	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de equipamentos eletro-médicos para diversos municípios	41	4	121	500.000,00
64	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação asfáltica e/ou calçamento bloquete	40	3	101	700.000,00
65	61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	20	608	0591 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	4766.0000 - Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APL	Desenvolvimento de ações na área da agricultura (SAF)	50	3	101	200.000,00
66	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Infraestrutura e equipamentos urbanos	40	3	101	500.000,00
67	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00





68	19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	6	181	0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	90	4	101	1.000.000,00
69	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
70	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
71	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	306	0193 - Segurança Alimentar e Nutricional	3244 - Implantação de Infraestrutura de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	Implantação de laticínios	50	4	101	500.000,00
72	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.800.000,00
73	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar, democratizar e qualificar o acesso ao esporte educacional	50	3	101	350.000,00
74	13101 - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	20	608	0582 - Mais Produção e Abastecimento	4722 - Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais	Aquisição de tratores	50	4	101	500.000,00
75	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	350.000,00
76	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	150.000,00
77	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulância	41	4	121	575.000,00
78	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	575.000,00
79	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	4	101	500.000,00
80	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Recapeamento asfáltico	40	4	101	500.000,00
81	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
82	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
83	Unidade: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Garantir ações de infraestrutura urbana nos municípios do Maranhão	40	3	101	1.500.000,00
84	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Expansão e Melhoria de Infraestrutura	40	3	101	500.000,00



85	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Fomento e manifestações culturais para o município de São Luís	40	3	101	500.000,00
86	17101 - Secretaria de Estado da Educação	12	368	0595 - Escola Digna	4814.0000 - Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional	Estruturar uma gestão educacional descentralizada, autônoma, participativa e de qualidade no sistema público estadual de ensino	40	3	101	500.000,00
87	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Conclusão de obras e reformas do Hospital Clementino Moura - Socorrão II do município de São Luís	41	4	121	1.150.000,00
88	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construir, ampliar, reformar e modernizar espaços e equipamentos de esporte e lazer	40	4	101	500.000,00
89	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
90	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
91	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação asfáltica e/ou calçamento bloquete	40	3	101	350.000,00
92	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	608	0572 - Mais Pescado	4699.0000 - Fomento a Produção Aquícola Maranhense	Aquisição de materiais e equipamentos de pesca	90	4	101	1.150.000,00
93	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
94	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	41	3	121	650.000,00
95	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Apoio à Fundação Antônio Jorge Dino	50	3	121	500.000,00
96	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construir, ampliar, reformar e modernizar espaços e equipamentos de esporte e lazer	40	4	101	300.000,00
97	Unidade: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Estruturar o espaço urbano com a implementação de obras de infraestrutura ou equipamentos urbanos	40	3	101	1.200.000,00
98	13101 - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	20	608	0582 - Mais Produção e Abastecimento	4634.0000 - Promoção do Agronegócio Maranhense	Feiras e exposições	40	3	101	80.000,00
99	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00



100	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	120.000,00
101	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Implantação de sistema de abastecimento de água	40	3	101	1.000.000,00
102	19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	6	181	0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Vídeo monitoramento nas cidades de Itapecuru Mirim e Vargem Grande	90	4	101	250.000,00
103	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.200.000,00
104	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
105	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
106	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhorar e expandir a mobilidade urbana em todas as regiões do Estado, visando proporcionar melhor qualidade de vida à população	40	3	101	1.500.000,00
107	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Expansão e Melhoria de Infraestrutura	90	3	101	200.000,00
108	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	90	3	101	500.000,00
109	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	90	3	121	1.150.000,00
110	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	90	3	101	125.000,00
111	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	26	782	0531 - Logística e Transporte	3015 - Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	90	3	101	125.000,00
112	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	122	0572 - Mais Pescado	4450.0000 - Gestão do Programa	Gestão do Programa	90	3	101	125.000,00
113	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	608	0572 - Mais Pescado	3224.0000 - Implantação de Modelos Experimentais de Produção Aquícola	Implantação de Modelos Experimentais de Produção Aquícola	90	3	101	125.000,00
114	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	608	0572 - Mais Pescado	4698.0000 - Fomento a Pesca Extrativa Maranhense	Fomento a Pesca Extrativa Maranhense	90	3	101	125.000,00



115	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	608	0572 - Mais Pescado	4699.0000 - Fomento a Produção Aquícola Maranhense	Fomento a Produção Aquícola Maranhense	90	3	101	125.000,00
116	Unidade: 15112 - Gerência de Inclusão Socioprodutiva	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	90	4	101	300.000,00
117	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhoria de mobilidade e acessibilidade	90	3	101	125.000,00
118	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	26	782	0531 - Logística e Transporte	1754.0000 - Construção e Melhoramento de Pontes	Construção e Melhoramento de Pontes	90	3	101	125.000,00
119	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
120	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Comprar 5 (cinco) ambulâncias	90	4	121	750.000,00
121	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Apoio à Fundação Antônio Jorge Dino	50	3	121	300.000,00
122	52101 - Secretaria de Estado da Mulher	14	422	0563 - Enfrentamento da Violência e Discriminação Contra a Mulher	4806 - Fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres	Para o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher	90	3	101	100.000,00
123	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação em bloquetes	40	3	101	1.500.000,00
124	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
125	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
126	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhoria de mobilidade e acessibilidade	40	3	101	1.500.000,00
127	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
128	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
129	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	1.500.000,00
130	13101 - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	20	608	0582 - Mais Produção e Abastecimento	4722 - Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais	Aquisição de tratores e implementos agrícolas	90	4	101	450.000,00



131	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
132	17101 - Secretaria de Estado da Educação	12	365	0595 - Escola Digna	4813.0000 - Regime de Colaboração com os Municípios na Educação Infantil	Termo de cooperação técnica	50	3	101	200.000,00
133	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	2.000.000,00
134	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
135	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	41	3	121	1.150.000,00
136	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	1.500.000,00
137	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
138	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.500.000,00
139	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhoria de mobilidade e acessibilidade	40	3	101	1.150.000,00
140	12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Expansão e Melhoria de Infraestrutura	40	3	101	1.500.000,00
141	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
142	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	41	3	121	1.150.000,00
143	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Promover eventos culturais, carnavais, são João, vaquejadas, cavalgadas, gincanas	50	3	101	300.000,00
144	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Promover eventos culturais, carnavais, são João, vaquejadas, cavalgadas, gincanas	40	3	101	200.000,00
145	19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	6	181	0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Implantação de sistema de vídeo monitoramento dos municípios	90	4	101	1.000.000,00
146	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Equipamentos, medicamentos, veículos, ambulância e custeio	41	4	121	500.000,00



147	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Reforma, ampliação e readequação de estádios municipais, campos de futebol e quadra poliesportiva	40	4	101	300.000,00
148	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentações, reforma e construção de praças, construção e recuperação de calçadas	40	4	101	850.000,00
149	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Carnaval, São João, Festejo da cidade, Projetos de incentivo a arte e cultura	50	3	101	500.000,00
150	15112 - Gerência de Inclusão Socioprodutiva	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Sistema de abastecimento de água para zona rural	50	4	101	500.000,00
151	19111 - Corpo de Bombeiros Militar	6	181	0577 - Mais Segurança	3226.0000 - Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública	Instalação de unidade de Corpo de Bombeiros Militar em Chapadão	90	4	101	500.000,00
152	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Material hospitalar e equipamentos. Custeio e manutenção	41	4	121	1.150.000,00
153	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	90	4	101	500.000,00
154	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar Academia Imperatrizense de Letras. Salimp - VALE - Livro	50	3	101	200.000,00
155	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	300.000,00
156	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	90	3	121	1.150.000,00
157	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhorar e expandir a mobilidade urbana em todas as regiões do Estado, visando proporcionar melhor qualidade de vida à população	90	3	101	1.500.000,00
158	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	450.000,00
159	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	50.000,00
160	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00



161	Unidade: 12101 - SECID	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Expansão e Melhoria de infraestrutura	40	3	101	1.500.000,00
162	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
163	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
164	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	40	4	101	600.000,00
165	61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	20	608	0591 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	4769 - Promoção e Apoio à Agroindustrialização Familiar	Promover e apoiar a agroindustrialização familiar	40	3	101	300.000,00
166	Unidade: 12206 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	17	512	0552 - Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	1705.0000 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	40	4	101	600.000,00
167	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
168	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	41	3	121	1.150.000,00
169	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	1.500.000,00
170	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
171	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Garantir infraestrutura de abastecimento de água proporcionando desenvolvimento de comunidades carentes	40	3	101	1.500.000,00
172	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
173	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Manifestações culturais para festividades do São João no município de Timon	40	3	101	250.000,00
174	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Manifestações culturais para festividades do "Zé Pereira" no município de Timon	40	3	101	250.000,00
175	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Custeio e promoção da saúde de Timon	41	3	121	1.650.000,00
176	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1098.0000 - Construção e Melhoramento de Prédios Públicos	Reforma, ampliação e adequação em feiras e mercados públicos no município de Timon	40	4	101	1.000.000,00



177	13101 - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	20	608	0582 - Mais produção e abastecimento	4722 - Estruturação das cadeias produtivas e arranjos produtivos locais	Compra de equipamentos agrícolas	50	4	101	170.000,00
178	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	350.000,00
179	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	150.000,00
180	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Construção de poços artesanais	40	4	101	140.000,00
181	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Construção de poços artesanais	50	4	101	140.000,00
182	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	700.000,00
183	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para Todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Ações e equipamentos	41	4	121	450.000,00
184	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação asfáltica, praças e bloquetes	40	3	101	900.000,00
185	Unidade: 12101 - SECID	17	512	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4752.0000 - Saneamento Básico Urbano	Saneamento e urbanizações	40	3	101	150.000,00
186	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
187	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
188	Unidade: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	3227.0000 - Mobilidade Urbana	Melhoria de mobilidade e acessibilidade	40	3	101	1.500.000,00
189	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
190	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	100.000,00
191	19111 - Corpo de Bombeiros Militar	6	181	0577 - Mais Segurança	3226.0000 - Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública	Instalação de Corpo de Bombeiros no município de Barra do Corda	90	4	101	1.000.000,00





192	19111 - Corpo de Bombeiros Militar	6	181	0577 - Mais Segurança	3226.0000 - Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública	Instalação de Corpo de Bombeiro no município de Santa Inês	90	4	101	1.000.000,00
193	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.500.000,00
194	24201 - Universidade Estadual do Maranhão	12	364	0177 - Ensino de Graduação e Formação Superior	3229.0000 - Expansão e Estruturação de Campi	Compra de equipamentos e inclusão digital	90	4	101	200.000,00
195	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação asfáltica e/ou calçamento	40	3	101	850.000,00
196	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
197	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de 3 ambulâncias para o município de Bacabal	90	4	121	500.000,00
198	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Investimentos em melhorias no atendimento de saúde nos municípios, aquisição de equipamentos, aparelhamento e demais serviços de adequação	41	3	121	650.000,00
199	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar, democratizar e qualificar o acesso ao esporte educacional	50	3	101	500.000,00
200	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	26	782	0531 - Logística e Transporte	3015 - Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais	Melhoria de estradas vicinais, pavimentação asfáltica, infraestrutura urbana e rural, reformas, adequações e construções	40	3	101	1.000.000,00
201	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	500.000,00
202	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
203	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	50	3	121	1.500.000,00
204	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	650.000,00
205	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4663 - Incentivo à Arte e a Cultura	Incentivar projetos e atividades artísticas e culturais	50	3	101	500.000,00
206	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00



207	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	812	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4703.0000 - Mais Esporte Educacional	Ampliar, democratizar e qualificar o acesso ao esporte educacional	50	3	101	1.500.000,00
208	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais no município de Santa Inês para carnaval, aniversário da cidade, festas juninas e 7 de setembro	40	3	101	250.000,00
209	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais no município de Coroatá	40	3	101	250.000,00
210	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Perfuração de poços (kit de abastecimento) no município de Santa Inês	40	4	101	200.000,00
211	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Perfuração de poços (kit de abastecimento) no município de Coroatá	40	4	101	650.000,00
212	19110 - Polícia Militar do Estado	6	181	0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Aquisição de 01 veículo tipo pick up e 02 motocicletas, ambos equipados para uso policial, destinados ao 7º Batalhão da Polícia Militar do município de Pindaré	90	4	101	200.000,00
213	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Aquisição de 3 incubadoras neonatais de transporte, acopladas com maca retrátil e 6 balões de oxigênio de alumínio para Santa Inês	41	4	121	75.000,00
214	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Construção de um centro de reabilitação para o município de Santa Inês	41	4	121	200.000,00
215	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Aquisição de 2 ambulâncias para o município de Santa Inês	41	4	121	300.000,00
216	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população no município de Coroatá	41	3	121	575.000,00
217	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construção da Academia no	40	4	101	100.000,00
218	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Reforma do Estádio Municipal de Santa Inês	40	3	101	150.000,00
219	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1098.0000 - Construção e Melhoria de Prédios Públicos	Revitalização do mercado municipal de Santa Inês	40	3	101	200.000,00



220	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	600.000,00
221	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Promover assistência à saúde, organizar e garantir os serviços de saúde com qualidade	41	3	121	2.000.000,00
222	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construir, ampliar, reformar e modernizar espaços e equipamentos de esporte e lazer	40	4	101	550.000,00
226	13101 - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	20	608	0582 - Mais Produção e Abastecimento	4722.0000 - Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais	Compra de trator	90	4	101	120.000,00
227	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4663.0000 - Incentivo à Arte e a Cultura	Incentivar projetos e atividades artísticas e culturais de interesse da sociedade	50	3	101	100.000,00
228	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as Manifestações Artístico-Culturais	40	3	101	400.000,00
229	15112 - Gerência de Inclusão Socioproductiva	8	511	0552 - Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	3245 - Construção de sistema simplificado de abastecimento de água	Proporcionar à população o acesso ao serviço por meio de novo sistema de abastecimento de água potável	40	4	101	300.000,00
230	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Compra de ambulâncias	41	4	121	150.000,00
231	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	850.000,00
232	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construir, ampliar, reformar e modernizar espaços e equipamentos de esporte e lazer	40	4	101	100.000,00
233	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1098.0000 - Construção e Melhoria de Prédios Públicos	Dotar os municípios de novos e melhores prédios públicos, visando proporcionar melhores condições de atendimento e lazer a população	40	4	101	150.000,00
234	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	26	782	0531 - Logística e Transporte	3015 - Implantação e Melhoria de Estradas Vicinais	Implantar, conservar e melhorar estradas vicinais	40	4	101	700.000,00
235	54101 - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular	14	422	0590 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	4760.0000 - Articulação de Ações e Políticas de Desenvolvimento e Direitos Humanos	Articulação de Ações e Políticas de Desenvolvimento e Direitos Humanos para a APAE de Imperatriz	50	3	101	50.000,00



236	59101 - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura	20	608	0572 - Mais Pescado	3224.0000 - Implantação de Modelos Experimentais de Produção Aquícola	Garantir e incentivar o incremento da produção aquícola do pequeno produtor com sustentabilidade econômica e ambiental	50	3	101	80.000,00
237	Unidade: 12206 - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	17	512	0552 - Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	1705.0000 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Implantar sistemas de abastecimento de água em áreas de concessão	90	4	101	150.000,00
238	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	40	3	101	300.000,00
239	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	200.000,00
240	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
241	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Garantir a pavimentação de logradouros em municípios	40	3	101	1.500.000,00
242	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	50	3	101	500.000,00
243	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	41	3	121	1.150.000,00
244	24201 - Universidade Estadual do Maranhão	12	573	0103 - Extensão Universitária	2938.0000 - Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e Sócio-Culturais	Apoio às atividades	90	3	101	500.000,00
245	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	573	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	4718 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico do Esporte e Lazer	Eventos Esportivos	50	3	101	500.000,00
246	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Pavimentação asfáltica e/ou calçamento bloquete	40	3	101	500.000,00
247	14101 - Secretaria de Estado da Cultura	13	392	0131 - Produção e Difusão	4713.0000 - Apoio às Manifestações Artístico-Culturais	Apoiar as manifestações artístico-culturais	90	3	101	500.000,00
248	15101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	8	244	0589 - Inclusão Socioproductiva Mais Renda e Cidadania	4756.0000 - Assistência às Famílias Carentes	Apoio a ações de desenvolvimento social	90	3	101	200.000,00
249	17101 - Secretaria de Estado da Educação	12	368	0595 - Escola Digna	4814.0000 - Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional	Apoio a ações de educação	90	3	101	150.000,00
250	19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			0577 - Mais Segurança	3252.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica	Apoio a ações de segurança pública	90	4	101	100.000,00



251	21901 - FES - Unidade Central	10	302	0596 - Saúde para todos	4793 - Atendimento a Saúde da População	Atendimento à saúde da população nos municípios	90	3	121	1.150.000,00
252	45101 - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	27	451	0578 - Mais Esporte Mais Lazer	3259.0000 - Infraestrutura Esportiva	Construir, ampliar, reformar e modernizar espaços e equipamentos de esporte e lazer	90	4	101	100.000,00
253	53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura	15	451	0137 - Construção e Melhoria de Equipamentos Urbanos	1089.0000 - Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Apoio a ações de infraestrutura	90	4	101	500.000,00
254	61101 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	20	605	0591 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental	4767.0000 - Fomento e Apoio a Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	Apoio a ações da agricultura familiar	90	3	101	150.000,00
255	Unidade: 12101 - Secretaria de Estado das Cidades	15	451	0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional	4746.0000 - Infraestrutura e Equipamentos Urbanos	Apoio a ações de desenvolvimento urbano e cidades	90	3	101	300.000,00
										<b>134.300.000,00</b>

**LEI Nº 10.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre instituição do "Dia Estadual da Empregada Doméstica", no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Maranhão o "Dia Estadual da Empregada Doméstica", a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado da Casa Civil

**LEI Nº 10.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre instituição do "Dia Estadual sem Tabagismo nas Escolas".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o "Dia Estadual sem Tabagismo nas Escolas", a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto.

**Art. 2º** Antes e no dia objeto da presente Lei, haverá uma ampla divulgação do evento, bem como a promoção de diversas ações educativas, acerca dos perigos do fumo, através de palestras, seminários, oficinas, cursos, cartilhas, trocas de experiências e outras ações correlatas.

**Art. 3º** As comemorações do "Dia Estadual sem Tabagismo nas Escolas, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 10.408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Institui a "Semana Estadual da Vigilância Sanitária", no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a "Semana Estadual da Vigilância Sanitária", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** Antes e na semana objeto da presente Lei, haverá uma ampla divulgação do evento, bem como a promoção de diversas ações que promovam a conscientização da população acerca do papel e atuação da Vigilância Sanitária no Estado do Maranhão, através de palestras, seminários, oficinas, cursos, cartilhas, trocas de experiências e outras ações correlatas para estudantes, profissionais de saúde e a população em geral.

**Art. 3º** As comemorações da "Semana Estadual da Vigilância Sanitária", de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 10.409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Implanta o Bilhete Único Metropolitano da Grande São Luís e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica implantado o Bilhete Único Metropolitano como componente do sistema tarifário operacional do transporte público de passageiros na Região Metropolitana de São Luís, nos Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Alcântara, mediante adesão dos referidos municípios.

**Art. 2º** O Bilhete Único Metropolitano tem por finalidade permitir ao usuário a utilização de todos os modos de transporte público de passageiros necessários para o seu deslocamento até o destino final mediante um único meio de pagamento.

Parágrafo único. O sistema de Bilhete Único Metropolitano promoverá a integração de todos os meios de transporte coletivo de pessoas, especialmente, ônibus intermunicipais, ônibus municipais, bem como outras modalidades a serem implantadas.

**Art. 3º** A tarifa cobrada dos usuários para aquisição do Bilhete Único Metropolitano deve respeitar o princípio da modicidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 10.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 10.227, de 15 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 16 de Abril de 2015.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.227, de 15 de abril de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 A Autoridade de Polícia Judiciária e a Autoridade Penitenciária, desde que sob suas responsabilidades e com o objetivo de conservação, poderão fazer uso de veículos apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado, mediante autorização judicial após manifestação do Ministério Público e desde que comprovado o interesse público".

**Art. 2º** O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei".

**Art. 3º** O artigo 4º passará a ser renumerado como o art. 5º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr..

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado da Casa Civil

#### LEI Nº 10.411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, criado nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 8.148, de 23 de junho de 2004, destina-se à implantação e ao suporte financeiro, de custeio e de investimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Maranhão - SEGIRH e será regido pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta política.

Parágrafo único. O prazo de duração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH é indeterminado, devendo seu exercício financeiro coincidir com o ano civil e seu orçamento constar da Programação Anual e Plurianual do Governo do Estado.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH:

I - contribuir com o financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado do Maranhão;

II - fomentar o desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes dos planos de bacias hidrográficas e dos programas governamentais de recursos hídricos, que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos;

III - prover recursos financeiros necessários para o financiamento de estudos e pesquisas, e para a aplicação em programas, projetos, obras e ações, proporcionando a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH);

IV - fortalecer os órgãos e entidades componentes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Maranhão, mediante pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo;

V - financiar ações de recuperação, despoluição e preservação de recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos;

VI - apoiar a fiscalização do uso dos recursos hídricos no território do Estado.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** O Fundo Estadual de Recursos Hídricos será gerido por um Conselho Gestor sob a seguinte composição:

I - Presidência, a cargo do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

II - Secretaria Executiva, a cargo do titular da Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V - um representante dos municípios, indicado por e dentre seus pares componentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

VI - um representante dos usuários de recursos hídricos, indicado por e dentre seus pares componentes do CONERH;

VII - um representante da sociedade civil, indicado por e dentre seus pares componentes do CONERH;

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFERH contará com a colaboração dos seguintes agentes:

a) o agente financeiro, a instituição financeira oficial vinculada ao Poder Público Estadual ou Federal indicada pelo Governo do Estado;

b) a supervisão financeira, que se dará em articulação com o órgão gestor, o agente financeiro, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

c) os agentes técnicos, servidores públicos efetivos do Poder Público do Estado e demais entes do COFERH, convidados de ofício para nele atuarem;

§ 2º Os órgãos e entidades componentes do COFERH, demais agentes e colaboradores previstos no § 1º deste artigo serão definidos e convidados estabelecendo-se os devidos convênios, termos e contratos.

§ 3º As deliberações do COFERH serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao presidente, ainda, o voto de qualidade.

§ 4º O COFERH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre ou extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 4º** À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, como Presidente do COFERH, compete:

I - prover a supervisão e as condições materiais, logísticas, de recursos humanos e de informática, necessários ao desenvolvimento operacional, administrativo e gerencial do COFERH;

II - fomentar a captação de recursos para o FERH;

III - encaminhar ao agente financeiro, após aprovação da Lei Orçamentária Estadual, os planos de aplicação anual e plurianual, para fins de organização e planejamento da execução financeira;

IV - elaborar, com base nos planos de aplicações das subcontas, as propostas orçamentárias anual e plurianual do FERH, observando as disposições dos Planos de Bacia Hidrográfica e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V - submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas orçamentárias e planos de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, relativos às subcontas dos respectivos Comitês, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VI - analisar a elegibilidade técnica e emitir pareceres relativos às solicitações de recursos financeiros do FERH;

VII - exercer as atividades de ordenamento e liquidação de despesas do FEMA;

VIII - consolidar o Manual de Operações do FERH, a ser instituído por Resolução, nele fazendo constar os seguintes aspectos:

a) fluxogramas institucionais para gestão, planejamento orçamentário, aplicação e controle dos recursos;

b) instruções para solicitações e análise de elegibilidade de pedidos de recursos;

c) instruções para as movimentações financeiras;

d) instruções para contabilidade e controle;

IX - elaborar, com o apoio do agente financeiro, e encaminhar para a apreciação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos relatório periódico, a ser disponibilizado no sítio da SEMA, contendo pelo menos os seguintes elementos:

a) faturamento e arrecadação à conta da cobrança pelo direito de uso da água e consolidação das disponibilidades provenientes das demais fontes de recurso, discriminadas no art. 10 do presente Regulamento;

b) aplicação consolidada dos recursos, com base na execução física e financeira das operações efetuadas pelas subcontas do FERH;

c) fluxo de caixa, indicadores de desempenho e demais demonstrativos contábeis; e,

d) execução orçamentária do FERH;

X - solicitar à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE, nos termos das atribuições e competências inerentes a esta, as providências administrativas e judiciais necessárias à cobrança de débitos relativos ao pagamento pelo direito de uso de recursos hídricos, auxiliando a instrução devida aos processos;

XI - empreender as medidas operacionais necessárias à implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

XII - atuar como interveniente em contratos de empréstimo a serem celebrados pelo agente financeiro, bem como, em convênios, acordos e ajustes para a aplicação de recursos do FERH;

XIII - contratar serviços e obras vinculados ao exercício de suas competências e efetuar a liquidação das despesas correspondentes; e

XIV - acompanhar a execução físico-financeira de operações realizadas na conta e subcontas do FERH, mantendo, em articulação com o agente financeiro, os controles legais e contábeis necessários e supervisionando as aplicações dos recursos nela consignados.

**Art. 5º** O COFERH terá as seguintes competências:

I - orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do FERH em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, observando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do FERH, fixando os respectivos limites;

III - aprovar as normas e critérios contidos nos manuais de procedimentos previstos no inciso VIII, artigo 4º desta Lei;

IV - apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos do FERH e posição das aplicações realizadas, preparadas pelo agente financeiro, pelos agentes técnicos e pela Secretaria Executiva do FERH;

V - determinar ao órgão gestor de meio ambiente e recursos hídricos a elaboração dos programas a serem apoiados pelo FERH;

VI - aprovar propostas de trabalho e de contratações de consultores e auditores externos, observadas as normas de licitações pertinentes;

VII - aprovar as propostas do orçamento anual e do Plano Plurianual do FERH a serem encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - deliberar sobre os assuntos que forem submetidos.

**Art. 6º** À Secretaria Executiva do COFERH compete:

I - coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e dos Planos Plurianuais, em relação às bacias hidrográficas, submetendo-as à aprovação do COFERH, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado;

II - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e do Sistema de Administração Financeira do Estado do Maranhão - SIAFEM;

III - elaborar os Manuais de procedimento quanto à priorização, enquadramento, análises técnicas e econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados;

IV - organizar e executar todos os trabalhos de secretaria do COFERH, tais como:

a) secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas;

b) receber e emitir ofícios relativos ao COFERH;

c) fazer o arquivo dos documentos e as convocações das reuniões.

**Art. 7º** Aos agentes técnicos do FERH compete:

I - avaliar a viabilidade técnica, econômica, financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados, observando o limite do orçamento anual;

II - fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados;

III - assistir o agente financeiro nos enquadramentos técnicos, quantos aos aspectos de fiscalização e controle dos projetos, serviços e obras;

IV - elaborar, em conjunto com o agente financeiro, os respectivos relatórios técnicos.

**Art. 8º** Ao agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, caberá exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - subsidiar a SEMA na definição de critérios de procedimentos de análise econômico-financeira das solicitações de recursos, a serem estabelecidos no Manual de Operações do FERH;

II - manter sistema informatizado de faturamento e controle de arrecadação da cobrança pelo direito de uso da água, por meio de registros distintos de sua contabilidade geral, organizados por subcontas, segundo às áreas de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III - emitir pareceres sobre a viabilidade financeira de ações, planos, programas, projetos, obras e serviços submetidos à solicitação de financiamento pelo FERH;

IV - processar, registrar e realizar, por subconta, conforme programação antecipada, os pagamentos das despesas liquidadas mediante ordem bancária formalmente emitida pela SEMA;

V - emitir relatórios sobre:

a) faturamento, arrecadação e inadimplências relativas aos recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso da água e demais fontes de receita do FERH;

b) operações ordenadas, liquidadas e pagamentos efetuados, segundo as subcontas componentes do FERH;

c) demonstrativos de execução financeira do FERH;





VI - aplicar as disponibilidades temporárias de caixa em favor do FERH, observando a legislação específica pertinente;

VII - empreender, observada a legislação aplicável, outras ações e atividades pertinentes às suas atribuições, ou ainda, em atendimento a solicitações do órgão gestor do FERH e consoantes com as competências deste;

VIII - atuar, em representação ao órgão gestor, em todas as instâncias administrativas e judiciais, no que se refere às obrigações financeiras oriundas de créditos concedidos com recursos do FERH.

**Art. 9º** (Vetado).

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 10.** O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH será constituído por recursos das seguintes fontes:

I - recursos do Estado a ele especificamente destinado por dispositivos legais;

II - transferências da União, de Estados vizinhos e dos Municípios destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos;

IV - resultados da cobrança pelo uso da água;

V - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VI - retorno das operações de crédito com os órgãos e entidades estaduais e privadas;

VII - produto das operações de crédito e das rendas procedentes das aplicações de seus recursos;

VIII - resultado da cobrança de multas, decorrentes da aplicação de lei específica de águas e de controle de poluição;

IX - contribuições de melhoria de beneficiados por serviços e obras de aproveitamento e controle de recursos hídricos;

X - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

XI - outras receitas a ele destinadas.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros ao FERH previsto no inciso III será mensal e terá início em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei em Diário Oficial.

§ 2º As receitas concernentes aos recursos do Fundo não serão contingenciáveis, à exceção de dotações que lhe forem consignadas pelo Orçamento Geral do Estado e respectivos créditos adicionais.

§ 3º Os recursos provenientes das cobranças pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente nas bacias hidrográficas onde foram gerados, e, os demais, serão direcionados prioritariamente às bacias em que foram arrecadados, sendo os valores arrecadados utilizados para:

a) o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídas no Plano de Bacia Hidrográfica, e o pagamento de despesas de monitoramento dos corpos d'água;

b) o pagamento das despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.

§ 4º A aplicação nas despesas previstas na alínea "b" do § 3º deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

§ 5º O custeio administrativo dos órgãos e entidades, vinculadas ao Governo do Estado e intervenientes no Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, estará restrito às despesas que, porventura, lhes forem imputadas em decorrência da instalação e operação do referido Sistema.

§ 6º Os recursos do FERH, de natureza e individualização contábeis poderão ser aplicados sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no § 7º deste artigo.

§ 7º Os valores creditados em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH poderão, desde que com a aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ser aplicados a fundo não oneroso, em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, de modo a beneficiar a coletividade.

§ 8º Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH poderão ser utilizados para pagamento de contrapartida em operações de crédito ou de financiamento, internas ou externas, contraídas pelo Estado e destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com observância das normas e condições das operações efetivamente celebradas.

**Art. 11.** Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH serão vinculados a subcontas correspondentes à área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas onde forem arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em conformidade com a divisão territorial adotada para efeitos da implementação da Política Estadual de Recursos Hídrico do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As subcontas referidas no caput serão as provenientes de contabilidade específica de receitas e aplicações em cada área de atuação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes da conta geral consolidada do Fundo e movimentadas pelo órgão gestor a que se refere o inciso I do art. 2º deste Regulamento, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público;

#### **CAPÍTULO V DAS APLICAÇÕES**

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH poderão ser utilizados para o financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos, observando-se os seguintes requisitos:

I - conclusão favorável da análise do postulante e da operação quanto aos aspectos jurídico, cadastral, técnico e de viabilidade econômica e financeira.

II - garantia de equacionamento, pelo beneficiário, do montante exigido como contrapartida, conforme estabelecido em Manual de Operações do FERH, segundo as características do empreendimento e a natureza do mutuário;

III - prazo de carência e prazo de amortização estabelecidos no Manual de Operações do FERH;

IV - reajuste monetário conforme critério estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

V - juros devidos desde o início dos desembolsos, calculados sobre o saldo devedor reajustado e estabelecidos para cada contrato de financiamento específico;

VI - remuneração do agente financeiro;

VII - apresentação das garantias a que se refere o § 1º deste artigo;

VIII - apresentação de prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante, bem como de regularidade para com a fazenda do Estado do Maranhão;

### CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 13.** Poderão habilitar-se à obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

I - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos e consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas como usuárias de recursos hídricos;

III - concessionários de serviços públicos, de direito público ou privado, qualificados como usuários de recursos hídricos;

IV - prefeituras municipais, seus órgãos e entidades, quando identificadas como usuárias de recursos hídricos;

V - pessoas jurídicas de direito público, das esferas federal, estadual ou municipal, cujas ações sejam intervenientes com a gestão de recursos hídricos, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00; e,

VI - organizações civis a que se referem os incisos V do art. 29 da Lei Estadual nº 8.148, de 23 de junho de 2004.

Parágrafo único. Com vistas ao estabelecimento de prioridades na aplicação de recursos do FERH, os Comitês de Bacia Hidrográfica definirão critérios próprios, relativos às qualificações dos empreendimentos e, em complemento, dos empreendedores, inserindo os no contexto de seus respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

### CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRA

**Art. 14.** O controle interno da execução das atividades do FERH, tendo como base as normas do art. 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá:

I - a legalidade dos atos que resultem em arrecadação da receita ou realização da despesa, em nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

**Art. 15.** Os termos e condições das operações financeiras poderão variar conforme as características dos programas a que estiverem vinculados, de acordo com o que for estabelecido pelo COFERH.

**Art. 16.** Os empréstimos (financiamentos reembolsáveis) não deverão ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento total dos respectivos projetos.

**Art. 17.** A concessão de empréstimos dependerá de parecer favorável dos agentes técnicos quanto à sua viabilidade técnica, econômica-financeira e jurídica e de aprovação pelo agente financeiro, da capacidade creditória do tomador e das garantias a serem oferecidas.

**Art. 18.** As contratações de operações de crédito realizadas com recursos do FERH far-se-ão de acordo com as normas internas do agente financeiro e com o Regimento Geral de Operações do FERH, a ser aprovado pelo COFERH.

### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** A execução orçamentária e a prestação anual de contas do FERH obedecerão às normas legais de controle da administração financeira adotadas pelo Estado.

**Art. 20.** O COFERH solicitará, mensalmente, ao agente financeiro, as informações sobre os valores correspondentes à receita do COFERH.

**Art. 21.** O agente financeiro será remunerado de acordo com deliberação do COFERH, observadas as normas técnicas, financeiras e operacionais próprias do FERH e da legislação vigente.

**Art. 22.** As normas complementares e demais procedimentos operacionais, considerados de interesse para a agilidade e o funcionamento eficaz do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, deverão ser estabelecidas mediante Resolução do COFERH.

**Art. 23.** Na ausência de Planos Estaduais de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia Hidrográficas, as aplicações desses recursos financeiros serão definidas pela SEMA, observados os critérios de aplicação aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para incluir nova dotação orçamentária na estrutura do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, observando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A nova dotação orçamentária de que trata este artigo deverá ser alocada na programação do Plano Plurianual vigente no exercício.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



## DECRETO Nº 31.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e na Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo VI.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme indicado nos Anexos I ao V.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

14000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
14101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ES F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
14101. 1339201314.645	Fomento às Manifestações Culturais							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.40.00	0	101	200.000,00	
		F	2	3.3.50.00	0	101	405.000,00	605.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
605.000,00	-	-	-	605.000,00	-	605.000,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12101.1545105533.101 0001	Melhoria de Mobilidade e Acessibilidade No Estado do Maranhão	F	2	4.4.40.00	0	101	105.000,00	105.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

105.000,00	-	-	-	-	105.000,00	105.000,00
------------	---	---	---	---	------------	------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO III - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
15112 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15112.2160601734.334 0001	Fortalecimento da Sustentabilidade de Empreendimentos Comunitários No Estado do Maranhão	F	2	4.4.40.00	0	101	30.000,00	30.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

30.000,00	-	-	-	-	30.000,00	30.000,00
-----------	---	---	---	---	-----------	-----------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO IV - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL



21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado Na Região da Saúde de São Luís	S	2	3.3.41.00	0	121	400.000,00	400.000,00
------------------------------	---	---	---	-----------	---	-----	------------	------------

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	400.000,00	-	-	400.000,00	-	400.000,00
---	------------	---	---	------------	---	------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO V – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2645101374.629 0001	Pavimentação de Vias Urbanas No Estado do Maranhão	F	2	4.4.40.00	0	101	40.000,00	40.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

40.000,00	-	-	-	-	40.000,00	40.000,00
-----------	---	---	---	---	-----------	-----------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO VI - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

61000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
61101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
61101.2160805584.324 0001	Apoio ao Plano Safra No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00 4.4.50.00	0 0	101 101	24.250,00 5.750,00	30.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

30.000,00	-	-	-	5.750,00	24.250,00	30.000,00
-----------	---	---	---	----------	-----------	-----------

## DECRETO Nº 31.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 2.173.653,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso V do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 2.173.653,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.173.653,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
60104 - ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.0412903474.304 0001	Serviços da Rede Bancária No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	3.781,00	3.781,00
60104.2884104990.921 0001	Amortização e Encargos da Dívida Interna No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	374.000,00	374.000,00
60104.2884304990.922 0001	Serviços da Dívida Interna No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	101	1.610.037,00	1.610.037,00
60104.2884404990.923 0001	Amortização e Encargos da Dívida Externa No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	185.835,00	185.835,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.173.653,00	-	-	-	563.616,00	1.610.037,00	2.173.653,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
60104 - ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.2884104990.921	Amortização e Encargos da Dívida Interna							
0001	No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	664.000,00	
		F	0	4.6.90.00	0	101	716.000,00	1.380.000,00
60104.2884304990.922	Serviços da Dívida Interna							
0001	No Estado do Maranhão	F	0	3.2.90.00	0	101	789.872,00	789.872,00
60104.2884304990.925	Liquidação de Débitos com a União							
0001	No Estado do Maranhão	F	0	4.6.90.00	0	101	3.781,00	3.781,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.173.653,00	-	-	-	1.453.872,00	719.781,00	2.173.653,00

## DECRETO Nº 31.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 12.047.927,00 (doze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso V do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Encargos Gerais do Estado/Encargos Financeiros, crédito suplementar no valor de R\$ 12.047.927,00 (doze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no valor de R\$ 12.047.927,00 (doze milhões, quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
22101.0412205733.201 0001	Desenvolvimento e Gerenciamento Institucional - Viva Maranhão No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	114	12.047.927,00	12.047.927,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	12.047.927,00	-	-	-	12.047.927,00	12.047.927,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

60000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
60104 - ENCARGOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
60104.2884604990.928 0001	Subscrição de Ações de Empresas Estatais No Estado do Maranhão	F	2	4.5.90.00	0	114	12.047.927,00	12.047.927,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	12.047.927,00	-	-	-	12.047.927,00	12.047.927,00

## DECRETO Nº 31.440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 151.912,79 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos I e VI do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 151.912,79 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo II.





**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2014 referente ao convênio 799739/2013, celebrado com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 151.912,79 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

**EXERCÍCIO DE 2014**

Em R\$

	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
Convênio nº 799739/2013 - MS - SES	908.302,79	756.390,00	151.912,79	151.912,79	-

Obs: Fonte 0311 - Convênios com Órgãos Federais

### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

### ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	311	151.912,79	151.912,79

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	151.912,79	-	-	-	151.912,79	151.912,79



## DECRETO Nº 31.441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 170.342,00 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos III e VI do art. 5º e nos incisos III e IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e incisos II e VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 170.342,00 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo I; e

II - Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 799.739/2013, celebrado com Ministério da Saúde no valor de R\$ 10.342,00 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****ANEXO I - CANCELAMENTO**

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901. 1012203114.576 0001	Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.41.00	0	121	160.000,00	160.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	160.000,00	-	-	160.000,00	-	160.000,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012203114.576 0001	Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	4.4.41.00	0	121	160.000,00	160.000,00
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	111	10.342,00	10.342,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	170.342,00	-	-	-	170.342,00	170.342,00

## DECRETO Nº 31.442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso III do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205594.398 0001	Contratualização de Estabelecimentos de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	400.000,00	400.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	400.000,00	-	-	400.000,00	-	400.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030305594.439 0251	Promoção do Acesso aos Medicamentos do Componente Estratégico, Especializado e de Alto Custo Na Região da Saúde de São Luís	S	2	3.3.90.00	0	121	400.000,00	4000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	400.000,00	-	-	400.000,00	-	400.000,00

## DECRETO Nº 31.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012204114.674 0001	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	320	447.000,00	447.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	447.000,00	-	447.000,00	-	-	447.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012205594.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	320	447.000,00	447.000,00



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	447.000,00	-	-	447.000,00	-	447.000,00

**DECRETO Nº 31.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 457.360,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso II do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 457.360,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), para atender a programação constante do Quadro Anexo.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de recursos provenientes do Convênio nº 634/2009, celebrado com o Ministério da Saúde no valor de R\$ 457.360,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO**

**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	111	457.360,00	457.360,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	457.360,00	-	-	-	457.360,00	457.360,00



## DECRETO Nº 31.445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 363.735,00 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos III e VI do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 363.735,00 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R\$ 26.369,00 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), conforme indicado no Anexo I; e

II - Convênio nº 818033/2015, celebrado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no valor de R\$ 337.366,00 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****ANEXO I - CANCELAMENTO****RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236605484.487 0001	Combate ao Analfabetismo Absoluto No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	26.369,00	26.369,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

-	26.369,00	-	-	26.369,00	-	26.369,00
---	-----------	---	---	-----------	---	-----------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205504.665	Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional do Ensino Médio							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	110	248.427,00	
		F	2	4.4.90.00	0	110	88.939,00	
		F	2	4.4.90.00	5	102	26.369,00	363.735,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	363.735,00	-	-	248.427,00	115.308,00	363.735,00

## DECRETO Nº 31.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 715.478,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 715.478,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 715.478,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda





## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084	Expansão e Melhoria da Infraestrutura							
0001	No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	102	508.600,00	
		F	3	4.4.90.00	0	102	3.886,00	512.486,00
17101.1236605484.487	Combate ao Analfabetismo Absoluto							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	202.992,00	202.992,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	715.478,00	-	-	202.992,00	512.486,00	715.478,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084	Expansão e Melhoria da Infraestrutura							
0001	No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	102	715.478,00	715.478,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	715.478,00	-	-	715.478,00	-	715.478,00

## DECRETO Nº 31.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 871.934,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014,



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 871.934,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R\$ 871.934,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	102	871.934,00	871.934,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	871.934,00	-	-	-	871.934,00	871.934,00
---	------------	---	---	---	------------	------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	3.3.40.00	0	102	871.934,00	871.934,00



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	871.934,00	-	-	871.934,00	-	871.934,00

**DECRETO Nº 31.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 947.813,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 947.813,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor R\$ 947.813,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1212205504.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	880.000,00	880.000,00
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	102	67.813,00	67.813,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	947.813,00	-	-	880.000,00	67.813,00	947.813,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	102	947.813,00	947.813,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	947.813,00	-	-	947.813,00	-	947.813,00
---	------------	---	---	------------	---	------------

## DECRETO Nº 31.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.532,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º e inciso V do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e nos incisos III e VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.351.532,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R\$ 2.351.532,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205504.665	Apoio e Desenvolvimento da Gestão Educacional do Ensino Médio							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	109	1.109.764,00	
		F	2	4.4.50.00	0	109	1.241.768,00	2.351.532,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	2.351.532,00	-	-	1.109.764,00	1.241.768,00	2.351.532,00
---	--------------	---	---	--------------	--------------	--------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1212204114.674	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais							
0001	No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	109	2.351.532,00	2.351.532,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	2.351.532,00	-	2.351.532,00	-	-	2.351.532,00
---	--------------	---	--------------	---	---	--------------

## DECRETO Nº 31.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 2.090.502,00 (dois milhões, noventa mil, quinhentos e dois reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014,



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 2.090.502,00 (dois milhões, noventa mil, quinhentos e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.090.502,00 (dois milhões, noventa mil, quinhentos e dois reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.1545101374.625 0219	Conservação de Logradouros Públicos No Município de São Luís	F	2	4.4.90.00	0	101	2.090.502,00	2.090.502,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.090.502,00	-	-	-	-	2.090.502,00	2.090.502,00

2.090.502,00	-	-	-	-	2.090.502,00	2.090.502,00
--------------	---	---	---	---	--------------	--------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
53101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2678205313.093 0001	Implantação, Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	2.090.502,00	2.090.502,00



RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.090.502,00	-	-	-	-	2.090.502,00	2.090.502,00

**DECRETO Nº 31.451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Comissão Central Permanente de Licitação, crédito suplementar no valor de R\$ 7.704,00 (sete mil, setecentos e quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso XIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Comissão Central Permanente de Licitação, crédito suplementar no valor de R\$ 7.704,00 (sete mil, setecentos e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 7.704,00 (sete mil, setecentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11113 – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
11113 – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11113.0412203174.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	7.704,00	7.704,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
7.704,00	-	-	-	7.704,00	-	7.704,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
11113 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11113.0433104114.675 0001	Auxílio – Transporte No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	7.704,00	7.704,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
7.704,00	-	-	-	7.704,00	-	7.704,00

## DECRETO Nº 31.452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.325.471,97 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos I e VI do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014; no art. 1º do Decreto Estadual nº 30.963 de 24.07.2015 e considerando o inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.325.471,97 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2014 referente ao Contrato de Repasse nº 765207/2011 celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda





## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2014

Em R\$

	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
Contrato de Repasse n° 765207/2011-MTUR/CEF	0311	1.325.471,97	-	1.325.471,97	1.325.471,97	-

OBS: Fonte 0311 - Convênios com Órgãos Federais

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

20000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ES F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
20101.1854105624.587 0001	Incentivo às Práticas Ambientalmente Sustentáveis No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	311	1.325.471,97	1.325.471,97

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.325.471,97	-	-	1.325.471,97	-	1.325.471,97

## DECRETO Nº 31.453, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, crédito suplementar no valor de R\$ 26.663,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no art. 9º da Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015 e no inciso XIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, crédito suplementar no valor de R\$ 26.663,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 26.663,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11122 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
11122 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11122.0412403174.051 0001	Investigação de Atos de Improbidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	3.243,00	3.243,00
11122.0412802022.322 0001	Capacitação de Recursos Humanos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	23.420,00	23.420,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
26.663,00	-	-	-	26.663,00	-	26.663,00

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO II - ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11122 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
11122 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11122.0412202024.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	26.663,00	26.663,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
26.663,00	-	-	-	26.663,00	-	26.663,00



## DECRETO Nº 31.454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso XIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	
12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12101.1512805533.104 0001	Capacitação em Desenvolvimento Urbano No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	10.000,00	10.000,00
12101.1545205533.102 0001	Implantação da Gestão Urbana Participativa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	8.000,00	8.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
18.000,00	-	-	-	18.000,00	-	18.000,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12101.1533104114.675 0001	Auxílio-Transporte No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	18.000,00	18.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

18.000,00	-	-	-	18.000,00	-	18.000,00
-----------	---	---	---	-----------	---	-----------

## DECRETO Nº 31.455, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 309.880,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso II do art. 10 da Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015 e no inciso XIII do art. 7º do Decreto Estadual 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 309.880,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no valor de R\$ 309.880,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
22101.0442203474.368 0001	Gestão dos Recursos do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	309.880,00	309.880,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	309.880,00	-	-	309.880,00	-	309.880,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR  
54101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54101.1442205424.474 0001	Apoio aos Eventos da Transversalidade das Políticas Públicas de Direitos Humanos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	122	309.880,00	309.880,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	309.880,00	-	-	309.880,00	-	309.880,00

## DECRETO Nº 31.456, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e inciso IV do art. 52 da Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.



**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO I - CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
15903 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15903.0812205394.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	4.4.90.00	0	328	120.000,00	120.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	120.000,00	-	-	-	120.000,00	120.000,00

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

**ANEXO II - ACRÉSCIMO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

15000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
15903 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
15903.0812205394.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	328	120.000,00	120.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	120.000,00	-	-	120.000,00	-	120.000,00



## DECRETO Nº 31.457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014, e no inciso VIII no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24202.1957201004.168 0001	Fomento à Pesquisa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	611	110.000,00	110.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

-	-	110.000,00	-	110.000,00	-	110.000,00
---	---	------------	---	------------	---	------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24202.1957201004.168 0001	Fomento à Pesquisa No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	611	110.000,00	110.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	-	110.000,00	-	-	110.000,00	110.000,00

## DECRETO Nº 31.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Procuradoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Procuradoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda





## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
11103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11103.0312202112.478 0001	Dinamização do Centro de Estudos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	70.000,00	70.000,00
11103.0312604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	200.000,00	200.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
270.000,00	-	-	-	70.000,00	200.000,00	270.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
11103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11103.0312202114.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	70.000,00	270.000,00
		F	2	4.4.90.00	0	101	200.000,00	

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
270.000,00	-	-	-	70.000,00	200.000,00	270.000,00

## DECRETO Nº 31.459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, crédito suplementar no valor de R\$ 31.196,07 (trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos I e VI do art. 5º e no inciso IV do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014; no inciso VIII do art. 10 da Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015 e no inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, crédito suplementar no valor de R\$ 31.196,07 (trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2014 referente ao convênio nº 765636/2011, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 31.196,07 (trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO  
EXERCÍCIO DE 2014

Em R\$

Convênios n°s	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Este Crédito	Saldo Disponível
765636/2011-UNIÃO/MAPA/SAGRIMA	0311	31.196,07	-	31.196,07	31.196,07	-

Obs: Fonte - 0311 -Convênios com Órgãos Federais

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
13101.2060805704.634 0001	Promoção do Agronegócio Maranhense No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	311	31.196,07	31.196,07

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	31.196,07	-	-	-	31.196,07	31.196,07

**DECRETO Nº 31.460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**  
**GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**  
**SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
1.	André Gustavo Silva Braga	Professor III	2064731	A	1	15%
2.	Antonio Alves da Silva	Professor III	2233104	A	1	15%
3.	Antonio Carlos da Silva Martins	Professor III	2226850	A	1	15%
4.	Antonio José Carlos da Silva	Professor III	2246783	A	1	15%
5.	Antonio Valbert Alves Silva	Professor III	1155530	B	4	20%
6.	Artur Alexandre Barros da Costa	Professor III	2247112	A	1	15%
7.	Beroaldo Pereira de Melo	Professor III	2240364	A	1	15%
8.	Edilene da Silva Rocha	Professor III	2055077	A	1	15%
9.	Hellen Kallynne Ferreira	Professor III	2185577	A	1	15%
10.	Iêda de Farias Miranda	Professor III	2238616	A	1	15%
11.	Iêda de Farias Miranda	Professor III	1731322	A	1	15%
12.	Isaias Lima Pinto	Professor III	2225555	A	1	15%
13.	Izete Cavalcante Costa de Souza	Professor III	2240489	A	1	15%
14.	Jânio di Paula Cavalleiro de M. dos Santos	Professor III	2053452	A	1	20%
15.	Jesana Teresa Dourado Moreira	Professor III	2245892	A	1	15%
16.	Joel Viana Silva	Professor III	2071389	A	1	15%
17.	Joerbeson Oliveira de Aquino	Professor III	2065829	A	1	15%
18.	José Aldenor Fernandes de Holanda	Professor III	2068880	A	1	15%
19.	José Pereira da Silva	Professor III	1722040	A	1	15%
20.	Maria de Jesus Diamantino Sousa	Professor III	734491	C	7	15%
21.	Maria Tomazia Rodrigues	Professor III	631507	C	6	15%
22.	Maria Vicencia Fernandes	Professor III	1038975	C	5	15%
23.	Noé Nicácio Lima	Professor III	1158898	B	4	20%
24.	Rafaela Teles Pinheiro Barbosa	Professor III	2193480	A	1	15%
25.	Raniere Pereira Araújo	Professor III	1714443	A	1	15%
26.	Ronivaldo Rodrigues Louseiro	Professor III	685891	A	1	15%
27.	Roza Maria Soares da Silva	Professor III	785444	C	6	20%
28.	Sandra Maria Ferreira Alves	Professor III	2053098	A	1	15%
29.	Sandra Regina Cruz Lacerda	Professor III	745224	C	5	15%
30.	Suzana de Jesus Calvet Barbosa	Esp. Educação II	1719293	A	1	15%

**DECRETO Nº 31.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO**  
**GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**  
**SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
1.	Adriana Magalhães de Oliveira	Professor III	2183986	A	1	15%
2.	Afonso Wermerson de Sousa Dias	Professor III	2233047	A	1	15%
3.	Aline Mayra de Carvalho Costa	Professor III	2009967	A	1	15%
4.	Ana Cristhine Algarves Ribeiro	Professor III	1164540	B	4	15%
5.	Ana Rita de Oliveira Pires	Esp. Educação II	1580109	A	1	15%
6.	Antenor Gomes da Silva Neto	Professor III	1702794	A	1	15%
7.	Antonia Costa da Silva	Professor III	630962	A	1	15%
8.	Antonio José de Oliveira	Professor III	781625	C	6	15%
9.	Aurimar Monteiro Pereira	Professor III	1468065	C	6	15%
10.	Cleiton da Silva e Silva	Professor III	2071371	A	1	15%
11.	Cyntia Fernanda Gutman Abreu da Silva	Professor III	862524	C	5	15%
12.	Dilma Maria Cordeiro da Silva	Professor III	1074194	C	5	15%
13.	Elísio Luís Gonzaga da Silva	Professor III	1720788	A	1	20%
14.	Euzanir de Jesus Nunes Rocha	Professor III	2010379	A	1	15%
15.	Floripes Souza Santos	Professor III	858118	A	1	15%
16.	Francisco das Chagas Barbosa Brandão	Professor III	283887	B	4	20%
17.	Francisco das Chagas Barbosa Brandão	Esp. Educação II	291856	B	4	20%
18.	Gersino dos Santos Martins	Professor III	795344	C	6	20%
19.	Gilcilene Gomes Melo e Silva	Professor III	964304	C	5	15%
20.	Graça Regina Braga Campos	Professor III	2050870	A	1	15%
21.	Hugo William Cuzcano Igarza	Professor III	2010130	A	1	15%
22.	Iramar da Costa Fonseca	Professor III	2215069	A	1	15%
23.	Janilde Salgado Santos	Professor III	1038165	C	5	15%
24.	Jeane Coutinho Brito	Professor III	2231413	A	1	15%
25.	José Maria Ferreira da Paschoa	Professor III	2162972	A	1	15%
26.	Luizienni dos Santos Menghini Anchieta	Professor III	1038660	C	5	15%
27.	Maria Tereza Rocha da Costa e Silva	Professor III	2243897	A	1	15%
28.	Messias Pereira Junior	Professor III	2074813	A	1	15%
29.	Samy Marques Rocha	Professor III	1699933	A	1	15%
30.	Samy Marques Rocha	Professor III	2094274	A	1	15%
31.	Silviane de Jesus Vieira Fialho	Professor III	2230571	A	1	15%
32.	Síneres Paixão	Professor III	1042076	C	5	20%
33.	Sonia Regina Carvalho Santos	Professor III	2249191	A	1	15%
34.	Sonia Zulma Salazar Caro	Professor III	2008688	A	1	15%
35.	Teresa Cristina dos Santos Sousa	Professor III	782433	C	6	15%
36.	Ueslei Silva Leão	Professor III	1727205	A	1	20%
37.	Washington Carvalho Alves	Professor III	2051324	A	1	15%

## DECRETO Nº 31.462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece normas e procedimentos para o trabalho e pagamento dos presos no Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Regulamento destina-se a fixar normas e procedimentos para o trabalho e pagamento dos presos no Estado do Maranhão por meio da Política Estadual "Começar de Novo", destinada a permitir a inserção de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário, no mercado de trabalho no âmbito do Estado do Maranhão.



**Art. 2º** É direito do preso, seja provisório, condenado a pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto ou submetidos a medidas de segurança, executar trabalho remunerado, de acordo com sua aptidão, ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível ao seu regime ou exequível na Unidade Prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração e da remição.

**Art. 3º** O trabalho do preso em cumprimento de pena privativa de liberdade terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional e o fomento necessário para seu retorno ao convívio social pleno e produtivo, observados os cuidados com sua saúde física e mental e a devida preservação moral, intelectual e social, em todos os estágios do cumprimento de sua pena.

**Art. 4º** O trabalho penitenciário será estabelecido segundo critérios pedagógicos e psicotécnicos realizados pela Comissão Técnica de Classificação, tendo-se em conta as exigências do tratamento, e procurará aperfeiçoar as aptidões de trabalho e a capacidade individual do preso, de forma a capacitá-lo para o desempenho de suas responsabilidades sociais.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a comissão técnica de classificação deverá considerar:

I - o cumprimento de pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada;

II - indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apurados pelo poder público e registrados em cadastro próprio;

III - capacidades física e intelectual, bem como aptidão profissional do preso, com vistas à sua ressocialização e formação profissional.

§ 2º Para a prestação do trabalho externo, serão considerados a personalidade, os antecedentes e o grau de recuperação do preso, que assegurem sua regular e efetiva aplicação ao trabalho, bem como o respeito à ordem pública.

**Art. 5º** O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.

**Art. 6º** O trabalho do preso será pautado pela legislação pertinente à higiene e à segurança no trabalho, aplicável ao trabalhador que se encontra em liberdade.

**Art. 7º** O trabalho será exercido de acordo com os métodos empregados nas escolas de formação profissional do meio livre.

**Art. 8º** Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, conforme art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 9º** O trabalho é obrigatório ao preso condenado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 e no art. 27 deste Decreto.

**Art. 10.** A resistência ao trabalho ou a falta voluntária em sua execução constituem infração disciplinar cuja punição será anotada no prontuário do preso.

**Art. 11.** O preso em regime semiaberto poderá, com autorização judicial, frequentar, na comunidade, estabelecimento de ensino ou de formação profissional, ouvida a Comissão Técnica de Classificação, observado o disposto nos arts. 122 a 125 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**Art. 12.** É obrigatório o regresso do preso ao estabelecimento penitenciário, no regime semiaberto, quando em serviço particular, finda a jornada de trabalho.

**Art. 13.** Deverá ser imediatamente comunicada à Unidade Prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP a ocorrência de acidente, falta grave ou fuga, perdendo o preso, nas duas últimas hipóteses, o direito à prestação de trabalho externo.

**Art. 14.** Visando atender a Política "Começar de Novo" proporcionando vagas de trabalho aos presos, com vistas à capacitação profissional e contribuindo com o processo de ressocialização, fomentar-se-á a contratação de mão de obra de presos por meio de parcerias ou oficinas de trabalho, que poderão ser mantidas pelo Estado ou por parceiros.

Parágrafo único. Nos casos de trabalho por meio de parceria, deverá ser firmado com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, instrumento jurídico de cooperação técnica.

**Art. 15.** O trabalho do preso realizado em favor da Administração, nas oficinas agropecuárias e industrializadas mantidas pelo Estado, ou mesmo naquelas decorrentes da atividade de reciclagem, poderá ser remunerado pelo Estado.

Parágrafo único. É dever do preso e não configura atividade laboral, nem será passível de remuneração, a manutenção das condições de habitação, como limpeza, conservação e higiene.

**Art. 16.** A venda ou doação de produtos agrícolas, agropecuários, industrializados, decorrentes da atividade de reciclagem ou da prestação de serviços ou produção em oficinas mantidas pelo Estado, deverão ser devidamente registrados, indicando sua destinação e valores, no caso de venda.

§ 1º A receita proveniente da venda dos produtos mencionados neste artigo deverá ser depositada integralmente mediante Documento de Arrecadação Estadual - DARE, em conta destinada aos investimentos na ressocialização dos presos.

§ 2º A possibilidade de doação limita-se aos produtos agrícolas e agropecuários, após a tentativa de venda, os quais poderão ser doados a organizações sem fins lucrativos ou aos familiares de presos, devidamente cadastrados pela comissão técnica de classificação.

§ 3º As instituições e familiares que adquirirem ou receberem, a título de doação, os produtos discriminados neste artigo, deverão ser previamente cadastrados e registrados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP.

**Art. 17.** É obrigatória a contratação, em benefício do preso, de seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo riscos de ordem interna e externa.

**Art. 18.** A remuneração do trabalho do preso será fixada antes do início da atividade, por meio de instrumento jurídico de cooperação técnica com os parceiros, ou será estabelecida pela Secretaria de Administração Penitenciária através de Portaria para cada tipo de oficina.

§ 1º A remuneração será fixada em quantia não inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 2º A remuneração do preso que tiver concluído curso de formação profissional, bem como a do que tiver ótimo comportamento e progresso na sua recuperação, poderá ser acrescida em 1/4 (um quarto) do salário mínimo nas oficinas, a critério da Administração Pública.

§ 3º O preso faz jus à remuneração dos dias e horas efetivamente trabalhados, sendo possível o pagamento proporcional aos dias e horas trabalhados ou à quantidade produzida.

§ 4º É defeso o abono de faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços.

**Art. 19.** A remuneração auferida pelo trabalho do preso deverá:

I - atender ao ressarcimento do Estado pelas despesas decorrentes com a sua manutenção, em 15% (quinze por cento) da remuneração;

II - constituir pecúlio em conta judicial, em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração;

III - atender à assistência do preso, familiares e pequenas despesas de caráter pessoal nos termos da lei civil, em 60% (sessenta por cento) da remuneração.

**Art. 20.** A contabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária manterá registro da conta individual do preso.

**Art. 21.** As oficinas de trabalho terão como finalidade capacitar os internos, sendo fiscalizadas pela Supervisão de Trabalho e Renda da Secretaria de Administração Penitenciária.

**Art. 22.** Nos casos em que a oficina de trabalho for mantida pela própria Secretaria de Administração Penitenciária, sem a intervenção de terceiros, esta deverá realizar o pagamento da remuneração mediante empenho e liquidação em favor do preso.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração Penitenciária disciplinar, por meio de Portaria, os procedimentos referentes ao caput deste artigo.

**Art. 23.** Os créditos orçamentários para liquidação da remuneração do preso deverão correr, preferencialmente:

I - por dotação própria;

II - pelo Fundo Penitenciário Estadual - FUNPEN;

III - por créditos advindos do ressarcimento do pagamento dos presos, previsto no § 1º do art. 16 do presente Decreto;

IV - por créditos advindos da venda de produtos agrícolas, agropecuários, industrializados, decorrentes da atividade de reciclagem ou da prestação de serviços ou produção em oficinas mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Na ausência de créditos, o Estado realizará suplementação orçamentária.

**Art. 24.** As oficinas de trabalho instaladas na área de segurança das Unidades Prisionais e mantidas por parceiros deverão:

I - obedecer aos procedimentos e normas de segurança penitenciária;

II - atentar-se aos horários de funcionamento da unidade prisional;

III - arcar com os custos de manutenção das oficinas;

IV - cumprir as exigências da Secretaria de Administração Penitenciária;

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelas entidades conveniadas, bem como pelos parceiros nas Unidades Prisionais, relacionadas ao trabalho dos presos, deverão atender aos critérios legais e administrativos necessários à sua realização e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

**Art. 25.** A jornada diária de trabalho do preso será, no mínimo, de 6 (seis) e, no máximo, de 8 (oito) horas, atendidas as peculiaridades do estabelecimento penal e da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º O preso fará jus ao repouso semanal, de preferência aos domingos ou nos dias de visita social ou íntima, bem como nos feriados.

§ 2º Poderá ser concedido descanso de até 1 (um) mês ao preso de bom comportamento, isento de periculosidade, após 12 (doze) meses contínuos de trabalho e de produtividade, mediante requerimento do interessado.

§ 3º O período de descanso e o repouso semanal não serão remunerados, e nem importarão em remição de pena.

**Art. 26.** O trabalho externo deve ser prestado nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984.

§ 1º O trabalho externo será supervisionado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP mediante visita e inspeção de seu representante ao local de trabalho.

§ 2º O trabalho externo será admissível aos presos em regime fechado, observado o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 27.** Excetuam-se da obrigação de trabalhar os maiores de 70 (setenta) anos, os que sofram enfermidade que os impossibilite para o trabalho e a mulher antes e após o parto.

Parágrafo único. No caso da mulher, a duração da licença antes e após o parto observará critérios médicos, sendo no mínimo de 120 (cento e vinte) dias no total.

**Art. 28.** Nas atividades de trabalho externo à Unidade Prisional ficará a entidade conveniada responsável pelo transporte e alimentação dos presos, procedendo ao seu pagamento da seguinte forma:

I - o transporte poderá ser executado diretamente pelo parceiro, por meio de fretamento, através de fornecimento de auxílio para utilização do transporte público, por meio de cartão magnético ou por pagamento de Documento de Arrecadação Estadual - DARE;

II - a alimentação poderá ser fornecida diretamente pelo parceiro ou por meio de auxílio disponibilizado em cartão magnético ou por pagamento de Documento de Arrecadação Estadual - DARE.

**Art. 29.** A entidade conveniada poderá requerer a disponibilização não remunerada do preso, destinada à sua profissionalização ou capacitação para o exercício do trabalho, desde que por um único período de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A capacitação ou treinamento deverá ser realizada juntamente ao Especialista Penitenciário - Pedagogia, da Unidade Prisional.



**Art. 30.** O trabalho autônomo de artesanato com expressão econômica poderá ser comercializado pela Secretaria de Administração Penitenciária - SEJAP.

§ 1º O valor arrecadado na comercialização deverá ser depositado integralmente em conta-benefício criada para o preso ou, caso não a tenha, em conta judicial.

§ 2º É vedada a aquisição, pelo estabelecimento prisional, dos insumos e matérias primas necessários ao trabalho do artesão.

**Art. 31.** A Secretaria de Administração Penitenciária editará normas complementares à operacionalização do disposto neste Decreto.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

**DECRETO Nº 31.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o atendimento a orientações emanadas do Ministério Público Federal referente à vedação do uso de nome de pessoa viva para identificação de bens públicos estaduais ou sob administração estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a diretriz fixada pelo Ministério Público Federal por intermédio de Recomendação em que o Procurador da República no Município de Balsas comunicou o Governo do Estado do Maranhão da orientação de, nos Municípios que se encontram na circunscrição da Procuradoria da República em Balsas, a completa ocultação ou remoção de inscrições, gravuras, pinturas, letreiros, faixas, placas, cartazes ou qualquer outra forma de identificação ostensiva do nome de pessoa viva atribuindo a bens públicos de qualquer natureza (escolas e outras unidades educacionais, creches, unidades de saúde, museus, bibliotecas, sedes de repartições e serviços públicos, prédios, monumentos, ginásios, estádios, veículos, placas, etc), autarquias, fundações, institutos e quaisquer logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, travessas, pontes, bairros, vilas, distritos, parques, etc), bem como obras públicas, de modo a não permitir a visualização desse nome;

Considerando que o não atendimento às diretrizes emanadas do Ministério Público Federal sujeitará as autoridades políticas e administrativas do Estado a ações judiciais e sanções;

Considerando o entendimento já firmado em 2015 pela Procuradoria Geral do Estado acerca da melhor interpretação constitucional sobre o princípio da impessoalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado às Secretarias de Estado, em suas correspondentes áreas de atuação, o cumprimento da Recomendação da PRM Balsas/MA para que providenciem, nos Municípios que se encontram na circunscrição da Procuradoria da República em Balsas, mencionados no Anexo I deste Decreto, a completa ocultação ou remoção de inscrições, gravuras, pinturas, letreiros, faixas, placas, cartazes ou qualquer outra forma de identificação ostensiva do nome de pessoa viva atribuído a bens públicos de qualquer natureza, estaduais ou que estejam sob administração estadual, inclusive das autarquias e fundações, bem como obras públicas, de modo a não permitir a visualização desse nome.

**Art. 2º** Cada Secretaria de Estado deverá sugerir novos nomes a serem atribuídos. No caso de pessoas naturais, necessariamente já deverão ter falecido, devendo-se priorizar pessoas da comunidade ou personagens maranhenses notáveis por seus exemplos de ética, probidade e relevante contribuição ao campo temático que tenha afinidade com a destinação do bem a ser denominado.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

**ANEXO: I**

**Municípios da Circunscrição da Regional de Balsas (MA)**

Alto Parnaíba  
Barão de Grajaú  
Benedito Leite  
Carolina  
Colinas  
Feira Nova do Maranhão  
Formosa da Serra Negra  
Fortaleza dos Nogueiras  
Grajaú  
Jatobá  
Loreto  
Mirador  
Nova Colinas  
Nova Iorque  
Paraibano  
Pastos Bons  
Riachão  
Sambaíba  
São Domingos do Azeitão  
São Félix de Balsas  
São João dos Patos  
São Pedro dos Crentes  
São Raimundo das Mangabeiras  
Sucupira do Norte  
Tasso Fragoso

DECRETO Nº 31.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 2.244.217,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos III do art. 5º e nos incisos III do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 2.244.217,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art.1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.244.217,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA****ANEXO I – CANCELAMENTO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205594.562	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	5	121	165.181,00	
		S	2	4.4.90.00	5	121	60.250,00	225.431,00
21901.1012204114.457	Administração da Unidade							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	2.000.000,00	2.000.000,00
21901.1012503112.754	Qualificação e Fortalecimento do Controle Social							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	14.610,00	14.610,00
21901.1030205593.128	Expansão da Rede Assistencial do SUS							
0001	No Estado do Maranhão	S	3	4.4.90.00	0	121	4.176,00	4.176,00





RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	2.244.217,00	-	-	2.179.791,00	64.426,00	2.244.217,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II – ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES / UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012203114.576 0001	Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde No Estado do Maranhão	S	2	3.3.41.00	0	121	757.282,00	757.282,00
21901.1012205594.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	1.486.685,00	1.486.685,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	2.244.217,00	-	-	2.244.217,00	-	2.244.217,00

## DECRETO Nº 31.465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 66.033.000,00 (sessenta e seis milhões e trinta e três mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos II e III do art. 5º e nos incisos III do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014 e no inciso VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 66.033.000,00 (sessenta e seis milhões e trinta e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo V.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de Arrecadação proveniente do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões reais), conforme indicado nos Anexos I e II; e

II - Anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 6.033.000,00 (seis milhões e trinta e três mil reais), conforme indicado nos Anexos III e IV.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA DO ICMS

**EXERCÍCIO DE 2015**

**Em R\$ 1,00**

	Orçado	Arrecadado (Jan a Out)	Previsão (Nov e Dez)	Reestimativa para o exercício	Excesso Previsto	Utilizado em crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	1.469.353.669	1.252.702.571	490.305.358	1.743.007.929	273.654.260	263.076.091	6.000.000	4.578.169

Obs: Deduzidas as vinculações constitucionais e legais (excesso livre)

**ANEXO II**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA DO ICMS

**EXERCÍCIO DE 2015**

**Em R\$ 1,00**

	Orçado	Arrecadado (Jan a Out)	Previsão (Nov e Dez)	Reestimativa para o exercício	Excesso Previsto	Utilizado em crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	424.873.350	362.227.249	141.775.043	504.002.292	79.128.942	25.031.044	54.000.000	97.898

Obs: Cota destinada a Saúde



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO III – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030105594.555 0001	Implementação das Políticas de Atenção à Saúde do Homem e da Pessoa Idosa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	5	121	33.000,00	33.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	33.000,00	-	-	33.000,00	-	33.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO IV – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.1545101374.625 0219	Conservação de Logradouros Públicos No Município de São Luís	F	2	4.4.90.00	0	101	3.478.591,00	3.478.591,00
53101.2612205314.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	1.329.524,00	1.329.524,00
53101.2678205313.014 0001	Restauração de Rodovias No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	1.191.885,00	1.191.885,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
6.000.000,00	-	-	-	-	6.000.000,00	6.000.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO V – ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 – FES / UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012205594.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	33.000,00	33.000,00
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	66.000.000,00	66.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	66.033.000,00	-	-	66.033.000,00	-	66.033.000,00

## DECRETO Nº 31.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 78.812.210,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e dez reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; no inciso II do art. 5º e no inciso II do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014; Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015 e incisos I, III do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 78.812.210,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e dez reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor de R\$ 78.812.210,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e dez reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda



## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA DO ICMS

EXERCÍCIO DE 2015

Em R\$ 1,00

	Orçado	Arrecadado (Jan a Jun)	Previsão (Jul e Dez)	Reestimativa para o exercício	Excesso Previsto	Utilizado em crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	708.122.250	603.712.082	236.291.739	840.003.821	131.881.571	13.486.264	78.812.210	39.583.097

Obs: Recursos da Educação Básica

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1212204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	3.263.187,00	3.263.187,00
17101.1212204114.674 0001	Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	102	53.200.000,00	53.200.000,00
17101.1236105504.658 0001	Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	9.755.433,00	9.755.433,00
17101.1236205494.270 0001	Transporte Escolar No Estado do Maranhão	F	2	3.3.40.00	0	102	620.000,00	620.000,00
17101.1236205504.659 0001	Manutenção e Funcionamento das Escolas do Ensino Médio No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	11.973.590,00	11.973.590,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	78.812.210,00	-	53.200.000,00	25.612.210,00	-	78.812.210,00

DECRETO Nº 31.467, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 35.082.927,00 (trinta e cinco milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos II e III, § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; nos incisos II e III do art. 5º e nos incisos II, III e VIII do art. 7º da Lei Estadual nº 10.183 de 22.12.2014; Lei Estadual nº 10.213 de 09.03.2015 e incisos I, VII e XIII do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 35.082.927,00 (trinta e cinco milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante dos Anexos X ao XIV.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor de R\$ 4.144.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), conforme indicado do Anexo I; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 30.938.927,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme indicado dos Anexos II ao IX.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA DO ICMS

**EXERCÍCIO DE 2015****Em R\$ 1,00**

	Orçado	Arrecadado (Jan a Out)	Previsão (Nov e Dez)	Reestimativa para o exercício	Excesso Previsto	Utilizado em crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	1.469.353.669	1.252.702.571	490.305.358	1.743.007.929	273.654.260	269.076.091	4.144.000	434.169

Obs: Deduzidas as vinculações constitucionais e legais (excesso livre)



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO II – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11103 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
11103 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11103.0309202112.646 0001	Defesa do Estado No Estado do Maranhão	F	2	3.390.00	0	101	1.400.000,00	1.400.000,00
11103.0309202112.820 0001	Representação do Estado No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	189.031,00	189.031,00
11103.2884604990.940 0001	Indenização Judicial por Requisição de Pequeno Valor – RPV No Estado do Maranhão	F	1	3.3.90.00	0	101	653.000,00	653.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

2.242.031,00	-	-	-	2.242.031,00	-	2.242.031,00
--------------	---	---	---	--------------	---	--------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO III – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11109 - CASA CIVIL  
11109 - CASA CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11109.0412203173.153 0219	Reforma e Ampliação do Palácio e Residências Oficiais No Município de São Luís	F	2	4.4.90.00	0	101	300.000,00	300.000,00
11109.0412204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F F	2 2	3.3.90.00 4.4.90.00	0 0	101 101	3.462.000,00 208.000,00	3.670.000,00

RECURSOS DO TESOUREO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
--	--	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------

3.970.000,00	-	-	-	3.462.000,00	508.000,00	3.970.000,00
--------------	---	---	---	--------------	------------	--------------

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO IV – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

11121 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
11121 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
11121.0412203174.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	536.000,00	536.000,00
11121.0413103172.177 0001	Divulgação das Ações Governamentais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	3.812.000,00	3.812.000,00
11121.0413103174.547 0001	Realização e Promoção de Eventos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.500.000,00	1.500.000,00
11121.0413103174.548 0001	Publicidade de Atos Legais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.052.000,00	1.052.000,00
11121.0413103174.627 0001	Assessoria de Comunicação No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.180.000,00	1.180.000,00

RECURSOS DO TESOUREIRO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREIRO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
8.080.000,00	-	-	-	8.080.000,00	-	8.080.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO V – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
12206 – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12206.1751205521.068 0001	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	1.000.000,00	1.000.000,00
12206.1751205521.069 0001	Ampliação e Melhoria de Sistemas de Esgoto Sanitário No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	2.356.000,00	2.356.000,00
12206.1751205523.086 0001	Elaboração e Implantação de Programas para Perfuração de Poços e Captação Superficial No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	2.000.000,00	2.000.000,00





RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
5.356.000,00	-	-	-	-	5.356.000,00	5.356.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO VI - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	102	1.413.272,00	1.413.272,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.413.272,00	-	-	-	1.413.272,00	1.413.272,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO VII - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012205594.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	204.064,00	204.064,00
21901.1012205604.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	558.631,00	558.631,00
21901.1030205594.562 0001	Funcionamento da Rede Assistencial Própria do Estado No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	2.063.462,00	2.063.462,00
21901.1030505594.212	Distribuição de Insumos Estratégicos para Prevenção e Controle de HIV/AIDS e Outras DST							



0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	334.580,00	334.580,00
21901.1030505594.567	Vigilância, Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	102.313,00	102.313,00
21901.1030505594.568	Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	128.407,00	128.407,00
21901.1030505594.569	Vigilância, Prevenção e Eliminação da Hanseníase							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	88.861,00	88.861,00
21901.1030505594.572	Implementação de Políticas de Saúde do Trabalhador							
0001	No Estado do Maranhão	S	1	3.3.90.00	0	121	20.306,00	20.306,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.500.624,00	-	-	3.500.624,00	-	3.500.624,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO VIII - CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
22101.0412203474.602 0001	Gestão por Resultado No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	569.900,00	569.900,00
22101.0412204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	200.000,00	200.000,00
22101.0412603474.451 0001	Ampliação e Modernização do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	58.000,00	58.000,00
22101.0412603474.682 0001	Desenvolvimento e Gestão da Rede UNIREMA No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.230.000,00	1.230.000,00
22101.0412604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	419.100,00	419.100,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.477.000,00	-	-	-	2.477.000,00	-	2.477.000,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO IX - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.1545101371.089	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	930.000,00	
0123	No Município de Imperatriz	F	2	4.4.90.00	0	101	200.000,00	1.130.000,00
53101.1545101371.671	Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas							
0001	No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	101	400.000,00	400.000,00
53101.2612205314.450	Gestão do Programa							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	500.000,00	500.000,00
53101.2678205313.093	Implantação, Melhoramentos e Pavimentação de Rodovias							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	970.000,00	970.000,00
53101.2678205313.095	Implantação da Avenida Metropolitana							
0219	No Município de São Luís	F	2	4.4.90.00	5	101	900.000,00	900.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
3.900.000,00	-	-	-	-	3.900.000,00	3.900.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO X - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
12206 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12206.1751205524.160	Produção, Tratamento e Distribuição de Água Potável							
0001	No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	16.089.031,00	16.089.031,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
16.089.031,00	-	-	-	16.089.031,00	-	16.089.031,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO XI – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205493.084 0001	Expansão e Melhoria da Infraestrutura No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	102	1.413.272,00	1.413.272,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.413.272,00	-	-	1.413.272,00	-	1.413.272,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO XII – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
21901 - FES/UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1012204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	2.900.624,00	2.900.624,00
21901.1012604114.683 0001	Gestão de Informática No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	121	600.000,00	600.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	3.500.624,00	-	-	3.500.624,00	-	3.500.624,00



## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO XIII - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

45000 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER  
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
45101.2781205322.699 0001	Promoção e Apoio ao Desporto Educacional No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	101	80.000,00	80.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
80.000,00	-	-	-	80.000,00	-	80.000,00

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

## ANEXO XIV - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

56000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
56101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
56101.1442105543.107 0001	Implantação e Modernização das Estruturas Físicas das Unidades Prisionais No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	101	2.000.000,00	2.000.000,00
56101.1442105544.684 0001	Manutenção das Unidades Prisionais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	12.000.000,00	12.000.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
14.000.000,00	-	-	-	12.000.000,00	2.000.000,00	14.000.000,00



## CASA CIVIL

## JULGAMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185376/2015 - CC

Vistos e examinados os autos do Processo nº 185376/2015-CC, que trata-se de comunicação de decisão judicial transitada em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 3585-22.2015.4.01.3702, que tramitou perante a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Caxias, **JULGO**, no uso das atribuições que me são conferidas e à luz do Despacho do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, nas fls. 34 a 36 do processo acima citado, de 23 de novembro de 2015, o servidor **ROBSON ANTONIO DE MELO E ALVIM FRANÇA**, Especialista em Saúde, matrícula nº 925594, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, incurso no art. 228, inciso IV da Lei Estadual nº 6.107/1994 e no art. 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2015.

## FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 185376/2015 - CC, de 28 de setembro de 2015, da Casa Civil,

## RESOLVE:

Demitir **ROBSON ANTONIO DE MELO E ALVIM FRANÇA**, Especialista em Saúde, matrícula nº 925594, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 228, inciso IV da Lei Estadual nº 6.107/1994, e art. 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/1992, tendo em vista o que consta na sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 3585-22.2015.4.01.3702, que tramitou na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Caxias.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

## FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

## MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

## PORTARIA Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Parecer Jurídico nº 552/2015 da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Casa Civil e na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo do Contrato nº 37/2012 - CC celebrado com a Empresa **V. B. DA SILVA**, em vista do que consta do Processo Administrativo nº 22.505/2015 - CC,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender de participar em licitações e impedir de contratar com o Estado do Maranhão a Empresa **V. B. DA SILVA** - Casarão Restaurante Grill, sediada nesta cidade de São Luís-Ma, na Rua do Passeio nº 124, Centro, CNPJ nº 01.414.534/001-27, pelo

período de 02(dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, em razão de descumprimento contratual decorrente do Contrato nº 37/2012-CC, relativo ao fornecimento de alimentação de má qualidade com a inobservância das normas técnicas exigidas na legislação e utilização de produtos qualitativamente inadequados.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1777/2015/GAB/SES, de 2 de dezembro de 2015 (Processo nº 240400/2015 - CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

## RESOLVEM:

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **NATAL MÔNACO FILHO** para o cargo em comissão de Assessor Especial III, Símbolo **DANS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, publicado na Edição nº 214 do Diário Oficial do Estado, de 19 de novembro de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO

Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015,

## RESOLVEM:

Exonerar **NATHÁLIA PINTO MARTINS** do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres, Símbolo **DAS-2**, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, devendo ser assim considerado a partir de 8 de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária



**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1782/2015-GAB/SEDES, de 9 de dezembro de 2015 (Processo nº 245766/2015-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVEM:**

Exonerar MURILO CORDEIRO SILVA FILHO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Gerência de Inclusão Socioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1778/2015/GAB/SES, de 7 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM:**

Nomear ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DANS-1, da Secretaria-Adjunta de Engenharia, Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015,

**RESOLVEM:**

Nomear CAMILA NAYARA DE ALENCAR MOURA para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Direitos e Deveres, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, devendo ser assim considerado a partir de 8 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2051/2015-GAB/SEJAP, de 7 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

**RESOLVEM:**

Nomear CLODOMIR RIBEIRO DOS SANTOS para o cargo em comissão de Diretor de Segurança, Símbolo DAS-2, da Unidade Prisional de Ressocialização do Olho D'Água, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1783/2015/GAB - SEDES, de 9 de dezembro de 2015 (Processo nº 245778/2015-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVEM:**

Nomear MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Gerência de Inclusão Socioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 695/2015/GAB, de 14 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

**RESOLVEM:**

Nomear JOSÉ RIBAMAR SOARES FRÓES FILHO para o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO BATALHA JARDIM  
Secretário de Estado do Esporte e Lazer



**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, em vista o Ofício nº 1783/2015/GAB-SEDES, de 9 de dezembro de 2015 (Processo nº 245778/2015-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

**RESOLVEM:**

Nomear MURILO CORDEIRO SILVA FILHO para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

**SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1831/2015/GAB/SES, de 15 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM:**

Tornar sem efeito o ato de nomeação de SARA NASCIMENTO SANTOS para o cargo em comissão de Diretor Clínico da Unidade Mista do Maiobão, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 064 do Diário Oficial do Estado, de 8 de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1845/2015/GAB/SES, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM:**

Retificar o ato de nomeação dos integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, integrantes do ato coletivo publicado na Edição nº 229 do Diário Oficial do Estado, de 11 de dezembro de 2015, corrigindo os cargos de acordo com especificação abaixo:

NOME	CARGO/ SÍMBOLO	CARGO/ SÍMBOLO
	DE	PARA
FRANCISCO DO AMPARO TEIXEIRA FILHO	Assessor Especial, DANS-3	Assessor Especial III, DANS-3
JOÃO SOEIRO CORREA NETO	Assessor Especial, DANS-3	Assessor Especial III, DANS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1848/2015/GAB/SES, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM**

Exonerar SHIRLENE FALCÃO BRITO do cargo em comissão de Auxiliar Técnico em Saúde, Símbolo DAS-4, do Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1879/2015/GAB/SES, de 24 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM:**

Exonerar FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1880/2015/GAB/SES, de 18 de dezembro de 2015, respectivamente, da Secretaria de Estado da Saúde,

**RESOLVEM:**

Exonerar, a pedido, os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:





NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TEIXEIRA	Chefe do Setor de Controle Vetorial e Vigilância Epidemiológica, da Unidade Regional de Saúde de Codó	DAS-1	01/12/2015
JOSÉ DE RIBAMAR FRANKLIN FALCÃO DA COSTA	Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Engenharia, Administração e Finanças	DAS-3	---

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO  
Secretário de Estado da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 740/2015-GABSEC/SINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura,

**RESOLVEM:**

Exonerar JAILSON REGO RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLAYTON NOLETO SILVA  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 945/2015/GAB-SEINC, de 18 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio,

**RESOLVEM:**

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Junta Comercial do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IVALDO CORREIA PRADO FILHO	Chefe da Procuradoria do Registro Mercantil	DANS-1
FRANCISCO MOURA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1820-GAB/SEDIHPOP, de 17 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

**RESOLVE:**

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Gerência do Viva Cidadão, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
ADRIANA ESTELITA DOS SANTOS FERNANDES	Agente de Atendimento	DAI-3	15/12/2015
ELIANE SEREJO DA SILVA	Auxiliar de Coordenadoria de Unidades Fixas da Capital e Interior	DAI-3	
GLEICIANE DE CASSIA RUBIM	Auxiliar Técnico II	DAI-5	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO MENEZES	Agente de Atendimento	DAI-3	31/12/2015
MARIA LUCIA RODRIGUES FREIRE	Chefe da Execução de Serviços de Unidades Móveis	DAI-1	
CHRISLEY DE LOURDES RIBEIRO MENEZES	Chefe da Execução de Serviços de Unidades Móveis	DAI-1	
MARCOS AURÉLIO REIS SANTOS	Chefe da Execução de Serviços de Unidades Móveis	DAI-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 945/2015/GAB-SEINC, de 18 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio,

**RESOLVEM:**

Nomear FRANCISCO MOURA DOS SANTOS para o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria do Registro Mercantil, Símbolo DANS-1, da Junta Comercial do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 741/2015-GABSEC/SINFRA, de 21 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Infraestrutura,

**RESOLVEM:**

Nomear MARCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE para o cargo em comissão de Supervisor de Prestação de Contas de Convênios Municipais, Símbolo DANS-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLAYTON NOLETO SILVA  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1809-GAB/SEDIHPOP, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

**RESOLVEM:**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Fundação da Criança e do Adolescente, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
NIKSON DANIEL SOUZA DA SILVA	Diretor da Unidade de Atendimento da Capital	DAS-2
ECTON RIBEIRO DE JESUS	Diretor da Unidade de Atendimento da Capital	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1819-GAB/SEDIHPOP, de 17 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

**RESOLVEM:**

Nomear DYANNATHA DE AGUIAR CAVALCANTE para o cargo em comissão de Gestor de Elaboração, Análise, Controle e Fiscalização de Contratos e Convênios, Símbolo DAS-2, da Gerência do Viva Cidadão, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, devendo ser assim considerado a partir de 1º de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1325/2015 GAB/CCL, de 18 de dezembro de 2015 (Processo nº 251667/2015-CC), da Comissão Central Permanente de Licitação,

**RESOLVE:**

Exonerar MORGANA DA SILVA FERREIRA do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo DAI-1, da Comissão Central Permanente de Licitação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS  
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 2949/2015-GAB/SEGEP, de 23 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, EMMANUELE CRISTINE OLIVEIRA MENDES do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços I, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2016.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPEN-  
DÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência, em exercício

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no  
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 872/2015-  
GAB/SETUR/MA, de 23 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado  
do Turismo,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, os integrantes do quadro abaixo dos cargos  
em comissão da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim  
considerado a partir de 1º de janeiro de 2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA LETICIA BACELAR VIANA BRAGANÇA	Chefe da Assessoria Jurídica	DGA
MAGISA GARCEZ BARROS SOUSA	Gestor da Unidade Gestora de Atividades Meio	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPEN-  
DÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no  
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 870/2015-  
GAB/SETUR/MA, de 23 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado  
do Turismo,

**RESOLVE:**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em  
comissão da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim  
considerado a partir de 1º de janeiro de 2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SIMONE RODRIGUES RAPOSA BRAGANÇA MORENO	Chefe da Assessoria Jurídica	DGA
SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO	Gestor da Unidade Gestora de Atividades Meio	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPEN-  
DÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no  
uso suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 744/2015-  
GABSEC/SINFRA, de 22 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado  
da Infraestrutura,

**RESOLVE:**

Nomear EURICLIDES ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da  
Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser assim considerado  
a partir de 4 de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPEN-  
DÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no  
uso suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 742/2015-  
GABSEC/SINFRA, de 21 de dezembro de 2015, da Secretaria de Estado  
da Infraestrutura,

**RESOLVE**

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em  
comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura, devendo ser assim  
considerado a partir de 1º de janeiro de 2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LEONARA GONDIM SILVA ATAIDE	Assessor Especial	DGA
JAILSON REGO RIBEIRO	Assessor Especial	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPEN-  
DÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no  
uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 175/2015-  
CCCC/SEGEP, de 22 de dezembro de 2015, da Comissão Central de  
Concurso Público/SEGEP,

**RESOLVE:**

Tendo em vista decisão que revogou a antecipação de tutela  
deferida pelo juízo de origem na Ação Ordinária com Pedido de Tu-  
tela Antecipada (Processo nº 0008336-52.2014.8.10.0000), em cum-  
primento à decisão judicial exarada nos autos do Agravo de Instru-  
mento nº 409712014 - Acórdão nº 169755/2015, tornamos sem efei-  
to, ato publicado na Edição nº 070 do Diário Oficial do Estado, de  
20 de março de 2014, que nomeou NEON JORGE FERREIRA, ao  
cargo de Soldado de Polícia Militar/QPPM, do Concurso Público  
regido pelo Edital nº 003, de 10 de outubro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 646/2015-GR/UEMA, de 5 de novembro de 2015 (Processo nº 214704/2015/SEGEP), da Universidade Estadual do Maranhão,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ato de 26 de março de 2015, publicado na Edição nº 058 do Diário Oficial do Estado, de 27 de março de 2015, que nomeou DÉBORA MÁRCIA SOARES VERAS, para exercer o cargo de Professor Auxiliar, Classe I, Ref. 1, 1.40 (quarenta), horas semanais, na disciplina Direito Privado, do Grupo Ocupacional Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com lotação no Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESBA, no município de Bacabal, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 113/2009 - PROG/UEMA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 066/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 3º Sargento QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o Cabo QPBM-0 nº 097/07 - DAVID WEYNER LIMA REIS a contar de 3 de junho de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 065/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de Subtenente BM QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o 1º Sargento BM QPBM-0 nº 215/94 - JOSÉ LUÍS ALVES PESTANA a contar de 26 de agosto de 2015, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 067/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 2º Sargento QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o 3º Sargento QPBM-0 nº 607/94 - EDUARDO SOARES NEVES a contar de 17 de março de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia



Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 067/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 3º Sgt BM QPBM-1 (Músico), por ato de bravura o Cb BM QPBM-1 nº 01/09 - ORLANDO COSTA RIBEIRO JÚNIOR a contar de 17 de março de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 054/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 2º Sargento QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o 3º Sargento QPBM-0 nº 602/94 - ANTÔNIO CLAUDIO SILVA SANTOS a contar de 3 de junho de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 053/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 2º Sargento QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o 3º Sargento QPBM-0 nº 519/94 - WELLINTON SOEIRO a contar de 3 de junho de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 068/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 1º Sargento QPBM-0 (Combatente), por ato de bravura o 2º Sargento QPBM-0 nº 656/94 - CARLOS EDUARDO FERREIRA a contar de 16 de setembro de 2015, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único, do art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão, e tendo em vista o Processo nº 067/2015-CPPBM, e tendo em vista o Ofício nº 1850/2015 GAB/SSP-MA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Promover à graduação de 1º Sargento QPBM-1 (Corneteiro), por ato de bravura o 2º Sargento QPBM-1 nº 173/94 - JULLIUS CESAER LEITE LIMA a contar de 17 de março de 2014, de acordo com o que prescreve o inciso III do art. 4º, art. 26 e inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

## PORTARIA Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Universidade Estadual do Maranhão, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

## ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 146 DE 28/12/2015

UNIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

## DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo
24201.1236401772.118 0001	Formação de Profissionais de Nível Superior No Estado do Maranhão	F F	2	3.3.90.00	0	103	-	240
			2	3.3.90.00	5	103	240	-
TOTAL							240	240

## PORTARIA Nº 147, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XII do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Cultura, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 147 DE 30 /12 /2015

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo
14101.1339201314.645 0001	Fomento às Manifestações Culturais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.40.00	0	101	50.000	-
		F	2	3.3.50.00	0	101	-	50.000
TOTAL							50.000	50.000

**PORTARIA Nº 148, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**RESOLVE**

Art. 1º. Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado da Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 148 DE 30 /12 /2015

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo

17101.1236205493.084	Expansão e Melhoria da Infraestrutura								
0001	No Estado do Maranhão	F	3	4.4.40.00	0	102	-	428.147	428.147
		F	3	4.4.90.00	0	102	428.147	-	-
TOTAL								428.147	428.147

**PORTARIA Nº 149, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 31.265 de 03.11.2015,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa do FES-Unidade Central, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.634 de 23.01.2015, na forma do quadro anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

**ANEXO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PORTARIA Nº 149 DE 30 /12 /2015

**UNIDADE:** FES-UNIDADE CENTRAL

**DETALHAMENTO DA ALTERAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR EM R\$ 1,00	
							Acréscimo	Decréscimo
21901.1012203114.576	Controle, Regulação e Avaliação do Sistema de Saúde							
0001	No Estado do Maranhão	S	2	3.3.41.00	0	121	2.718	-
		S	2	3.3.90.00	0	121	-	2.718
TOTAL							2.718	2.718

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do **Processo nº 186670/2015 - AGED**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Redistribuir, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED**, para o Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, **CLEONALDO ASSUNÇÃO BRUZACA RAMOS**, AUXILIAR DE SERVIÇOS, Especialidade: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência 11, Matrícula nº 18390, do Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

**Art. 2º** No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Chefe de Recursos Humanos da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**  
Secretária de Estado da Gestão e Previdência



**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão  
INMEQ-MA****PORTARIA Nº 88/2015 - GAB**

**OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO INMEQ-MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em observância ao Princípio da Legalidade que, dentre outros, deve nortear os atos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Patrimoniais Inservíveis.

**Art. 2º** - Designar para compor a Comissão os servidores: Zois Sotirios Gantzias Neto, matrícula nº 2182392, Maristela Guedes Cavalcanti, matrícula nº 2496941 e Regina de Fátima Mafra matrícula nº 1120419, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - O objetivo desta comissão é executar as tarefas necessárias para baixa e doações de bens patrimoniais, seguindo as NIG-DIRAF-098 e NIG-DIRAF-097.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ/MA, EM SÃO LUÍS, (MA), 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**GILSON BENEDITO FERREIRA LAGO**  
Presidente do INMEQ - MA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****PORTARIA Nº 097/2015 - GAB/STC/MA**

Determina a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra a pessoa jurídica LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 62.011.788/0001-99), para apurar a responsabilidade por prática de atos lesivos contra a administração pública estadual revelados pela OPERAÇÃO SERMÃO AOS PEIXES realizada pela Polícia Federal.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, considerando o que dispõe o artigo 3º e inciso I, do art. 17, todos do Decreto Estadual nº 31.251, de 28 de outubro de 2015, e o comando contido na decisão proferida nos autos do Processo STC nº 0251168/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** contra a pessoa jurídica **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 62.011.788/0001-99**, para apurar a responsabilidade e, ao final, se for o caso, aplicar as sanções previstas no artigo 6º, I e II e artigo 19, da Lei Federal nº 12.846/2013, por supostas infrações tipificadas no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 12.846/2013, em decorrência de possíveis práticas de atos lesivos à administração pública, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, relacionada a doação

eleitoral em 03.10.2014 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a candidata ANDREA TROVÃO MURAD BARROS, filha do então secretário de Estado da Saúde RICARDO JORGE MURAD, decorrente de superfaturamento na execução de contratos mantidos para a prestação de serviços de fornecimento de alimentos, locação de roupas e limpeza e conservação predial hospitalar, em unidades da rede pública de saúde do Estado do Maranhão, cujos valores contratados somavam pelo menos R\$ 32.241.048,24 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** Designar, de acordo com o artigo 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 31.251, de 28 de outubro de 2015, os servidores estáveis LUCAS DA COSTA RIBEIRO FILHO, Delegado de Polícia e Assessor Especial da Corregedoria Geral do Estado, matrícula nº 2468593, e MÁRCIO ANDRÉ BATALHA AZOUBEL, Investigador de Polícia e Assessor da Corregedoria Geral do Estado, matrícula nº 2497089 e FABIANO REBÊLO NEVES SOBRINHO GRANGEIRO, Escrivão de Polícia e Assessor da Corregedoria Geral do Estado, matrícula nº 2521938, para sob a Presidência da primeira, constituírem a comissão destinada à condução do PAR, que funcionará na sala da Corregedoria Geral do Estado - COGE-STC, localizada na sede da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, na Av. Carlos Cunha, s/n, Ed. Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do PAR, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS/MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO**  
Secretário de Estado de Transparência e Controle

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF****Primeira Câmara Julgadora**

Recurso voluntário  
Processo nº 1007/2009  
Auto de Infração nº 54963000210-4  
Recorrente: Ypiranga Comercio de Alimentos e Representações Ltda  
Recorrida: Primeira instância do TARF/Decisão nº 00069/2010  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Eduardo José Oliveira Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 500220/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - entrada. Fevereiro a dezembro de 2006. Infringência aos artigos 69 § 5º, 105, 530 do RICMS/03 Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Ypiranga Comércio de Alimentos e Representações Ltda e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que os argumentos da recorrente e o resultado da diligência determinaram decréscimo do valor do crédito tributário,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão recorrida.

São Luís, 03 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº. 38658/2014  
Auto De Infração nº. 47146300080-8  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 400280/2014  
Interessado: Enesa Engenharia S/A  
Procedência: Estreito/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500221/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de Alíquota. - Ativo Fixo. Fevereiro, março, maio e junho de 2009. Lançamento nulo. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Enesa Engenharia S/A**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao decidir pela nulidade do Auto de Infração, por erro na determinação da infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida, ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº. 38666/2014  
Auto De Infração nº. 47146300081-6  
Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 400282/2014  
Interessado: Enesa Engenharia S/A  
Procedência: Estreito/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500222/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de Alíquota. - Consumo. Fevereiro a dezembro de 2010. Lançamento nulo. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Enesa Engenharia S/A**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao decidir pela nulidade do Auto de Infração, por erro na determinação da infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida, ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº. 38669/2014  
Auto De Infração nº. 47146300082-4  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 400281/2014  
Interessado: Enesa Engenharia S/A  
Procedência: Estreito/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500223/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de Alíquota - Consumo. Exercício de 2011. Lançamento nulo. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Enesa Engenharia S/A**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao decidir pela nulidade do Auto de Infração, por erro na determinação da infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida, ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento.



São Luís, 03 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº. 38671/2014  
Auto De Infração nº. 47146300083-2  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 400283/2014  
Interessado: Enesa Engenharia S/A  
Procedência: Estreito/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500224/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de Alíquota - Consumo. Exercício de 2012. Lançamento nulo. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Enesa Engenharia S/A**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao decidir pela nulidade do Auto de Infração, por erro na determinação da infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida, ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento.

São Luís, 03 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº. 67880/2014  
Auto De Infração nº46146300088-6  
Recorrente: Vieira e Anton Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 400147/2014  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500225/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de registro de vendas. Março e de-

zembro de 2013. Infringência aos artigos 31, 58, 59, 60 e 106 do RICMS aprovado pelo Decreto 19714/03. Recurso Voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Vieira e Anton Ltda. - ME** e a **Primeira Instância Julgadora**, e considerando que:

- a matéria arguida em sede de preliminar não encontra amparo na legislação vigente, e

- a recorrente não apresentou documento de quitação do imposto reclamado nem provas suficientes para eximi-lo da obrigação tributária exigida no Auto de Infração em questão,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida

São Luís, 03 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 176860/2013  
Auto de Infração: nº 54136300246-3  
Recorrente: Camil Alimentos S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº. 300304/2013  
Procedência: São Luís/ MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACÓRDÃO Nº 500226/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Uso de crédito indevido. Exercício de 2012. Infringência aos artigos 54, 57 § 3o e 69 do RICMS, aprovado pelo Decreto no 19.714/03. Recurso de Ofício conhecido e provido. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Camil Alimentos S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e, considerando que

- a matéria arguida em sede de preliminar não encontra amparo na legislação vigente, e

- a Decisão de Primeira Instância indevidamente dispensou parte do valor do imposto, embora o adequado nexa entre o suporte fático do lançamento, a descrição da infração e a penalidade proposta.

- a recorrente utilizou crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária e consequentemente deixou de recolher o imposto no período fiscalizado

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme

parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, dar provimento ao Recurso de ofício e negar provimento ao Recurso Voluntário, no sentido de manter a procedência total do lançamento fiscal,

São Luís, 10 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**

Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo: nº 176826/2013

Auto de Infração: nº 54136300245-5

Recorrente: Camil Alimentos S/A

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº. 300303/2013

Procedência: São Luís /MA

Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500227/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Uso de crédito indevido. Exercício de 2011. Infringência aos artigos 54, 57 § 3o e 69 do RICMS, aprovado pelo Decreto no 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Camil Alimentos S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e, considerando que

- a matéria arguida em sede de preliminar não encontra amparo na legislação vigente, e

- a recorrente utilizou crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária e conseqüentemente deixou de recolher o imposto no período fiscalizado, e ainda a dispensa indevida de parte do imposto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário, e manter a procedência total do lançamento fiscal,

São Luís, 10 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**

Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo: nº 245493/2014

Auto de Infração: nº 91146300066-0

Recorrente: IBI Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 500050/2015

Procedência: Imperatriz/ MA

Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500228/2015 - TARF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2013. Infringência ao inciso II do art 53 da Lei 7799/2002, combinado com o artigo 69, § 5º do RICMS aprovado pelo Decreto 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **IBI Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**

Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**

Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo: nº 321/12 renumerado 095486/2013

Auto de Infração: 91126300022-5

Recorrente: M Gomes Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda

Recorrida: Primeira Instância do TARF /Decisão nº 200172/2012

Procedência: Imperatriz / MA

Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500244/2015 - TARF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Janeiro a outubro de 2011. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M Gomes Comércio** e **Distribuidora de Produtos Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,



Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 24 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 322/2012  
Auto de Infração: nº 91126300023-3  
Recorrente: M Gomes Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF /Decisão nº 200173/2012  
Procedência: Imperatriz/ MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500245/2015 - TAREF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Julho a dezembro de 2009. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M Gomes Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 24 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 323/2012  
Auto de Infração: nº 91126300024-1  
Recorrente: M Gomes Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF /Decisão nº 200174/2012  
Procedência: Imperatriz/ MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500246/2015 - TAREF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2010. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M Gomes Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos por unanimidade de votos de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 24 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo 29/2012  
Auto de Infração: nº 91116300100-9  
Recorrente: Fialho e Lima Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF /Decisão nº 200324/12  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500247/2015 - TAREF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2010. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Fialho e Lima Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 24 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 0033035/2015  
Auto de Infração nº 46156300007-1  
Recorrente: R. Costa Filho  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/Decisão nº 500188/2015  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana.

**ACORDÃO Nº 500250/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 2013. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **R. Costa Filho e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís (MA), 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ PEREIRA DE SANTANA**  
Conselheiro Relator,

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 014/2013 renumerado 268451/2013  
Auto de Infração nº 46136300228-3  
Recorrente: Rosário Mineração Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/Decisão nº 300297/2013  
Procedência: Bacabeira/MA  
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana.

**ACORDÃO Nº 500251/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Notas fiscais não-registradas. Exercício de 2012. Infringência aos arts. 31, 60, 69, e 105 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido. Reforma parcial da Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Rosário Mineração Ltda. e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto em decorrência de omissão de registro de notas fiscais, conforme apurado em diligência fiscal

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso para reformar parcialmente a decisão de primeiro grau,

São Luís (MA), 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ PEREIRA DE SANTANA**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº. 212263/2014  
Auto De Infração nº. 46146300413-0  
Recorrente: Rei Dos Parafusos Ltda - EPP  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão nº 500035/2015  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500252/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Notas fiscais não-registradas. Janeiro a agosto de 2012. Infringência aos arts. 30,44,48 e 68 da Lei 7799/02 combinado com os arts 31, 60, 69, e 105 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Rei dos Parafusos Ltda - EPP e a Primeira Instância Julgadora**,

Considerando que a recorrente deixou de apurar e recolher ICMS, em decorrência de omissão de registro de entradas, conforme demonstrado nos levantamentos fiscais.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida.



São Luís, 1º de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº. 293/2013 renumerado 130323/13  
Auto De Infração nº 54136300105-0  
Recorrente: Atacadão São João Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/Decisão nº 300127/2013  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

**ACÓRDÃO Nº 500253/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento da parcela referente ao FUMACOP Exercício de 2007. Infringência aos artigos 1º e 2º inciso V; 5º, I a XVI e o 8º da Lei 8205/04 regulamentado pelo Decreto nº 251725/05. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Atacadão São João Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do adicional de dois pontos percentuais referente ao FUMACOP, conforme apurado nos levantamentos fiscais

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**JOSÉ ANTONIO BUHATEM**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 0338/2011  
Auto de infração nº 91116300011-8  
Recorrente: M.A. Silva - Equipamentos Hospitalares  
Recorrida: Primeira instância do TARG/Decisão nº 100421/2011  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Eduardo José Oliveira Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 500254/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - entrada. Fevereiro, junho, agosto, setembro, novembro e

dezembro de 2009. Infringência aos artigos 69 § 5º, 105, 530 do RICMS/03 Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M. A. Silva - Equipamentos Hospitalares e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que os argumentos da recorrente e o resultado das diligências determinaram decréscimo do valor do crédito tributário,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso dar-lhe provimento para reformar em parte a decisão recorrida.

São Luís, 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 80/2012 renumerado 96013/13  
Auto de infração nº 91126300006-3  
Recorrente: Caxias Veículos e Peças Ltda.  
Recorrida: Primeira instância julgadora do TARG/decisão nº 200179/2012  
Procedência: Caxias/MA  
Relator: Conselheiro Eduardo José Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 500255/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - entrada. Exercício de 2010. Infringência ao art 56 da Lei nº 7799/02 Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Caxias Veículos e Peças Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida. PAG.7

São Luís, 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 0251508/2013  
 Auto de infração nº 48136300076-5  
 Recorrente: F S Vasconcelos e Cia Ltda.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 400159/2014  
 Procedência: Timon/MA  
 Relator: Conselheiro Eduardo José Oliveira Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 500256/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Crédito Indevido. Falta de documentação hábil. Janeiro de 2012. Infringência aos artigos 54 e 57 § 3º e 69 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F S Vasconcelos e Cia Ltda. e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando a comprovação que não houve a falta de pagamento do imposto em decorrência da utilização indevida de créditos na escrita fiscal,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
 Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 0259072/2013  
 Auto de infração nº 48136300075-7  
 Recorrente: F S Vasconcelos e Cia Ltda.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 400158/2014  
 Procedência: Timon/MA  
 Relator: Conselheiro Eduardo José Oliveira Duailibe Mendonça

**ACÓRDÃO Nº 500257/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Crédito Indevido. Falta de documentação hábil. Outubro de 2011. Infringência aos artigos 54 e 57 § 3º e 69 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **F S Vasconcelos e Cia Ltda. e a Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando a comprovação que não houve a falta de pagamento do imposto em decorrência da utilização indevida de créditos na escrita fiscal,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo contrário a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
 Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo: nº 1009/2012  
 Auto de Infração: nº 54126300046-9  
 Recorrente: Atacadão São João Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº. 200381/2012  
 Procedência: Imperatriz /MA  
 Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500258/2015 - TARF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2010. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Atacadão São João Ltda e a Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
 Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo: nº 152686/2013  
 Auto de Infração: nº 54126300212-9  
 Recorrente: Atacadão São João Ltda  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº. 300212/2013  
 Procedência: Imperatriz /MA  
 Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500259/2015 - TARF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2012. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530





do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Atacadão São João Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 152740/2013  
Auto de Infração: nº 54136300211-0  
Recorrente: Atacadão São João Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF / Decisão nº. 300213/2013  
Procedência: Imperatriz /MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500260/2015 - TAREF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2011. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Atacadão São João Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 130305/2013  
Auto de Infração: nº 54136300106-8  
Recorrente: Atacadão São João Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF / Decisão nº. 200381/2012  
Procedência: Imperatriz /MA  
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

**ACORDÃO Nº 500261/2015 - TAREF**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - Entrada. Exercício de 2007. Infringência ao art. 69, § 5º e art. 530 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Atacadão São João Ltda e a Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente não apresentou provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

São Luís, 1º de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

**Segunda Câmara Julgadora**

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 1994/2010  
Auto de infração nº 47106300358-3  
Recorrente: Consórcio Estreito de Energia - CESTE  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 200274/2012  
Procedência: Estreito/MA  
Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACORDÃO Nº- 500229/15 - TAREF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferença de Alíquota. Aquisição de mercadorias tributáveis de outras unidades da



federação. Março a dezembro de 2009. Infringência aos artigos 1º, V; 5º, XVI e 69, § 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Consórcio Estreito de Energia - CESTE e a Primeira Instância Julgadora, e considerando que

- a Primeira Instância Julgadora, com base em diligência fiscal, agiu acertadamente reduzindo o valor do imposto; e,

- na fase recursal os argumentos não foram capazes de modificar a decisão recorrida.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 2172/2010  
Auto de infração nº 47106300396-6  
Recorrente: Consórcio Estreito de Energia - CESTE  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 200273/2012  
Procedência: Estreito/MA  
Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACORDÃO Nº 500230/15- TAREF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferença de Alíquota. Aquisição de mercadorias tributáveis de outras unidades da federação. Março a dezembro de 2009. Infringência aos artigos 1º, V; 5º, XVI e 69, § 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Consórcio Estreito de Energia - CESTE e a Primeira Instância Julgadora**, e considerando que

- a Primeira Instância Julgadora, com base em diligência fiscal, agiu acertadamente reduzindo o valor do imposto; e,

- na fase recursal os argumentos não foram capazes de modificar a decisão recorrida.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 3021/2010  
Auto de infração nº 46106300497-3  
Recorrente: Primeira Instância do TAREF  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 100466/2011  
Interessada: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Edesio Menezes Barros

**ACÓRDÃO Nº 500231/2015 - TAREF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Levantamento Quantitativo. Exercício de 2007. Infringência ao artigo 31, 60, 105, 106, 122, 136, 140, 355, 356 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003, Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático, corroborado em diligência fiscal, agiu acertadamente ao decidir pela procedência parcial do auto de infração

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão recorrida.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDESIO MENEZES BARROS**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 3022/2010  
Auto de infração nº 46106300498-1  
Recorrente: Primeira Instância do TAREF  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 100467/2011  
Interessada: Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Edesio Menezes Barros

**ACÓRDÃO Nº 500232/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Levantamento Quantitativo. Exercício de 2008. Infringência ao artigo 31, 60, 105, 106, 122, 136, 140, 355, 356 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003, Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático, corroborado em diligência fiscal, agiu acertadamente ao decidir pela procedência parcial do auto de infração

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão recorrida.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDESIO MENEZES BARROS**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 3023/2010  
Auto de infração nº 46106300499-0  
Recorrente: Primeira Instância do TARG  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/Decisão nº 100468/2011  
Interessada: Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Edesio Menezes Barros

**ACÓRDÃO Nº 500233/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Levantamento Quantitativo. Exercício de 2010. Infringência ao artigo 31, 60, 105, 106, 122, 136, 140, 355, 356 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003, Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Indústria e Comércio de Confeções Damyller Ltda**, como interessada; e,

Considerando que o julgador monocrático, corroborado em diligência fiscal, agiu acertadamente ao decidir pela procedência parcial do auto de infração

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão recorrida.

São Luís, 11 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDESIO MENEZES BARROS**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 0044283/2014  
Auto de infração nº 46146300065-7  
Recorrente: R L Distribuidora Ltda.  
Recorrida: Primeira instância julgadora do TARG/Decisão nº 500066/2015  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Edésio Menezes Barros

**ACÓRDÃO Nº 500248/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Notas fiscais não-registradas. Janeiro, abril a novembro de 2012. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **RL Distribuidora Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**, e considerando que

- a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa parcial do valor do imposto,

- a recorrente deixou de apurar e recolher ICMS, em decorrência de omissão de registro de entradas, conforme demonstrado nos levantamentos fiscais.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento conhecer dos recursos mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 25 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDESIO MENEZES BARROS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 0044293/2014  
Auto de infração nº 46146300064-9  
Recorrente: R L Distribuidora Ltda.  
Recorrida: Primeira instância julgadora do TARG/Decisão nº 500067/2015  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Edésio Menezes Barros

**ACÓRDÃO Nº 500249/2015 - TARG**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Notas fiscais não-registradas. Janeiro a abril, agosto a dezembro de 2011. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art. 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **RL Distribuidora Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**, e considerando que

- a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa parcial do valor do imposto,

- a recorrente deixou de apurar e recolher ICMS, em decorrência de omissão de registro de entradas, conforme demonstrado nos levantamentos fiscais.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento conhecer dos recursos mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 25 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**EDESIO MENEZES BARROS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso: Voluntário  
Processo nº. 153/2011 renumerado 95518/13  
Auto de Infração nº. 91116300054-1  
Recorrente: M do Socorro P da Silva  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão nº. 100630/2011  
Procedência: Trizidela do Vale / MA  
Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACORDÃO Nº- 500262/2015 - TARG**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - entrada. Exercício de 2009. Infringência aos artigos. 69 §5º, 530, e art. 1º do Anexo 4.24, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **M do Socorro P da Silva** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe a legislação específica,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 02 de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso: Voluntário  
Processo nº. 154/2011 renumerado 95531/13  
Auto de Infração nº. 91116300055-0  
Recorrente: M do Socorro P da Silva  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão nº. 100631/2011  
Procedência: Trizidela do Vale / MA  
Relatora: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

**ACORDÃO Nº 500263/2015 - TARG**

**EMENTA:** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária - entrada. Exercício de 2010. Infringência aos artigos. 69 §5º, 530, e art. 1º do Anexo 4.24, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **M do Socorro P da Silva** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme dispõe a legislação específica,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da sessão de julgamento, conhecer do Recurso negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 02 de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 0212251/14  
Auto de Infração: nº 46146300402-4  
Recorrente: Kaires Empacotamento Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARG/ Decisão nº 500191/2015  
Procedência: São José de Ribamar /MA.  
Relator: Fernando Antonio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 500264/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Nota Fiscal de compra não registrada. Janeiro, fevereiro, abril, junho a dezembro de 2012. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido, sem exame de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Kaires Empacotamento Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 2 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 0212319/14  
Auto de Infração: nº 46146300403-2  
Recorrente: Kaires Empacotamento Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500192/2015  
Procedência: São José de Ribamar /MA.  
Relator: Fernando Antonio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 500265/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Nota Fiscal de compra não registrada. Janeiro, junho, agosto, setembro e novembro de 2013. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso voluntário conhecido e não provido, sem exame de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Kaires Empacotamento Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procura-

doria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 2 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 0212343/14  
Auto de Infração: 46146300405-9  
Recorrente: Kaires Empacotamento Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 500193/2015  
Procedência: São José de Ribamar /MA.  
Relator: Fernando Antonio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 500266/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Substituição Tributária. Março de 2012. Infringência ao art.56 da Lei nº 7799/02. Recurso voluntário conhecido e não provido, sem exame de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Kaires Empacotamento Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 2 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 0212364/14  
Auto de Infração: nº 46146300406-7  
Recorrente: Kaires Empacotamento Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500194/2015  
Procedência: São José de Ribamar /MA.  
Relator: Fernando Antonio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 500267/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Substituição Tributária. Janeiro, maio e dezembro de 2013. Infringência ao art. 56 da Lei nº 7799/02. Recurso voluntário conhecido e não provido, sem exame de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Kaires Empacotamento Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 2 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**OSCAR CRUZ MEDEIROS JUNIOR**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

**Terceira Câmara Julgadora**

Recurso de Ofício  
Processo nº 7164/2003  
Auto de Infração nº 0363001772-1  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 107/2007  
Interessada: Maria Aparecida Lopes Pinheiro  
Procedência: Pinheiro/MA  
Relator: Conselheiro Haroldo Corrêa Cavalcanti Júnior

**ACÓRDÃO Nº 029/2015 - TARF (dossiê anterior)**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Levantamento da Conta Fornecedores. Exercício de 2008. Lançamento improcedente. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Maria Aparecida Lopes Pinheiro**, como interessada e,

Considerando que a Primeira Instância Julgadora acertadamente declarou a improcedência do Auto de Infração.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 3 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**HAROLDO CORREA CAVALCANTI JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 0223425/2014  
Auto de Infração: nº 46146300462-8  
Recorrente: Supricel Logística Ltda.  
Procedência: São Luís/MA.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500165/2015  
Relator: Conselheiro Luís Henrique Vigário Loureiro

**ACÓRDÃO Nº 500214/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Crédito Indevido do imposto. Uso ou consumo. Abril, julho, agosto, outubro, Novembro e Dezembro de 2011 Infração aos artigos 54, III, 57 e 69 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03 e Lei nº 7918/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Supricel Logística Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a legislação tributária ainda não admite o crédito do imposto relativo à aquisição de mercadorias destinadas ao uso e consumo em estabelecimento prestador de serviço de transporte rodoviário de cargas,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, mas negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida.

São Luís, 22 de outubro de 2015. (republicado por incorreção)

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUÍS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 2840/11  
Auto de Infração: nº 91116300085-1  
Recorrente: Ciplan Cimento Planalto S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 100655/2011  
Procedência: São José de Ribamar/MA  
Relatora: Conselheira Nólí Barbalho Destêro e Silva

**ACORDÃO Nº 500234/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de infração. Diferencial de Alíquota. Falta de recolhimento do imposto. Operações entre estabelecimentos do mesmo titular. Exercício de 2010. Infração não comprovada. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **CIPLAN Cimento Planalto S/A** e a **Primeira Instância do TAREF**, e

Considerando a Súmula 166/STJ que afasta a incidência do ICMS na transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para modificar a decisão recorrida.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 2841/11  
Auto de Infração: nº 91116300084-3  
Recorrente: Ciplan Cimento Planalto S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 100657/2011  
Procedência: São José de Ribamar/ MA  
Relatora: Conselheira Nélia Barbalho Destêrro e Silva

**ACORDÃO Nº 500235/2015 - TAREF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de infração. Diferencial de Alíquota. Falta de recolhimento do imposto. Operações entre estabelecimentos do mesmo titular. Exercício de 2009. Infração não comprovada. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **CIPLAN Cimento Planalto S/A** e a **Primeira Instância do TAREF**, e

Considerando a Súmula 166/STJ que afasta a incidência do ICMS na transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para modificar a decisão recorrida.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo: nº 3934/2006  
Auto de Infração: nº 91663000049-6  
Recorrente/Interessado: Hipperpan Com. Transporte e Reps. Gêneros Alimentícios Ltda.  
Recorrida/Recorrente: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 800482/2008  
Procedência: São Luís /MA.  
Relator: Conselheiro Luís Henrique Vigário Loureiro

**ACORDÃO Nº 500236/2015 - TAREF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Apuração de Débito e Crédito. Regime. Normal. Setembro a dezembro de 2003. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e provido. Crédito tributário remanescente extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** e **Hipperpan Comércio, Transporte e Representação de Gêneros Alimentícios Ltda.**, e, considerando que:

- que o julgador monocrático agiu acertadamente ao recorrer de sua própria decisão

- que a parte do crédito tributário remanescente já foi adimplida pelo contribuinte;

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário para declarar o crédito tributário remanescente extinto pelo pagamento.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUÍS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 240962/2014  
Auto De Infração: nº 46146300528-4  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/Decisão nº 500204/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500237/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Consumo. Janeiro de 2014. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e:

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 240971/2014  
Auto De Infração: nº 46146300507-1  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500203/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500238/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo. Março, maio julgo, setembro a novembro de 2010. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e:

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procura-

doria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 240979/2014  
Auto De Infração: nº 46146300509-8  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500202/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500239/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo. Outubro de 2012. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e:

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 240982/2014  
Auto De Infração: nº 46146300508-0  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500205/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior



**ACORDÃO Nº 500240/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo. Março, maio e dezembro de 2011. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda - ME e a Primeira Instância Julgadora, e:**

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 240994/2014  
Auto De Infração: nº 46146300506-3  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500208/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500241/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Consumo. Janeiro, março, junho e novembro de 2013. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e:**

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 241002/2014  
Auto de Infração: nº 46146300505-5  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500207/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500242/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Consumo. Janeiro, abril, maio, julho novembro e dezembro de 2012. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda e a Primeira Instância Julgadora, e:**

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo: nº 241008/2014  
Auto de Infração: nº 46146300504-7  
Recorrente: VTI Serviços Com e Proj de Modernização e Gestão Corporativa Ltda  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500206/15  
Procedência: São Luís / MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACORDÃO Nº 500243/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Diferencial de Alíquota - Consumo. Janeiro a março, maio, junho, agosto, outubro a dezembro de 2011. Infringência aos artigos 31,69,105 e inciso II do art 480 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19714/03. Recurso Voluntário intempestivo. Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VTI Serviços Comércio e Projetos de Modernização e Gestão Corporativa Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**, e:

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso apresentado, declarar a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 19 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente

**LUIZ COELHO JUNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui Presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 00140076/2015  
Auto de Infração nº 911436300070-9  
Recorrente: C R F Clarindo Medicamentos Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500119/2015  
Procedência: Imperatriz /MA  
Relator: Conselheiro Haroldo Corrêa Cavalcanti Júnior

**ACÓRDÃO Nº 500268/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Substituição Tributária. Janeiro, fevereiro, junho a dezembro de 2012. Infração ao artigo Lei nº 7.799/2002, § 3º do art. 27 e art. 56 combinado com os artigos 69, 498,499 e 530 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **C R F Clarindo Medicamentos Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 03 de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente  
**HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 00140086/2015  
Auto de Infração nº 911436300071-7  
Recorrente: C R F Clarindo Medicamentos Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500118/2015  
Procedência: Imperatriz /MA  
Relator: Conselheiro Haroldo Corrêa Cavalcanti Júnior

**ACÓRDÃO Nº 500269/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Substituição Tributária. Fevereiro, julho a setembro, novembro e dezembro de 2013. Infração ao artigo Lei nº 7.799/2002, § 3º do art. 27 e art. 56 combinado com os artigos 69, 498,499 e 530 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **C R F Clarindo Medicamentos Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido, na condição de contribuinte substituto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

São Luís, 03 de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
Presidente  
**HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
Representante da PGE na Terceira Câmara



Recurso Voluntário  
 Processo: nº 0222602/2014  
 Auto de Infração: nº 46146300444-0  
 Recorrente: A Geradora de Aluguel de Máquinas S.A.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 500197/2015  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relatora: Conselheira Nólía Barbalho Destêrro e Silva

**ACORDÃO Nº 500270/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de alíquota - Consumo. Falta de recolhimento do imposto. Exercício de 2013. Infração aos artigos 31, 69, 105 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A **Geradora de Aluguel de Máquinas S.A.** e a **Primeira Instância do TARF**, e

Considerando que a recorrente não apresentou argumentos e/ou provas capazes de modificar a decisão proferida em primeira instância e nem comprovou o recolhimento do imposto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 03 de dezembro de 2015.

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA**  
 Conselheira Relatora

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo: nº 0222634/2014  
 Auto de Infração: nº 46146300440-7  
 Recorrente: A Geradora de Aluguel de Máquinas S.A.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 500198/2015  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relatora: Conselheira Nólía Barbalho Destêrro e Silva

**ACORDÃO Nº 500271/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Diferencial de alíquota - Ativo Fixo. Falta de recolhimento do imposto. Janeiro a maio e agosto a dezembro de 2013. Infração aos artigos 31, 69, 105 e 480 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/03. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A **Geradora de Aluguel de Máquinas S.A.** e a **Primeira Instância do TARF**, e

Considerando que a recorrente não apresentou argumentos e/ou provas capazes de modificar a decisão proferida em primeira instância e nem comprovou o recolhimento do imposto,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida.

São Luís, 03 de dezembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA**  
 Conselheira Relatora

Fui presente:

**DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO**  
 Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Revista  
 Processo nº 121/2002  
 Auto de Infração nº 438044/082  
 Recorrente: J. de D. Pereira da Silva  
 Recorrida: Segunda Instância do TARF/ Acórdão nº 028/2012  
 Procedência: Passagem Franca /MA  
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Junior

**ACÓRDÃO Nº 028/2015 - TARF**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Ausência de comprovação de divergência de julgados, estabelecido no art. 93, parágrafo único do Decreto nº 19.648/03. Recurso de Revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes A **J. de D. Pereira da Silva** e a **Segunda Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou divergência de julgados entre câmaras que justificasse a admissibilidade para recurso de revista,

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em sessão do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade.

São Luís, 27 de novembro de 2015

**BILKIS MARIA BARBOSA LIMA**  
 Presidente

**EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA**  
 Conselheiro Relator

Fui presente:

**MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
 Representante da PGE no Tribunal Pleno

## PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2015 - SEFAZ/PGE

Institui Comissão de Servidores, com a finalidade de revisar o código de processo administrativo tributário (CPAT).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Revisão do Código de Processo Administrativo Tributário - CPAT no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato.

Nome	Matrícula	Função
KERCIA LANARY BRANDÃO M. DE BARROS BELLO	1138312	AFRE – Auditora Fiscal da Receita Estadual da Administração Tributária
BILKIS MARIA BARBOSA LIMA	307744	AFRE – Auditora Fiscal da Receita Estadual da Administração Tributária
LUIS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO	123737	AFRE – Auditor Fiscal da Receita Estadual da Administração Tributária
MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO	1591965	Procurador do Estado
FÁBIO ANTONIO RIBEIRO DE MIRANDA	524165	Técnico da Receita Estadual da Administração Tributária

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís 17 de dezembro de 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RODRIGO MAIA ROCHA**  
Procurador Geral do Estado

## PORTARIA Nº 589/2015 - GABIN. SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de 5% da soja produzida em território maranhense, para o mercado interno.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XI da Lei nº 10.151 de 23 de outubro de 2014,

## RESOLVE:

**Art. 1º** A nomeação de empresa comercial como substituta tributária do produtor pelas operações anteriores de aquisição de soja em grãos e a autorização para que o imposto devido nessas operações possa ser apurado juntamente com aquele devido pela operação de saída própria do estabelecimento eleito substituto, fica condicionada a que a quantidade de soja em grãos, produzida em território maranhense, a ser exportada anualmente **seja, no máximo, igual a 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade adquirida no mesmo período e os 5% (cinco por cento) restantes sejam destinadas ao mercado interno e, portanto, tributadas pela empresa.**

§ 1º. A quantidade de soja em grãos a ser adquirida, nos termos do caput deste artigo, é estabelecida caso a caso, levando-se em consideração o excedente entre a produção e a industrialização no território maranhense.

§ 2º Para o efetivo controle do disposto no caput deste artigo, deverá ser enviado mensalmente para a Coordenação do Comércio Exterior do Setor Grandes Contribuintes - CEGAF-SEFAZ/MA, relatório contendo a quantidade de soja adquirida, comercializada internamente e exportada, no mês.

§ 3º. Os termos de acordo de regime especial concedidos às empresas comerciais de soja que autorizam a exportação passam a adotar a condição estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação (ou de fevereiro de 2016).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, São Luís 28 de dezembro 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## Unidade de Fiscalização Regional - Bacabal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2015

Pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com o prazo de 15 (quinze) dias (Art. 187, III, § 3º da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002), fica a empresa **R.G. DE OLIVEIRA COMÉRCIO**, estabelecida na cidade de Bacabal - MA, na Estrada BR 316, Km. 361, nº 68 - Centro, inscrita no CAD/ICMS sob o nº 12.256.252-6, intimada a dar ciência da Ordem de Serviço da Auditoria nº 414154900838-7, de 24/11/2015, expedida por esta UFRE - Bacabal.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização Regional em Bacabal, em 28 de dezembro de 2015.

**RONALDO SILVA OLIVEIRA**  
Gestor da UFRE - Bacabal  
Mat: 338.764

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2015

Pelo presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com o prazo de 15 (quinze) dias (Art. 187, III, § 3º da Lei nº 7.799 de 19 de dezembro de 2002), fica a empresa **R.R. LIMACOMÉRCIO DE ALIMENTOS**, estabelecida na cidade de Bacabal - MA, na Rua Dias Carneiro - Centro, inscrita no CAD/ICMS sob o nº 12.240.947-7, intimada a dar ciência da Ordem de Serviço da Auditoria nº 414154900851-4 de 24/11/2015, expedida por esta UFRE - Bacabal.

O não cumprimento do disposto acima implicará na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Unidade de Fiscalização Regional em Bacabal, em 28 de dezembro de 2015.

**RONALDO SILVA OLIVEIRA**  
Gestor da UFRE - Bacabal  
Mat: 338.764

**Célula da Gestão da Ação Social****ATO HOMOLOGATÓRIO ECF Nº 006/2015**

O Gestor da Célula de Gestão para Administração Tributária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 8.438, de 19 de dezembro de 2006, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002,

Considerando o disposto no Decreto nº 19.140, de 29 de outubro de 2002, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, e dá outras providências,

Considerando o disposto no Convênio ICMS 09, de 03 de abril de 2009,

Considerando o disposto no Protocolo ICMS 37, de 05 de abril de 2013 e no Convênio ICMS 137/06:

**RESOLVE:**

Art 1º Fica homologado para uso no Estado do Maranhão o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal -ECF da marca **BEMATECH**, tipo **ECF-IF**, modelo **MP-4200 TH FI II**, versão do software básico 01.00.02 de acordo com o Termo Descritivo Funcional nº 006/2015, de 21 de dezembro de 2015 emitido pelo Corpo Técnico ECF, em anexo.

Art 2º Se o equipamento revelar, durante o uso, defeitos que prejudiquem os controles fiscais, ou que tenha sido fabricado em desacordo com o modelo aprovado, terá seu ato homologatório revogado ou suspenso.

Art 3º Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação.

Art 4º O presente Ato produz efeitos a partir da data de sua publicação.

São Luís, 21 de dezembro de 2015

**MOISÉS DOS SANTOS SILVA**  
Gestor CEGAF

**TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL**

O Estado do Maranhão signatário do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emite o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

**1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:**

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE (ANÁLISE INICIAL OU DE REVISÃO)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL/ DATA DO PROTOCOLO	LAUDO DA ANÁLISE ESTRUTURAL
006/2015	21/12/2015	ANÁLISE REVISÃO	Conv. ICMS 09/09 Data de protocolo 09/04/2013	FITEJ – Fundação Instituto Tecnológico de Joinville – 030/2015

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:**

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	Bematech	MP-4200 TH FI II	01.00.02	352D	ATMEL DATAFLASH AT45DB642 e AT45DB641
<b>Autenticação do arquivo binário do Software Básico:</b>					
MD5: 50DFD20000E678F0CEDDFC31D8C1E01C					
SHA1: C398E491A509FFE4C31D193E75208F11B7D12C62					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 03.23.03					

**2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	11
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

**3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (no estado de localização)
BEMATECH S/A	82.373.077/0001-71	101.814.65-30

**4. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:**

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONT. ITEM		OPERAÇÃO ACRESC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONT. SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

**5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:**

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

**6. TOTALIZADORES:**

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

**7. CONTADORES:**

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

**8. INDICADORES:**

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

**9. SÍMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):**

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: À DIREITA DO VALOR DO ITEM
---------	--	--

**10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:****10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO: Lógica com detecção automática de abertura.****10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:**

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada no "Módulo fiscal blindado" (MFB)	Lateral direita

**10.3. MECANISMO IMPRESSOR:**

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS
Bematech	Atenas	Térmica	48
Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico 2 - Guilhotina: Opcional			

**10.4. MEMÓRIA FISCAL:**

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB	Não possui

**10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:**

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	Capacidade
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB

**10.6. PORTAS:****10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL (DE ACORDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE HARDWARE EMITIDO PELA FITEJ):**

Conector	Tipo	Função
Porta Ethernet	Conector RJ-45	Porta para comunicação remota com o ECF.
Porta USB Device	USB Tipo B	Porta para comunicação com o microcomputador.
Porta USB Host	USB Tipo A	Porta para comunicação com dispositivo de armazenamento externo.
Gaveta	Conector RJ-11	Conector para acionamento de gaveta
Wi-Fi	Conector fêmea 1x7 Conector fêmea 1x5 Conector fêmea 1x4	Previsão para conectar a placa Base com o módulo Wi-Fi versão de 4, 5 ou 7 pinos.
GPRS	Dois conectores fêmea 1x9	Previsão para conectar a placa Base com o módulo GPRS.
Entrada DC	Conector circular de alimentação 3 pinos	Entrada DC para conectar a fonte de alimentação.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1 - Não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
- 11.3 - Não permite a impressão de cheque;
- 11.4 - Não permite a autenticação de documentos;
- 11.5 - O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
  - 11.5.1. WINMFD3.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
  - 11.5.2. Instalador do aplicativo RTFISCO.EXE, para envio de comandos utilizando o protocolo ESC-ECF;
- 11.6 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
- 11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.
- 11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECF:



NOME ARQUIVO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Bematech.dll	ED4BDC2BD3B049B5A5E5D32BF9934C90
Bemafi32.dll	C73A86FDB7F2569EC3B27B5DE1077541
BemaMFD3.dll	0BEC4D74C9EC509EFF3CC507C1150CB4

11.9 - Na emissão de um Comprovante Não-Fiscal de SAÍDA, inclusive o totalizador de SANGRIA, o Software Básico incrementa o totalizador de Sangria, mas não reduz nenhum totalizador de Meios de Pagamento (por não identificar qual deles sofreu a sangria);

11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

11.11 - Permite parametrização para emissão e não impressão de documentos.

11.12 - O equipamento permite somente o cancelamento de cupom fiscal e comprovante não fiscal em emissão e do último cupom fiscal ou comprovante não fiscal emitido.

## 12. REPRESENTANTE DO ESTADO DO MARANHÃO NO PROTOCOLO ICMS 37/13

Joaquim Franklin da Costa Neto  
Auditor Fiscal-matrícula 68080  
Gestor COTAF-ECF

### Corpo Técnico para Ação Fiscal/Preventiva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2015

**O GESTOR DO CORPO TÉCNICO PARA AÇÃO FISCAL/SETOR PREVENTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 187 da Lei nº 7799/02, intima a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, tomar ciência do(s) Auto(s) de Infração, exarado(s) no(s) processo(s) de sua(s) responsabilidade(s). E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento da(s) empresa(s), lavrei o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

EMPRESA	CAD/ ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
NUTRIFORTE DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	12.325.057-9	5315630000327-8
J C DUMS	12.324.338-6	5315630000329-4
MINI BOX TODA HORA LTDA	12.310.455-6	5315630000350-2
MINI BOX TODA HORA LTDA	12.341.334-6	5315630000348-0
MINI BOX TODA HORA LTDA	12.341.334-6	5315630000349-9
MINI BOX TODA HORA LTDA	12.310.455-6	5315630000351-0
CTG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	12.325.210-5	5315630000360-0
CTG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	12.325.210-5	5315630000361-0

São Luís - MA, 30 de novembro de 2015.

**RUBENS GOMES OLIVEIRA**  
GESTOR - 116327

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2015 - GABIN - SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta o Anexo 44 ao Regulamento do ICMS - RICMS/03, para dispor sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade da Federação, ao teor da Emenda Constitucional 87/15.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional 87, de 16 de abril de 2015; Considerando o disposto na Lei nº 7.799/02, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado, com as alterações dadas pela Lei nº 10.326, de 25 de setembro de 2015; Considerando Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, com as alterações dadas pelo Convênio ICMS 152/15, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Regulamento do ICMS - RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, o Anexo 44 para dispor, na forma do Anexo Único desta Resolução, sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações:

I - que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

II - promovidas por contribuintes de outras unidades federadas e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado neste Estado.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, as disposições do Anexo 44 para os procedimentos comuns aos contribuintes situados nas unidades federadas de origem e de destino do bem ou do serviço quando das operações e prestações a consumidor final não contribuinte do ICMS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

#### "ANEXO 44"

**DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, LOCALIZADO NO ESTADO DO MARANHÃO OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, AO TEOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15.**

**Art. 1º** As disposições deste Anexo aplicam-se às operações e prestações:

I - que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

II - promovidas por contribuintes de outras unidades federadas e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado neste Estado.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, as disposições deste Anexo para os procedimentos comuns aos contribuintes situados nas unidades federadas de origem e de destino do bem ou do serviço quando das operações e prestações a consumidor final não contribuinte do ICMS.

#### CAPÍTULO: I

**Dos procedimentos a serem observados nas operações e prestações promovidas por contribuintes deste Estado e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada (Convênio ICMS 93/15)**

**Art. 2º** Nas operações e prestações promovidas por contribuintes deste Estado e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, devem ser observadas as disposições previstas neste Capítulo.

**Art. 3º** Nas operações e prestações de serviço de que trata este Capítulo, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido a este Estado;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na prestação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido a este Estado;

c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º O ICMS devido à unidade federada de destino deverá ser calculado por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º (imposto por dentro);

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação;

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação na unidade federada de destino.

§ 3º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.

§ 4º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do caput não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance and Freight).

§ 5º O adicional de até dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento dos fundos estaduais e distrital de combate à pobreza, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea "a" dos incisos I e II, cujo recolhimento deve observar a legislação da respectiva unidade federada de destino.

§ 6º No cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente ao diferencial de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente:

I - à alíquota interna da unidade federada de destino sem considerar o adicional de até 2% (dois por cento);

II - ao adicional de até 2% (dois por cento), relativo ao fundo de pobreza, se aplicável.

**Art. 4º** O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido a este Estado, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 87/96.





**Art. 5º** O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 3º deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, obedecendo à codificação de que trata o art. 19, ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da unidade federada de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º do art. 3º deve ser feito em documento de arrecadação ou GNRE distintos, com a codificação correspondente.

§ 3º O contribuinte deste Estado deve observar, se for o caso, a utilização de aplicativo disponibilizado pela unidade federada de destino para calcular o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 3º.

**Art. 6º** O contribuinte do imposto, situado neste Estado, de que trata a alínea "c" dos incisos I e II do art. 3º, deve observar a legislação da unidade federada de destino do bem ou serviço.

## CAPÍTULO: II

**Dos procedimentos a serem observados nas operações e prestações promovidas por contribuintes de outras unidades federadas e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado do Maranhão (Convênio ICMS 93/15).**

**Art. 7º** Nas operações e prestações promovidas por contribuintes localizados em outras unidades federadas e que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado no Estado do Maranhão, devem ser observadas as disposições previstas neste Capítulo.

**Art. 8º** Nas operações e prestações de serviço de que trata este Capítulo, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

- a) utilizar a alíquota interna prevista neste Estado para calcular o ICMS total devido na operação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para este Estado, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

II - se prestador de serviço:

- a) utilizar a alíquota interna prevista neste Estado para calcular o ICMS total devido na prestação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para este Estado, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b".

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é única e corresponde ao valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º O ICMS devido a este Estado deverá ser calculado por meio da aplicação das fórmulas de que trata o § 2º do art. 3º:

§ 3º O recolhimento de que trata a alínea "c" do inciso II do caput não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance and Freight).

§ 4º O adicional de dois pontos percentuais na alíquota de ICMS aplicável às operações e prestações, nos termos previstos no art. 82, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, destinado ao financiamento do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, instituído pela Lei 8.205/04, é considerado para o cálculo do imposto, conforme disposto na alínea "a" dos incisos I e II.

§ 5º No cálculo do imposto devido a este Estado, o remetente deve calcular, separadamente, o imposto correspondente a diferença de alíquotas, por meio da aplicação sobre a respectiva base de cálculo de percentual correspondente:

I - à alíquota interna deste Estado sem considerar o adicional de 2% (dois por cento);

II - ao adicional de 2% (dois por cento), relativo ao FUMACOP, se aplicável.

**Art. 9º** O crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido a unidade federada de origem, observado o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 87/96.

**Art. 10.** O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 8º deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, obedecendo à codificação de que trata o art. 19, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

§ 1º O documento de arrecadação deve mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto de que trata o inciso II do § 5º do art. 8º deve ser feito em GNRE ou DARE, com a codificação correspondente.

§ 3º O contribuinte deve observar, na forma da legislação deste Estado, quando exigida, a utilização de aplicativo que calcule o imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do art. 8º, devendo o imposto ser recolhido no prazo previsto no art. 13.

**Art. 11.** Fica facultado ao contribuinte localizado na unidade federada de origem sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS deste Estado que a solicitará por meio do sistema do cadastro sincronizado - "PGD - Programa Gerador de Documentos do CNPJ", evento "606 - Inscrição no Estado para estabelecimento que está localizado em outro Estado, exceto Substituto Tributário", indicando o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento localizado na unidade federada de origem onde a documentação abaixo relacionada deverá ser anexada eletronicamente na página da SEFAZ na internet:

I - cartão do CNPJ;

II - CPF dos sócios ou CNPJ, caso haja sócio pessoa jurídica;

III - RG dos sócios;

IV - comprovante de endereço dos sócios;

V - CRC do contador;

VI - Certidão Negativa de Débitos expedida pela unidade federada de domicílio do interessado.

VII - contrato social, declaração de firma individual ou, na hipótese de Sociedade Anônima (S.A.), ata de assembleia registrada em cartório;

§1º Excepcionalmente, a documentação exigida para a concessão da inscrição estadual poderá ser apresentada até 30 de junho de 2016

§2º O contribuinte poderá solicitar o seu cadastramento junto ao SEFAZNET para uso do domicílio tributário eletrônico - DT-e na página da SEFAZ/MA na internet ([www.sefaz.ma.gov.br](http://www.sefaz.ma.gov.br)).

§3º A inscrição estadual poderá ser concedida para responsáveis tributários do regime normal ou Simples nacional.

§4º Somente poderão solicitar a inscrição nessa condição as empresas que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Junta Comercial do seu respectivo Estado (NIRE).

§5º Para efeito de concessão da inscrição estadual, os sócios não podem estar inscritos no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Estado do Maranhão (CADIN) nem pertencer a empresa cuja inscrição estadual esteja na situação cadastral ou fiscal de irregularidade.

§6º Caso haja alguma pendência, o contribuinte deverá ser informado a fim de resolvê-la, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência, após o que, sem que ocorra a regularização, haverá a suspensão de ofício da inscrição estadual.

**Art. 12.** O número de inscrição a que se refere o art. 11 deve ser apostado em todos os documentos dirigidos a este Estado, inclusive nos respectivos documentos de arrecadação.

**Art. 13.** O contribuinte inscrito nos termos do art. 11 deve recolher, para este Estado, o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II da art. 8o até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço.

**Art. 14.** A irregularidade cadastral ou fiscal sujeitará o contribuinte ao recolhimento do imposto por operação.

**Art. 15.** Fica dispensado de nova inscrição estadual o contribuinte já inscrito na condição de substituto tributário neste Estado.

**Art. 16.** Na hipótese do art. 15 o contribuinte deve recolher o imposto previsto na alínea "c" dos incisos I e II do art. 8o no prazo previsto no respectivo convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

**Art. 17.** Fica o contribuinte obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias exigidas pelo Estado do Maranhão.

### CAPÍTULO: III

#### Dos procedimentos comuns para contribuintes das unidades federadas de origem e de destino

**Art. 18.** As operações de que trata este Anexo devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, a qual deve conter as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005.

**Art. 19.** Quando da geração:

I - da GNRE, o contribuinte deve observar a seguinte codificação (Ajuste SINIEF 06/89, com as alterações dadas pelo Ajuste SINIEF 11/15):

a) ICMS consumidor final não contribuinte outra UF por operação: código 10010-2;

b) ICMS consumidor final não contribuinte outra UF por apuração: código 10011-0;

c) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por operação: código 10012-9;

d) ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por apuração: código 10013-7.

II - do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE deste Estado:

a) ICMS - Diferencial de Alíquota - consumidor final não contribuinte: código 604;

b) FUMACOP - Diferencial de Alíquota - consumidor final não contribuinte: código 605.

**Art. 20.** A escrituração das operações e prestações de serviço de que trata este Anexo, bem como o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, serão as disciplinadas em Ajuste SINIEF, neste Regulamento e no Regulamento da unidade federada de destino.

**Art. 21.** Aplicam-se as disposições deste Anexo aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 22.** A fiscalização do estabelecimento contribuinte pode ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações ou prestações, nas condições definidas em Convênio ICMS.

**Art. 23.** Nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e a partir do exercício de 2019, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

d) a partir de 2019: 100% (cem por cento) do montante apurado.

II - de origem:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado;

d) a partir do ano de 2019: 0% (zero por cento) do montante apurado.

§ 1º a parcela do imposto a que se refere o inciso II do caput deve ser recolhida:

I - em separado, quando a unidade federada de origem for o Estado do Maranhão, informando o valor do imposto na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF:

a) se o contribuinte for do Regime Normal: na aba "recolhimento do período" e campo "diferencial de alíquota não contribuinte";



b) se o contribuinte for do SIMPLES Nacional: na aba "apuração do imposto" e campo "diferencial de alíquota não contribuinte".

II - na apuração ou em separado, a critério da legislação de cada uma das demais unidades federadas.

§ 2º O adicional relativo ao fundo de pobreza, quando aplicável, deve ser recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

**Art. 24.** As disposições deste Anexo produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2015 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Acrescenta o Capítulo VI ao Título VI que trata "Do Regime de Substituição Tributária", o art. 541-A ao Capítulo VI e o Anexo 45, ao Regulamento do ICMS - RICMS/03, para estabelecer a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando Convênio nº ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, com as alterações dadas pelos Convênios nº ICMS 139/15 e 146/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes; e, o Convênio ICMS nº 149/15, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando, ainda, que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto nº 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Regulamento do ICMS - RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, o Capítulo VI ao Título VI - "Do Regime de Substituição Tributária" e o art. 541-A, que passa a compor o Capítulo VI, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VI**

**Da sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.**

**Art. 541-A.** A sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, fica estabelecida na forma do Anexo 45 deste Regulamento".

**Art. 2º** Fica acrescentado o Anexo 45 ao RICMS/03 para dispor, na forma do Anexo Único desta Resolução, sobre a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição a os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação.

**Art. 3º** As disposições desta Resolução:

I - aplicam-se às mercadorias e bens listados nos Anexos 4.1 a 4.17; 4.19 a 4.34; 4.37 a 4.41; 4.45 e 9.5, do Regulamento do ICMS - RICMS/03, observado o disposto no art. 4º;

II - não se aplicam às operações com produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, em conformidade com o disposto no Convênio ICMS nº 149/15 e no art. 13, § 8º da LC 123/06.

**Art. 4º** O rol de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, relativo à sistemática de uniformização e identificação, de que trata esta Resolução, poderá ser alterado por Resolução Administrativa, na forma da Lei nº 9.379/11 e do Decreto nº 27.504/11, observado o disposto no Convênio ICMS nº 92/15, com as alterações dadas pelos Convênios nº ICMS 139/15 e 146/15.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente:

I - à exigência de aposição do código CEST, em 1º de abril de 2016;

II - aos demais dispositivos da sistemática, a partir de 1º de janeiro de 2016.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO:  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 30/2015-GABIN/SEFAZ,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

**"ANEXO 45"**

**Da sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.**

**Art. 1º** A sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, de que trata o art. 541-A deste Regulamento, far-se-á na forma do disposto neste Anexo.

Parágrafo único. Os dispositivos deste Anexo se aplicam a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

**Art. 2º** O regime de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, aplica-se às mercadorias ou bens constantes nos anexos 4.1 a 4.17; 4.19 a 4.34; 4.37 a 4.41; 4.45 e 9.5, do Regulamento do ICMS - RICMS/03.

§ 1º Aplicam-se os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto independentemente de a mercadoria, bem, ou seus respectivos segmentos estarem relacionados nos anexos I a XXIX do Convênio ICMS 92/15 nas operações de venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta.

§ 2º Nas operações com mercadorias ou bens listados nos anexos II a XXIX do Convênio ICMS 92/15, o contribuinte deverá mencionar o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, de que trata o referido Convênio, no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

§ 3º Para fins do código CEST, considera-se:

I - Segmento: o agrupamento de itens de mercadorias e bens com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no anexo I deste Anexo;

II - Item de Segmento: a identificação da mercadoria, do bem ou do agrupamento de mercadorias ou bens dentro do respectivo segmento;

III - Especificação do Item: o desdobramento do item, quando a mercadoria ou bem possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins dos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

§ 4º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem observar o CEST previsto no anexo XXIX, ainda que as mercadorias estejam listadas nos anexos II a XXVIII, do Convênio ICMS 92/15.

**Art. 3º** A identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento, bem como suas descrições com as respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, estão tratadas nos anexos II a XXIX do Convênio ICMS 92/15, observada a relação constante na alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a descrição do item não reproduzir a correspondente descrição do código ou posição utilizada na NCM/SH, os regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação serão aplicáveis somente às mercadorias ou bens identificados nos termos da descrição contida no Convênio ICMS 92/15.

**Art. 4º** O contribuinte deverá observar o disposto neste Regulamento no tocante ao tratamento tributário do estoque de mercadorias ou bens incluídos ou excluídos dos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

**Art. 5º** As disposições deste Anexo não se aplicam às operações com mercadorias ou bens relacionados neste artigo, se fabricados em escala industrial não relevante em cada segmento nos termos do Convênio ICMS 149/15 e do § 8º do art. 13 da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições estabelecidas nos artigos subsequentes:

I - bebidas não alcoólicas;

II - massas alimentícias;

III - produtos lácteos;

IV - carnes e suas preparações;

V - preparações à base de cereais;

VI - chocolates;

VII - produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;

VIII - preparações para molhos e molhos preparados;

IX - preparações de produtos vegetais;

X - telhas e outros produtos cerâmicos para construção;

XI - detergentes.

**Parágrafo único.** O disposto no caput estende-se a todas operações subsequentes à fabricação das mercadorias ou bens em escala não relevante até o consumidor final.

**Art. 6º** A mercadoria ou bem a que se refere o art. 5º será considerado fabricado em escala industrial não relevante quando produzido por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - auferir, nos últimos 12 (doze) meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - possuir estabelecimento único.

**Art. 7º** O bem ou mercadoria deixa de ser considerado como fabricado em escala não relevante na hipótese de o contribuinte não atender qualquer das condições previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, as operações com a mercadoria ou bem ficam sujeitas aos regimes de substituição tributária a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 8º** Aplicam-se as disposições deste Regulamento que versam sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, naquilo que não forem contrários às disposições deste Anexo.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estabelece Recursos Financeiros a serem transferidos ao Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, destinados a custeio de ações básicas a Saúde.



**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

**Considerando** a Resolução nº 08/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes do (MA);

**Considerando** a Lei nº 9.634 de 16 de junho de 2012 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

**Considerando** o Termo de Adesão nº 17/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiro Fundo a Fundo celebrado com o Município de Santo Antônio dos Lopes (MA);

**Considerando** a necessidade de custeio de ações básicas a Saúde na Unidade Mista Dr. Zerbine (CNES: 2461269), Posto de Saúde de Pacas (CNES: 2461269), Posto de Saúde Raimundo Pereira Barbosa (CNES: 2461161), Posto de Saúde Elizoneth Ferreira Lima (CNES: 7465556), Posto de Saúde do Livramento (CNES: 3564630), Posto de Saúde Centro dos Rodrigues (CNES: 2461250), Posto de Saúde Lagoa Nova (CNES: 3564665), Posto de Saúde Olho D'água (CNES: 3564673), Posto de Saúde Lagoinha dos Rodrigues (CNES: 7710305), Posto de Saúde Maribondo (CNES: 7710313), Posto de Saúde Muriçoca (CNES: 7710321), Posto de Saúde Pacas I (CNES: 7710410), Posto de Saúde Sítio Novo (CNES: 7710280);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer recursos financeiros, em parcela única, no montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a ampliação da oferta de serviços Ambulatoriais da Unidade Mista Dr. Zerbine e Postos de Saúde no Município de Santo Antônio - MA, nos termos aprovados pela Resolução nº 08/2015, de 31 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes (MA);

**Art. 3º** Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Proj. Atividade: 4562; Fonte 121; PI: DEMANGOJV4; ND: 334100, UG.: 210901; U. ORÇ.: 21901, conforme proc. nº 186597/2015/SES;

**Art. 4º** Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso;

**Art. 5º** Determinar que deverá ser apresentado pelo Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, o Relatório de Gestão acompanhado de planilha contendo o detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar o montante dos recursos destinados ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento da vigência desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece Recursos Financeiros a ser transferido ao Fundo Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, destinado ao custeio de Atenção Básica para Ações de Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

**Considerando** a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

**Considerando** o Termo de Adesão nº. 42/2009/SES ao Sistema de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo celebrado com o Município de Formosa da Serra Negra - MA;

**Considerando** a Resolução nº. 26, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Formosa da Serra Negra -MA, e

**Considerando** a necessidade do custeio de Atenção Básica para Ações de Saúde no Posto José Armando da Silva, CNES 6308813, Posto de Saúde São Lorenzo, CNES 2460572, Posto de Saúde Severa Pereira da Silva, CNES 6630294, Unidade Básica de Saúde Cademiel Assunção Milhomem, CNES 7198876, Unidade Básica de Saúde Macinino da Silva Ramos, CNES 7124317, Unidade Básica de Saúde Moises Viana de Oliveira, CNES 7301847 e Unidade Básica de Saúde Povoado Limpeza, CNES 7293356.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer transferências de recursos financeiros, com efeito a partir da assinatura desta Portaria, no montante total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em parcela única, nos termos aprovados pela Resolução nº. 26, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º** Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 3º** Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Proj. Atividade: 4562; Fonte 121; PI: DEMANGOCC2; ND: 334100 UG.: 210901; U.ORÇ.: 21901, conforme Proc. nº. 0254086/2015/SES.

**Art. 4º** Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso.

**Art. 5º** Determinar que deverá ser apresentado pelo Município de Formosa da Serra Negra - MA, o Relatório de Gestão acompanhado de planilha contendo o detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar o montante dos recursos destinados ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento da vigência desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário de Estado de Saúde

**Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares  
EMSERH**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2015,  
30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, por meio do Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará, através da **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB**, Processo Seletivo Público para contratação temporária de vagas de cadastro de reserva para Unidades de Saúde do Estado, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB.

**1.2.** A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

**1.3.** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público é de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

**1.4.** As inscrições para este Processo Seletivo Público serão realizadas via Internet, conforme especificado no Item 4.

**1.5.** Todo o processo de execução deste Processo Seletivo Público, com as informações pertinentes, estará disponível no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**1.6.** Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Público serão publicados o Diário Oficial do Estado do Maranhão e no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**1.7.** O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Público nos locais citados no subitem acima, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

**1.8.** Os conteúdos programáticos encontram-se disponíveis no **ANEXO VII**.

**1.9.** Os candidatos contratados pertencerão ao regime jurídico celetista e reger-se-ão pelas disposições contidas no Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais.

**1.9.1.** O contrato terá validade pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, não excedendo o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 10 caput e § 1º da Lei Estadual nº. 9.732, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 196, de 24 de março de 2015.

**1.9.2.** Os candidatos serão lotados em qualquer das unidades da Regional escolhida no momento da inscrição.

**1.9.2.1.** As unidades por regional constam discriminadas no **ANEXO V**.

**1.10.** Os cargos, carga horária, quantitativo de vagas, requisitos e vencimento básico são os estabelecidos no **ANEXO I**.

**1.10.1.** Serão observadas as regulamentações oriundas de eventuais Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho já existentes, em relação à carga horária e remunerações de cada classe, específicas para o local de atuação laboral do candidato aprovado.

**1.11.** O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Público poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas por lei.

**1.12.** As atribuições correspondentes aos cargos constam no **ANEXO III**.

**1.13.** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) para consulta e impressão.

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os requisitos básicos para investidura nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:

- a)** ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Público;
- b)** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c)** estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
- d)** estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- e)** encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- f)** não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- g)** apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado o **ANEXO I** deste Edital;
- h)** estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- i)** estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pelo Médico do Setor de Saúde Ocupacional;
- j)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
- k)** apresentar declaração negativa de antecedentes criminais;
- l)** não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m)** cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Público;
- n)** apresentar declaração de bens.

**2.2.** O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a atuação no cargo para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se, então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

**3. DAS ETAPAS**

**3.1.** O presente Processo Seletivo Público será composto das seguintes etapas:

**1ª** Etapa: Prova Objetiva de caráter classificatório e eliminatório;

**2ª** Etapa: Prova de Títulos de caráter unicamente classificatório, somente aos cargos do Ensino Superior;

**3ª** Etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório, somente para o cargo de Motorista.

**3.2.** Ao final de cada etapa, o resultado será divulgado no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**3.3.** As Provas Objetiva e Títulos serão realizadas nos municípios do Estado do Maranhão: São Luís, Imperatriz, Codó, Presidente Dutra, Santa Inês e Timon, conforme respectiva regional/vaga escolhida pelo candidato no momento da inscrição.

**3.3.1.** A Prova Prática será realizada no município de São Luís/MA.

**3.3.2.** A critério da FUNCAB e da EMSERH, havendo necessidade, os candidatos poderão ser alocados para outras localidades adjacentes aos Municípios acima citados.



#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Público, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

**4.1.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo.

**4.1.1.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições do cargo.

**4.2.** A inscrição no Processo Seletivo Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**4.3.** As inscrições deverão ser realizadas pela Internet no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), no prazo estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

**4.4.** O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição On-line sua opção de Cargo e Regional. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

**4.5.** Será facultado ao candidato, inscrever-se para mais de um cargo, desde que não haja coincidência nos dias e turnos de aplicação da Prova Objetiva, a saber:

TURNO DA MANHÃ	TURNO DA TARDE
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO SUPERIOR

**4.6.** Para se inscrever em mais de um cargo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido e pagar o valor da inscrição correspondente a cada opção. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição, devendo o mesmo arcar com ônus de qualquer divergência de valor.

**4.6.1.** A possibilidade de efetuar mais de uma inscrição proporcionará maior oportunidade de concorrência aos candidatos, devendo ser observada a lei específica que trata sobre a acumulação dos cargos públicos, no caso de aprovação do candidato em mais de um cargo público.

**4.6.2.** O candidato que efetuar mais de uma inscrição, cujas provas forem aplicadas no mesmo dia e turno, terá sua primeira inscrição paga ou isenta automaticamente cancelada, não havendo ressarcimento do valor da inscrição paga, referente à primeira inscrição.

**4.6.2.1.** Não sendo possível identificar a última inscrição paga ou isenta, será considerado o número gerado no ato da inscrição, validando-se a última inscrição gerada.

**4.7.** O valor da inscrição será: **R\$ 40,00** (quarenta reais) para os cargos de Ensino Fundamental e Ensino Médio; **R\$ 78,00** (setenta e oito reais) para os cargos de Ensino Superior.

**4.7.1.** A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

**4.8.** Poderá solicitar isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e segundo o procedimento descrito abaixo:

**4.8.1.** Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

**4.8.1.1.** Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via Internet, no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), no qual indicará o Número de

Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, e firmará declaração de que pertence à família de baixa renda.

**4.8.1.2.** A FUNCAB consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

**4.8.1.3.** Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

**4.8.2.** A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas previstas no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, a partir das 10h do primeiro dia até as 23h59min do último dia.

**4.8.3.** A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), na data prevista no cronograma.

**4.8.4.** O candidato disporá, unicamente, de 02(dois) dias para contestar o indeferimento, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o Horário do Estado do Maranhão. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**4.8.5.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos terão que efetuar todos os procedimentos para inscrição descritos nos subitens 4.9 ou 4.10.

**4.8.6.** Os candidatos com isenção deferida terão sua inscrição automaticamente efetivada.

**4.8.7.** As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer erro ou falsidade.

**4.8.8.** Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar informação;
- não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

**4.8.9.** Após o envio do requerimento de isenção, não será permitida a complementação das informações, nem mesmo por meio de pedido de revisão ou recurso.

**4.8.10.** Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, fax, correio eletrônico ou similar.

**4.8.11.** Sendo constatado, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer documento entregue, será cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

**4.8.12.** O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.8.5 estará automaticamente excluído do Concurso Público.

**4.8.13.** O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo, terá a isenção cancelada.

#### 4.9. Da inscrição pela Internet

**4.9.1.** Para se inscrever pela internet, o candidato deverá acessar o site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição via Internet e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição pela Internet estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, considerando-se o Horário do Estado do Maranhão.

**4.9.2.** O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

**4.9.3.** Ao efetuar a inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor da inscrição até a data do seu vencimento. Caso o pagamento não seja efetuado, deverá acessar o site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) e emitir a 2ª via do boleto bancário, que terá nova data de vencimento. A 2ª via do boleto bancário estará disponível no site para impressão até as **15 horas do último dia de pagamento**, considerando-se o Horário do Estado do Maranhão. A data limite de vencimento do boleto bancário será o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, qualquer pagamento efetuado será desconsiderado.

**4.9.4.** As inscrições somente serão confirmadas após o banco ratificar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOC's ou similares.

**4.9.4.1.** Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

**4.9.5.** O boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, deverá estar de posse do candidato durante todo o Certame, para eventual certificação e consulta pelos organizadores. Boleto pago em casas lotéricas poderão demorar mais tempo para compensação.

**4.9.6.** Os candidatos deverão verificar a confirmação de sua inscrição no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) a partir do quinto dia útil após a efetivação do pagamento do boleto bancário.

**4.9.7. A confirmação da inscrição deverá ser impressa pelo candidato e guardada consigo, juntamente com o boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento.**

**4.9.8.** O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

**4.9.9.** A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) nos últimos dias de inscrição.

**4.9.10.** A FUNCAB não será responsável por problemas na inscrição ou emissão de boletos via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição e pagamento, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

#### **4.10. Da inscrição no Posto para inscrição**

**4.10.1.** Para os candidatos que não têm acesso à internet, será disponibilizado, no Posto para inscrição abaixo indicado, microcomputador e impressora para viabilizar a realização da inscrição, consultas sobre o Concurso e emissão do COCP:

POSTO PARA INSCRIÇÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CENTRO DE ENSINO MANOEL BECKMAN Endereço: R. Cinquenta e Um, S/N - Conjunto Bequimão, São Luís - MA, CEP.: 65062-470	9h às 13h e 14h às 18h

**4.10.2. O posto de inscrição funcionará até o dia 22/02/2016.**

**4.10.3.** Será de responsabilidade exclusiva do candidato efetuar sua inscrição, podendo contar apenas com orientações do atendente do posto. Não será responsabilidade do atendente efetuar a inscrição para o candidato.

**4.10.4.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá seguir todas as instruções descritas no subitem **4.9**.

**4.11.** O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Público após ter cumprido todas as instruções descritas no **item 4** deste Edital.

**4.12.** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a FUNCAB do direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, ou que preencher com dados de terceiros.

### **5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**5.1.** Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público.

**5.1.1.** No caso de cargo em que não tenha reserva imediata para pessoas com deficiência, em virtude do número de vagas, o candidato com deficiência poderá se inscrever para o cadastro de reserva, já que a EMSERH pode, dentro da validade do Processo Seletivo Público, alterar o seu quadro criando novas vagas.

**5.1.2.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu.

**5.1.3.** Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

**5.1.4.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

**5.2.** É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

**5.3.** Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange a realização de todas as etapas do Certame, ao local de aplicação de prova, ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Público.

**5.4.** Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

**5.5. DA PERÍCIA MÉDICA:** Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 5.1 que declararem sua condição por ocasião da inscrição, e que forem aprovados na Prova Objetiva, deverão se submeter à perícia médica realizada por Junta Médica indicada pela FUNCAB e equipe multiprofissional indicada pela EMSERH, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.





**5.5.1.** A referida perícia médica servirá tão somente para aferir se o candidato é deficiente e se é compatível para o exercício do cargo, não afastando a obrigatoriedade do Exame Admissional a ser realizado, em caso do candidato ser convocado para a contratação, conforme previsto no subitem **14.17**.

**5.5.2.** Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, na data indicada na convocação, munidos de documento de identidade original e de laudo médico, emitido nos últimos doze meses (original ou cópia autenticada em cartório), que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

**5.5.2.1.** A entrega do laudo médico previsto no subitem 5.5.2. não afasta a obrigatoriedade do envio do referido laudo na inscrição do candidato, conforme disposto no subitem 6.3.

**5.5.2.2.** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela FUNCAB por ocasião da realização da perícia médica.

**5.5.3.** Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

**5.5.4.** Perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato que por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

**5.5.5.** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

**5.5.6.** Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à Perícia Médica na data, local e horário determinados na convocação, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

**5.5.7.** O resultado da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência será divulgado no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**5.5.7.1.** O resultado da Perícia Médica será:

**APTO** - Candidato com deficiência apto a exercer as funções para o cargo inscrito.

**INAPTO** - Candidato ausente ou não considerado com deficiência passando a constar somente na listagem de ampla concorrência.

**ELIMINADO** - Candidato com deficiência incompatível para o exercício do cargo inscrito.

**5.5.7.1.1.** O candidato poderá interpor pedido de revisão do resultado preliminar da Perícia Médica, nos moldes do **item 12** do Edital.

**5.8.** No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**5.9.** Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez.

## 6. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**6.1.** A inscrição das pessoas com deficiência far-se-á nas formas estabelecidas neste Edital, observando-se o que se segue.

**6.2.** A pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, declarar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição On-line.

**6.3.** O candidato com deficiência que efetuar sua inscrição via Internet deverá, até o último dia de pagamento da inscrição, entregar ou enviar cópia simples da carteira de identidade ou CPF, e o laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, no Posto de Atendimento indicado no subitem **4.10.1**. ouvia SEDEX ou carta registrada com AR (Aviso de Recebimento), para a FUNCAB - Processo Seletivo Público da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Caixa Postal n. 105.722- CEP: 24.210-970- Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu envio, por meio de mensagem encaminhada para o correio eletrônico [notificacao@funcab.org](mailto:notificacao@funcab.org), especificando o concurso, nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

**6.4.** O candidato poderá solicitar condição especial para realizar as provas, conforme disposto no Item 7 do Edital.

**6.4.1.** Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, original ou cópia autenticada em cartório, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no subitem 6.3 deste Edital e previsto no § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

**6.4.1.1.** A realização das provas em condições especiais requeridas pelo candidato, conforme disposto no subitem 6.4, ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

**6.5.** O candidato que não declarar a deficiência conforme estabelecido no subitem 6.2, ou deixar de enviar o laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório ou enviá-lo fora do prazo determinado, perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.

**6.6.** A relação das pessoas que se declararam com deficiência estará disponível no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), na data indicadas no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

**6.6.1.** O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das pessoas que se declararam com deficiência, das 08h do primeiro dia até as 18h do último dia, nas datas indicadas no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

## 7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

**7.1.** Caso haja necessidade de condições especiais para se submeter à Prova Objetiva, o candidato deverá solicitá-la no ato da inscrição, no campo específico da Ficha de Inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

**7.1.1.** O candidato deverá, até o último dia de pagamento da inscrição, entregar ou enviar o laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório, que ateste a necessidade da condição especial, no Posto de Atendimento indicado no subitem 4.10.1. ouvia SEDEX ou carta registrada com AR (aviso de Recebimento), para a FUNCAB - Processo Seletivo Público EMSERH/MA, Caixa Postal n. 105.722- CEP: 24.210-970- Niterói/RJ, devendo ser notificado à FUNCAB seu

envio, através de mensagem encaminhada para o correio eletrônico [notificacao@funcab.org](mailto:notificacao@funcab.org), especificando o concurso, nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

**7.1.1.1.** O candidato que deixar de enviar o laudo médico que justifique a necessidade do atendimento especial, não terá o pedido atendido.

**7.1.2.** Os recursos especiais, que serão disponibilizados aos candidatos mediante solicitação nos termos do subitem acima são: Tempo Adicional de Horário de Prova - 01(uma) hora, Ledor, Prova Ampliada, Sala de Mais Fácil Acesso, Lactantes - Local para Acompanhante e Bebê, Intérprete de Libras, Auxílio para Transcrição, Prova em Braille, dentre outros.

**7.1.2.1.** As provas ampliadas serão exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

**7.1.2.2.** As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverão levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não fazendo jus à prorrogação do tempo, conforme subitem 8.15.

**7.1.2.2.1.** A candidata lactante que comparecer ao local de provas com o lactente e sem acompanhante não realizará a prova.

**7.1.3.** No atendimento às condições especiais, não se inclui atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

**7.1.4.** O candidato que, por causas transitórias ocorridas após o período de inscrição, necessitar de condições especiais para realizar a Prova Objetiva deverá, até 48 horas da Realização da Prova, requerê-lo à FUNCAB enviando o laudo médico ORIGINAL ou cópia autenticada em cartório através do e-mail [concursos@funcab.org](mailto:concursos@funcab.org).

**7.1.4.1.** O referido laudo ORIGINAL ou cópia autêntica em cartório deverá ser entregue ao coordenador da FUNCAB no local de realização da prova.

**7.2.** A realização das provas em condições especiais ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da FUNCAB, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

**7.3.** A relação dos candidatos que tiverem a condição especial, para a realização das provas, deferida será divulgada no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**7.3.1.** O candidato disporá, unicamente, de 02 (dois) dias para contestar o indeferimento da condição especial, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo no Cronograma - ANEXO II, considerando-se o horário do Estado do Maranhão. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

**8.1.** As informações sobre os locais e os horários de aplicação da Prova Objetiva serão disponibilizadas no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) com antecedência mínima de 5(cinco) dias da data de sua realização, conforme consta no Cronograma Previsto - ANEXO II.

**8.1.1.** As informações sobre os locais e os horários de aplicação das demais etapas serão divulgadas no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).

**8.2. Os candidatos deverão acessar e imprimir o Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), no qual constam data, horário e local de realização da Prova Objetiva, disponível no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org).**

**8.2.1.** No dia de realização da Prova Objetiva, o candidato deverá estar em posse do seu Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP) e do documento oficial de identidade, observando o especificado nos subitens 8.7 e 8.7.1.

**8.2.2.** Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, por meio das formas descritas nos subitens 8.1 e 8.2.

**8.3.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das etapas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**8.3.1.** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das etapas, para fins de justificativa de sua ausência.

**8.4.** O horário de realização das etapas referir-se-á ao Horário do Estado do Maranhão.

**8.5.** Quando da realização da Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

**8.5.1.** O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas, portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

**8.6.** Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização da prova, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que a Prova Objetiva será iniciada 10 (dez) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que a prova ainda não tenha sido iniciada.

**8.7.** Serão considerados documentos oficiais de identidade:

- Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura;
- Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

**8.7.1.** Não serão aceitos como documentos de identidade:

- Certidão de nascimento ou Casamento;
- CPF;
- Títulos eleitorais;
- Carteiras de Motorista (modelo sem foto);
- Carteiras de Estudante;
- Carteiras Funcionais sem valor de identidade;
- Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**8.7.1.1.** O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

**8.7.2.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das etapas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

**8.8.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.



**8.9.** O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou de Local, antes do acesso à sala ou ao local de prova.

**8.9.1.** Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das etapas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

**8.9.2. Após identificação e entrada em sala de aplicação da Prova Objetiva, o candidato deverá dirigir-se à carteira e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova.**

**8.10.** Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado a Prova Objetiva no local de realização da mesma. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

**8.10.1.** É vedada a permanência de acompanhantes no local da Prova Objetiva, ressalvado o contido no subitem **7.1.2.2.**

**8.11.** A Prova Objetiva acontecerá em dia, horário e locais indicados nas publicações oficiais e no COCP. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que faltar a Prova Objetiva. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

**8.12.** Será realizada coleta de digital de todos os candidatos, em qualquer etapa, a critério da FUNCAB e da Comissão do Processo Seletivo Público, objetivando a realização de exame datiloscópico, com a confrontação dos candidatos que venham a ser convocados para nomeação.

**8.13.** Poderá ser utilizado detector de metais nos locais de realização das etapas.

**8.14.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

**8.15.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das etapas em virtude de afastamento do candidato.

**8.16.** Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que durante a realização das etapas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização das etapas;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) ausentar-se do recinto da prova sem permissão;
- e) deixar de assinar lista de presença;
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) não permitir a coleta da impressão digital ou o uso do detector de metais;
- i) não atender as determinações deste Edital, mais possíveis retificações.

**8.16.1.** Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, além de descumprir as determinações acima, também:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato;

b) não devolver o Cartão de Respostas ao término da Prova Objetiva, antes de sair da sala;

c) ausentar-se do local da prova antes de decorrida 2 (duas) horas do início da mesma;

d) for surpreendido portando celular durante a realização da prova. Celulares deverão ser desligados, retiradas as baterias quando o modelo do aparelho permitir, e guardados dentro do envelope fornecido pela FUNCAB ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização da prova;

e) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular fora do envelope fornecido ou portando o celular no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido pela FUNCAB;

f) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;

g) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;

h) não devolver o Caderno de Questões, se sair antes do horário determinado no subitem **9.11.**

**8.17.** Não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, além do Caderno de Questões e do Cartão de Resposta, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito.

**8.17.1.** O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do Certame.

**8.18.** Após entrar em sala ou local de prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, ipad, pendrive (OK), BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, **nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação**, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

**8.19.** Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

**8.20.** É proibido o porte de armas nos locais das etapas, não podendo o candidato armado realizar a mesma.

**8.21.** É expressamente proibido fumar no local de realização das etapas.

**8.22. O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 3h30min.**

**8.22.1.** O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do Cartão de Respostas.

**8.23.** Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal ou representante da FUNCAB, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

**8.23.1.** Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

**9. DA PROVA OBJETIVA**

**9.1.** A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha, conforme o Quadro de Provas, subitem **9.5**.

**9.1.1.** Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

**9.2.** Cada candidato receberá um Caderno de Questões e um único Cartão de Respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

**9.3.** O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

**9.4.** Antes de iniciar a Prova Objetiva, o candidato deverá transcrever a frase que se encontra na capa do Caderno de Questões para o quadro "Exame Grafotécnico" do Cartão de Respostas.

**9.5.** A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

**Ensino Fundamental: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Maqueiro.**

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
<b>Conhecimentos Básicos</b>			
Língua Portuguesa	10	5	50
Matemática	10	5	50
<b>Totais</b>	<b>20</b>		<b>100</b>

**ENSINO MÉDIO: Agente de Portaria, Atendente de Consultório Médico, Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Faturista, Lactarista, Motorista Categoria D, Recepcionista.**

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
<b>Conhecimentos Básicos</b>			
Língua Portuguesa	10	3	30
Raciocínio Lógico e Matemático	10	3	30
<b>Conhecimentos Específicos</b>			
Conhecimentos Específicos	10	4	40
<b>Totais</b>	<b>30</b>		<b>100</b>

**ENSINO MÉDIO TÉCNICO: Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Segurança de Trabalho e Técnico de Tomografia.**

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
<b>Conhecimentos Básicos</b>			
Língua Portuguesa	10	2	20
Raciocínio Lógico e Matemático	10	1	10
<b>Conhecimentos Específicos</b>			
Legislação Aplicada ao SUS	5	2	10
Conhecimentos na Área de Formação	15	4	60
<b>Totais</b>	<b>40</b>		<b>100</b>

**ENSINO SUPERIOR: Administrador Hospitalar, Assistente Social, Educador Artístico, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro - UTI Adulto, Enfermeiro - UTI Pediátrica/Neonatal, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta - UTI Adulto, Fisioterapeuta - UTI Pediátrica/Neonatal, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional.**

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
<b>Conhecimentos Básicos</b>			
Língua Portuguesa	10	1	10
Raciocínio Lógico e Matemático	10	1	10



Conhecimentos Específicos			
Legislação Aplicada ao SUS	10	2	20
Conhecimentos na Área de Formação	20	3	60
<b>Totais</b>	<b>50</b>		<b>100</b>

**9.6.** Será eliminado do presente Processo Seletivo Público o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva e/ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

**9.7.** O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção eletrônica.

**9.8.** A transcrição das alternativas para o Cartão de Respostas e sua assinatura são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas nele contidas, pois a correção da prova será feita somente nesse documento e por processamento eletrônico. Assim sendo, fica o candidato obrigado, ao receber o Cartão de Respostas, verificar se o número do mesmo corresponde ao seu número de inscrição contido no COCP e na Lista de Presença. Não haverá substituição de Cartão de Respostas.

**9.8.1.** Por motivo de segurança, poderão ser aplicadas provas de mesmo teor, porém com gabaritos diferenciados, de forma que, caberá ao candidato, conferir se o TIPO DE PROVA constante em seu Cartão de Respostas corresponde a do Caderno de Questões recebido. Caso haja qualquer divergência, o candidato deverá, imediatamente, informar ao Fiscal de Sala e solicitar a correção.

**9.9.** O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

**9.10.** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após **2 (duas) horas**, contada do seu efetivo início.

**9.11.** O candidato só poderá levar o próprio exemplar do Caderno de Questões se deixar a sala a partir de **1 (uma) hora** para o término do horário da prova.

**9.12.** Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Fiscalização, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se da mesma de uma só vez.

**9.12.1.** No caso de haver candidatos que concluíam a prova ao mesmo tempo, sendo um ou dois desses necessários para cumprir o subitem 9.12, a seleção dos candidatos será feita mediante sorteio.

**9.13.** No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

**9.14.** Por motivo de segurança, somente é permitido ao candidato fazer qualquer anotação durante a prova no seu Caderno de Questões, devendo ser observado o estabelecido no subitem 8.17.

**9.15.** Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal, o Caderno de Questões, se ainda não o puder levar, o Cartão de Respostas, bem como todo e qualquer material cedido para a execução da prova.

**9.16.** O gabarito oficial será disponibilizado no site [www.fun cab.org](http://www.fun cab.org) no 2º dia útil após a data de realização da prova, a partir das 16 horas (Horário do Estado do Maranhão), conforme Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

**9.17.** No dia da realização da Prova Objetiva, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a FUNCAB procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento efetuado dentro do prazo previsto para as inscrições, original e uma cópia, com o preenchimento e assi-

natura do formulário de Solicitação de Inclusão. A cópia do comprovante será retida pela FUNCAB. O candidato que não levar a cópia terá o comprovante original retido para que possa ser efetivada a sua inclusão.

**9.17.1.** A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela FUNCAB, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

**9.17.2.** Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**9** .17. Os cartões de respostas estarão disponíveis no site [www.fun cab.org](http://www.fun cab.org) até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da Prova Objetiva.

## 10. DA PROVA DE TÍTULOS

**10.1.** Serão convocados para a Prova de Títulos todos os candidatos aos cargos do Ensino Superior aprovados na Prova Objetiva, dentro do quantitativo de 03 (três) vezes o número de vagas.

**10.1.1.** Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, todos os empatados nesta posição serão convocados.

**10.1.2.** Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas para as pessoas com deficiência considerados aptos na Perícia Médica serão convocados, mesmo que não alcancem posicionamento definido no subitem **10.1**.

**10.1.3.** Os candidatos com deficiência que forem convocados e que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem 10.1, se aprovados no Processo Seletivo Público, constarão somente na classificação à parte e estarão concorrendo apenas às vagas destinadas para as pessoas com deficiência, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

**10.2. Os títulos para análise deverão ser entregues em mãos, impreterivelmente, no dia, horário e local indicados na convocação para a Etapa.**

**10.2.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório, EM ENVELOPE LACRADO**, devendo o candidato colar na parte externa do formulário de entrega, disponível no site [www.fun cab.org](http://www.fun cab.org), exceto a parte do protocolo, onde o candidato deverá numerar e descrever todos os documentos que estão sendo entregues. Cada documento deverá ser numerado de acordo com o descrito no formulário de títulos e indicar o item a que se refere no quadro de pontuação (A, B ou C). Deverá também anexar declaração de veracidade, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

**10.2.1.1. Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.**

**10.2.2. Não serão aceitos documentos após o prazo de entrega. O candidato deverá guardar consigo o protocolo de entrega para fim de comprovação em eventual necessidade.**

**10.2.3.** Após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação.

**10.3.** Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações que:

a) não estiverem acompanhados pela declaração de veracidade devidamente assinada;

b) não estiverem acompanhados do formulário de títulos devidamente preenchido;

c) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C).

**10.4. Não serão aceitos ou pontuados os títulos originais, somente cópias autenticadas em cartório.**

**10.4.1.** Fica reservado à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH ou à FUNCAB, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

**10.5.** Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital.

**10.5.1.** Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC.

**10.6.** Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas e certificados ou declarações de conclusão do curso feitos em papel timbrado da instituição, atestando a data de conclusão, a carga horária e a defesa da monografia/dissertação/tese, com aprovação da banca e carimbo da instituição, quando for o caso.

**10.7.** Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo Público:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR TÍTULO
A	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado.	4,5 pontos
B	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado.	3,5 pontos
C	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (360 horas) e para Médico: Residência Médica ou Curso de Especialização ( <i>Reconhecido pelo CFM/AMB/CNRM Resolução CFM n. 1785/2006 DOU de 26/5/2006</i> ), excluído o requisito para o cargo.	2,5 pontos

**10.8.** Somente será pontuado um título em cada nível de titulação.

**10.9.** A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**10.10.** Somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão do curso exigido como requisito ao exercício do cargo.

**10.10.1. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados do diploma de graduação do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, caso contrário não serão pontuados.**

**10.10.1.1.** Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme legislação que trata da matéria.

**10.11.** Os cursos de especialização lato sensu deverão ser apresentados por meio de certificados acompanhados do correspondente histórico escolar.

**10.11.1.** Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração de conclusão do curso de especialização lato sensu se o curso for concluído a partir de 01/01/2013, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.

**10.12.** Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

**10.12.1.** Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado se o curso for concluído a partir de 01/01/2013, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese.

**10.12.2.** Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

**10.13.** Somente será considerado Curso de Aperfeiçoamento quando o candidato estiver na situação de participante.

**10.13.1.** Curso feito no exterior só terá validade quando acompanhado de documento expedido por tradutor juramentado.

**10.13.2.** Não será pontuado qualquer tipo de Curso de Aperfeiçoamento, quando no documento de conclusão entregue, não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**10.14.** O resultado da Prova de Títulos será divulgado no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org), na data constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

**10.14.1.** O candidato poderá solicitar revisão da nota dos Títulos na data definida no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, na forma definida no Item 11 do Edital.

## 11. DA PROVA PRÁTICA

**11.1.** Serão convocados para a Prova Prática todos os candidatos ao cargo de Motorista aprovados na Prova Objetiva, dentro do quantitativo de 03(três) vezes o número de vagas.

**11.1.1.** Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, todos os empatados nesta posição serão convocados.

**11.1.2.** Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas para as pessoas com deficiência considerados Aptos na Perícia Médica serão convocados, mesmo que não alcancem posicionamento definido no subitem 11.1.

**11.1.3.** Os candidatos com deficiência que forem convocados e que não estiverem dentro do posicionamento definido no subitem 11.1, se aprovados no Processo Seletivo Público, constarão somente na classificação à parte e estarão concorrendo apenas às vagas destinadas para as pessoas com deficiência, não constando na listagem geral, referente às vagas de ampla concorrência.

**11.2.** A Prova Prática poderá ser realizada em qualquer dia da semana (útil ou não), sendo a chamada por ordem alfabética.

**11.2.1.** Dependendo do número de candidatas a serem avaliados, a ordem alfabética poderá fazer com que alguns candidatos que contenham as letras iniciais do nome sendo as finais do alfabeto esperem por mais tempo para serem avaliados.

**11.3.** Nesta etapa, o candidato será considerado apto ou inapto. Sendo considerado inapto, será eliminado do Processo Seletivo Público.

**11.4.** A Prova Prática será de caráter eliminatório.

**11.4.1.** A Prova Prática valerá 20 (vinte) pontos, não sendo a pontuação obtida considerada na nota final do candidato.

**11.4.2.** Será considerado inapto o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Prática.

**11.5. Na Prova Prática de Motorista,** será avaliado o desempenho do candidato na direção de veículos.

**11.5.1.** A Prova Prática consistirá de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova.

**11.5.1.1.** O tempo de duração da prova prática de direção não deverá exceder a 30 minutos, contados a partir da entrada do candidato e dos examinadores no veículo até o desligamento do veículo pelo candidato, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, forcem a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

**11.5.1.2. Na Prova Prática de Motorista,** o veículo a ser utilizado será o automóvel.

**11.5.2.** Os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, munidos da CNH original e dentro do prazo de validade, exigida para o cargo que realizará a etapa, conforme requisito descrito no **ANEXO I**, sem a qual não poderão fazer a prova. Não será aceito protocolo desse documento. Durante a realização da prova, o candidato será avaliado nos quesitos que constarão na ficha de avaliação do candidato, elaborada com base nos critérios de avaliação do DETRAN.



**11.5.2.1.** Será eliminado o candidato que:

- a) não apresentar a carteira nacional de habilitação válida da categoria exigida para o cargo pleiteado;
- b) não obter a pontuação mínima exigida no Edital (10 pontos);
- c) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- d) avançar sobre o meio fio;
- e) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- f) avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;

- g) transitar em contramão de direção;
- h) avançar a via preferencial;
- i) provocar acidente durante a realização do exame;
- j) exceder a velocidade regulamentada para a via; e
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

**11.5.2.2.** A pontuação na Prova Prática de direção para o cargo de Motorista dar-se-á da seguinte forma:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

#### Pontuação:

I - FALTAS GRAVES	
Item	Pontuação
a) desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;	3,0 - nenhuma falta 1,5 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;	
c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;	
d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;	
e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;	3,0 - nenhuma falta 1,5 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
f) não usar devidamente o cinto de segurança;	
g) perder o controle da direção do veículo em movimento;	
h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.	
II - FALTAS MÉDIAS	
Item	Pontuação
a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;	2,0 - nenhuma falta 1,0 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;	
c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;	
d) fazer conversão incorretamente;	
e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;	2,0 - nenhuma falta 1,0 - 1 ou 2 faltas 0,0 - 3 ou 4 faltas
f) desengrenar o veículo nos declives;	
g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	
h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;	
i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;	2,0 - nenhuma falta 1,0 - 1 falta 0,0 - 2 ou 3 faltas
j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;	
k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.	
III - FALTAS LEVES	
Item	Pontuação
a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta
h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.	1,0 - nenhuma falta 0,5 - falta parcial 0,0 - 1 falta

**11.6.** O resultado de cada teste será registrado pelo avaliador na Ficha de Avaliação do Candidato e assinado pelo candidato dando a ciência do resultado no término da Prova.

**11.6.1.** Em caso de recusa, o documento será assinado pelo avaliador, coordenador e duas testemunhas.

**11.7.** Não será admitido pedido de revisão ou recurso das Provas Práticas posteriormente a sua aplicação, devendo todas as considerações serem declaradas no ato de sua realização para o devido parecer da equipe de coordenação.

**11.8.** Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Público os candidatos convocados que não comparecerem, seja qual for o motivo alegado.

**11.9.** O resultado da Prova Prática será divulgado no site [www.funCab.org](http://www.funCab.org), na data constante no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** O candidato poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, em relação a qualquer das questões da Prova Objetiva, informando as razões pelas quais discorda do gabarito ou conteúdo da questão.

**12.2.** O recurso será dirigido à FUNCAB e deverá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito oficial.

**12.2.1.** Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por questão, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível On-line no site [www.funCab.org](http://www.funCab.org), que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio de um formulário para cada questão recorrida. O formulário estará disponível a partir das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia do prazo previsto no Cronograma, considerando-se o Horário do Estado do Maranhão.

**12.2.2.** O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo encaminhado à Banca Acadêmica para avaliação.

**12.3.** O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.

**12.3.1.** Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

**12.4.** A Prova Objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito oficial.

**12.5.** Será facultado ao candidato solicitar revisão do resultado preliminar da Prova de Títulos.

**12.5.1.** Admitir-se-á somente um único pedido de revisão por resultado preliminar das etapas acima citadas.

**12.6.** Após o envio do pedido, não será permitida complementação ou alteração do mesmo, nem mesmo por meio de requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja o mesmo objeto do pedido apontado nos subitens 12.4 e 12.5.

**12.7.** O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado à FUNCAB, na data definida no Cronograma Previsto - **ANEXO II**, no horário compreendido entre 08h e 18h (Horário do Estado do Maranhão) via formulário disponível no site [www.funCab.org](http://www.funCab.org).

**12.8.** Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que:

- a) descumprir as determinações constantes neste Edital;
- b) for dirigido de forma ofensiva à FUNCAB e/ou à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH;
- c) for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

**12.9.** A Banca Examinadora constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

**12.10.** As anulações de questões ou alterações de gabarito ou de notas ou resultados, provenientes das decisões dos recursos ou pedidos de revisão, serão dados a conhecer, coletivamente, através da Internet, no site [www.funCab.org](http://www.funCab.org), nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto - **ANEXO II**.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**13.1.** A nota final no Processo Seletivo Público para os cargos de Ensino Fundamental e Ensino Médio será a nota final da Prova Objetiva, exceto para o cargo de Motorista.

**13.1.1.** A nota final no Processo Seletivo Público para o cargo de Motorista será a nota final da Prova Objetiva, condicionada a aptidão na Prova Prática.

**13.2.** A nota final no Processo Seletivo Público para os cargos de Ensino Superior será a soma das notas finais da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

**13.3.** No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização da prova objetiva para o cargo, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:

### Para os cargos de Ensino Fundamental: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Maqueiro.

a) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Língua Portuguesa;

b) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução no 122 do CNJ);

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

### Para os cargos de Ensino Médio: Agente de Portaria, Atendente de Consultório Médico, Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Faturista, Lactarista, Motorista Categoria D e Recepcionista.

a) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Conhecimentos Específicos;

b) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Língua Portuguesa;

c) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução no 122 do CNJ);

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

### Para os cargos de Ensino Médio Técnico: Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Segurança de Trabalho e Técnico de Tomografia.

a) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Conhecimentos na Área de Formação;

b) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Língua Portuguesa;

c) maior número de pontos na Prova Objetiva, na disciplina Raciocínio Lógico e Matemático;

d) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução no 122 do CNJ);

e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.





**Para os cargos de Ensino Superior: Administrador Hospitalar, Assistente Social, Educador Artístico, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro - UTI Adulto, Enfermeiro - UTI Pediátrica/Neonatal, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta - UTI Adulto, Fisioterapeuta - UTI Pediátrica/Neonatal, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psico-pedagogo, Terapeuta Ocupacional.**

- a) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Conhecimentos na Área de Formação;
- b) maior número de pontos na Prova Objetiva, disciplina Língua Portuguesa;
- c) maior número de pontos na Prova Objetiva, na disciplina Raciocínio Lógico e Matemático;
- d) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução no 122 do CNJ);
- e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

**13.3.1.** Os candidatos a que se referem às alíneas do desempate do exercício da função de jurado serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

**13.3.1.1.** Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

**13.4.** Para os cargos que possuem mais de uma Regional com opção de vaga, serão divulgadas duas listagens:

- a) Classificação por Regional e
- b) Classificação Geral do Cargo.

**13.4.1.** Em virtude de necessidade do preenchimento de todas as vagas oferecidas no certame, não havendo mais candidato aprovado ou classificado por Regional, será convocados candidato para aquela Regional pela Classificação Geral do Cargo - alínea "b" do subitem 13.4, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**13.4.1.1.** Se o candidato renunciar ao convite, ele manterá sua Classificação por Regional de sua opção, mas passará a ser o último colocado na Classificação Geral do Cargo.

**13.4.1.2.** O candidato convocado pela Classificação Geral do Cargo que apresentar Termo de Aceitação será automaticamente excluído da Classificação por Regional de sua opção.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Público através do site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) ou por meio do telefone (21) 2621-0966 - Rio de Janeiro, ou pelo e-mail [concursos@funcab.org](mailto:concursos@funcab.org).

**14.1.1.** Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, gabaritos, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo Público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

**14.1.2.** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

**14.1.3.** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e a FUNCAB não se responsabilizam por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

**14.2.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Público, durante todos o período de validade do mesmo.

**14.3.** Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação à FUNCAB, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

**14.4.** Os resultados finais serão divulgados na Internet no site [www.funcab.org](http://www.funcab.org) e publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.5.** O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**14.6.** Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Público, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.

**14.7.** Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação em qualquer etapa do presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, o resultado final divulgado nas formas previstas no subitem 14.4.

**14.8.** O candidato deverá manter atualizado, sob sua responsabilidade, o seu endereço junto à FUNCAB, até o encerramento do Processo Seletivo Público, e, após, junto à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**14.9.** As legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Processo Seletivo Público.

**14.10.** As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão do Processo Seletivo Público e da FUNCAB e, em última instância administrativa, pela Assessoria Jurídica da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**14.11.** Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados no ANEXO I deste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

**14.12.** A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e a FUNCAB não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, cursos, referentes a este Processo Seletivo Público.

**14.13.** Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo Público são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

**14.14.** A FUNCAB e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

**14.15.** Os candidatos aprovados que não atingiram a classificação necessária ao número de vagas previstas neste Edital, integram o cadastro de reserva.

**14.16.** As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo Público e a apresentação para exames pré-admissionais correrão a expensas do próprio candidato.

**14.17.** O candidato aprovado no Processo Seletivo Público, quando convocado para contratação e efetivo exercício do cargo, será submetido a Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental, cujo caráter é eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a contratação. Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames médicos necessários solicitados no ato de sua convocação.

**14.18.** Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.



14.19. Integram este Edital, os seguintes Anexos:  
**ANEXO I - Quadro de Vagas;**  
**ANEXO II - Cronograma Previsto;**  
**ANEXO III - Atribuições Correspondentes aos Cargos;**  
**ANEXO IV - Modelo de Declaração de Veracidade - Prova de Títulos;**  
**ANEXO V - Unidades por Regional;**  
**ANEXO VI - Declaração de Idoneidade e Não Cumulação;**  
**ANEXO VII - Conteúdo Programático.**

São Luís/MA, 30 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO  
 Secretário de Estado da Saúde

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
 Presidente da EMSEERH

### ANEXO: I - QUADRO DE VAGAS

#### Legendas:

\*AC - Ampla concorrência /\*\*PCD - Pessoa com deficiência

\*\*\* Não há reserva de vaga para provimento imediato para candidatos com deficiência, sendo mantido o cadastro de reserva.

\*\*\*\* Todos os requisitos deverão ser complementados com Registro no Conselho de Classe, quando houver.

ENSINO SUPERIOR								
CÓD.	CARGO	REQUISITO****	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	REGIONAL	VAGAS AC*	VAGAS PARA PCD**	TOTAL DE VAGAS
S01	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	Ensino Superior Completo – Curso de Graduação concluída em Administração Hospitalar, ou Curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia com Pós graduação em Administração Hospitalar, reconhecido pelo MEC	44h	R\$ 4.500,00	SÃO LUÍS	20	02	21
					IMPERATRIZ	02	***	02
					CODÓ	06	01	07
					PRESIDENTE DUTRA	04	***	04
					SANTA INÊS	03	***	03
					TIMON	02	***	02
S02	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	70	04	74
					IMPERATRIZ	14	01	15
					CODÓ	21	02	23
					PRESIDENTE DUTRA	14	01	15
					SANTA INÊS	08	01	09
					TIMON	11	01	12
S03	BIOQUÍMICO	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	06	01	07
					IMPERATRIZ	01	***	01
					CODÓ	01	***	01
					PRESIDENTE DUTRA	03	***	03
					SANTA INÊS	02	***	02
					TIMON	01	***	01
S04	EDUCADOR ARTÍSTICO	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 1.500,00	SÃO LUÍS	03	***	03
S05	EDUCADOR FÍSICO	Ensino Superior completo na área que concorre	44h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	04	***	04
S06	ENFERMEIRO	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	470	25	495
					IMPERATRIZ	66	04	70
					CODÓ	133	07	140
					PRESIDENTE DUTRA	85	05	90
					SANTA INÊS	95	05	100
					TIMON	32	02	34
S07	ENFERMEIRO - UTI ADULTO	Ensino Superior completo na área que concorre e Especialização na área que concorre ou Experiência mínima de 02 (dois) anos na área que concorre	36h	R\$ 2.500,00	SÃO LUÍS	33	02	35
					CODÓ	09	01	10
					PRESIDENTE DUTRA	14	01	15
S08	ENFERMEIRO - UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL	Ensino Superior completo na área que concorre e Especialização na área que concorre ou Experiência mínima de 02 (dois) anos na área que concorre	36h	R\$ 2.500,00	SÃO LUÍS	33	02	35
					IMPERATRIZ	19	02	21
					CODÓ	09	01	10
S09	FARMACÊUTICO	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	41	03	44
					IMPERATRIZ	04	01	05
					CODÓ	11	01	12
					PRESIDENTE DUTRA	04	***	04
					SANTA INÊS	04	***	04
					TIMON	02	***	02
S10	FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior completo na área que concorre	30h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	126	07	133
					IMPERATRIZ	11	01	12
					CODÓ	19	01	20
					PRESIDENTE DUTRA	08	01	09
					SANTA INÊS	14	01	15
					TIMON	05	01	06
S11	FISIOTERAPEUTA - UTI ADULTO	Ensino Superior completo na área que concorre e Especialização na área que concorre ou Experiência mínima de 02 (dois) anos na área que concorre	30h	R\$ 2.500,00	SÃO LUÍS	05	01	06
					CODÓ	05	01	06
					PRESIDENTE DUTRA	05	01	06



S12	FISIOTERAPEUTA - UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL	Ensino Superior completo na área que concorre e Especialização na área que concorre ou Experiência mínima de 02 (dois) anos na área que concorre	30h	R\$ 2.500,00	SÃO LUÍS	38	02	40
					IMPERATRIZ	17	01	18
					CODÓ	05	01	06
S13	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	21	02	23
					IMPERATRIZ	04	***	04
					CODÓ	03	***	03
					PRESIDENTE DUTRA	01	***	01
					SANTA INÊS	02	***	02
S14	NUTRICIONISTA	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	TIMON	01	***	01
					SÃO LUÍS	27	02	29
					IMPERATRIZ	04	***	04
					CODÓ	06	01	07
					PRESIDENTE DUTRA	04	***	04
S15	PEDAGOGO	Ensino Superior completo na área que concorre	44h	R\$ 2.000,00	SANTA INÊS	04	***	04
					SÃO LUÍS	03	***	03
S16	PSICÓLOGO	Ensino Superior completo na área que concorre	30h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	28	02	30
					IMPERATRIZ	02	***	02
					CODÓ	03	***	03
					PRESIDENTE DUTRA	02	***	02
					SANTA INÊS	03	***	03
S17	PSICOPEDAGOGO	Ensino Superior completo na área que concorre	44h	R\$ 2.000,00	TIMON	01	***	01
					SÃO LUÍS	03	***	03
S18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior completo na área que concorre	36h	R\$ 2.000,00	SÃO LUÍS	22	02	24
					IMPERATRIZ	01	***	01
					CODÓ	01	***	01

## ENSINO MÉDIO

CÓD.	CARGO	REQUISITO****	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	REGIONAL	VAGAS AC*	VAGAS PARA PCD**	TOTAL DE VAGAS
M01	AGENTE DE PORTARIA	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 900,00	SÃO LUÍS	190	10	200
					IMPERATRIZ	19	01	20
					CODÓ	38	02	40
					PRESIDENTE DUTRA	20	02	22
					SANTA INÊS	33	02	35
M02	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 900,00	TIMON	23	02	25
					SÃO LUÍS	28	02	30
					CODÓ	02	***	02
M03	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Ensino Médio Completo mais Curso Técnico em ACD (Auxiliar de Consultório Dentário)	44h	R\$ 1.000,00	SANTA INÊS	04	01	05
					SÃO LUÍS	09	01	10
					IMPERATRIZ	02	***	02
M04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 1.000,00	TIMON	01	***	01
					SÃO LUÍS	165	09	174
					IMPERATRIZ	19	01	20
					CODÓ	48	03	51
					PRESIDENTE DUTRA	38	02	40
M05	AUXILIAR DE FARMÁCIA	Ensino Médio Completo	36h	R\$ 900,00	SANTA INÊS	28	02	30
					SÃO LUÍS	100	06	106
					IMPERATRIZ	11	01	12
					CODÓ	49	03	52
					PRESIDENTE DUTRA	28	02	30
M06	FATURISTA	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 1.300,00	SANTA INÊS	14	01	15
					SÃO LUÍS	19	02	21
					IMPERATRIZ	03	***	03
					CODÓ	07	01	08
					PRESIDENTE DUTRA	04	***	04
					SANTA INÊS	03	***	03
					TIMON	02	***	02

M07	LACTARISTA	Ensino Médio Completo	36h	R\$ 900,00	SÃO LUÍS	04	01	05
					CODÓ	04	01	05
M08	MOTORISTA CATEGORIA D	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 1.300,00	SÃO LUÍS	90	05	95
					IMPERATRIZ	08	01	09
					CODÓ	42	03	45
					PRESIDENTE DUTRA	25	02	27
					SANTA INÊS	17	01	18
M09	RECEPCIONISTA	Ensino Médio Completo	44h	R\$ 900,00	TIMON	13	01	14
					SÃO LUÍS	140	08	148
					IMPERATRIZ	19	01	20
					CODÓ	62	04	66
					PRESIDENTE DUTRA	38	02	40
SANTA INÊS	33	02	35					
TIMON	15	01	16					

## ENSINO MÉDIO TÉCNICO

CÓD.	CARGO	REQUISITO****	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	REGIONAL	VAGAS AC*	VAGAS PARA PCD**	TOTAL DE VAGAS
T01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	36h	R\$ 1.000,00	SÃO LUÍS	1.590	84	1.674
					IMPERATRIZ	268	15	283
					CODÓ	719	38	757
					PRESIDENTE DUTRA	437	24	461
					SANTA INÊS	389	21	410
REGIONAL DE TIMON	190	11	201					
T02	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	36h	R\$ 1.000,00	SÃO LUÍS	23	02	25
					IMPERATRIZ	02	***	02
					CODÓ	16	01	17
					PRESIDENTE DUTRA	05	01	06
					SANTA INÊS	09	01	10
T03	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	44h	R\$ 1.300,00	SÃO LUÍS	09	01	10
					IMPERATRIZ	02	***	02
					PRESIDENTE DUTRA	02	***	02
					SANTA INÊS	02	***	02
					REGIONAL DE TIMON	01	***	01
T04	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	36h	R\$ 1.000,00	SÃO LUÍS	14	01	15
					IMPERATRIZ	04	***	04
					CODÓ	19	01	20
					PRESIDENTE DUTRA	09	01	10
					SANTA INÊS	14	01	15
TIMON	04	01	05					
T05	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	36h	R\$ 1.000,00	SÃO LUÍS	01	***	01
					TIMON	02	***	02
T06	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	24h	R\$ 1.400,00	SÃO LUÍS	83	05	88
					CODÓ	41	03	44
					IMPERATRIZ	06	01	07
					PRESIDENTE DUTRA	22	02	24
					SANTA INÊS	19	02	21
TIMON	11	01	12					
T07	TÉCNICO EM TOMOGRAFIA	Ensino Médio Técnico Completo na área a que concorre ou Ensino Médio Completo mais Curso Técnico na área a que concorre	24h	R\$ 1.000,00	SÃO LUÍS	23	02	25
					CODÓ	09	01	10
					PRESIDENTE DUTRA	06	01	07
					SANTA INÊS	06	01	07
					TIMON	03	***	03



ENSINO FUNDAMENTAL								
CÓD.	CARGO	REQUISITO****	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO	REGIONAL	VAGAS AC*	VAGAS PARA PCD**	TOTAL DE VAGAS
F01	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Completo	44h	R\$ 880,00	SÃO LUÍS	114	06	120
					IMPERATRIZ	04	01	05
					CODÓ	32	02	34
					PRESIDENTE DUTRA	12	01	13
					SANTA INÊS	14	01	15
					TIMON	09	01	10
F02	MAQUEIRO	Ensino Fundamental Completo	44h	R\$ 900,00	SÃO LUÍS	85	05	90
					IMPERATRIZ	09	01	10
					CODÓ	38	02	40
					PRESIDENTE DUTRA	33	02	35
					SANTA INÊS	28	02	30
					TIMON	11	01	12

Legendas: \*AC - Ampla concorrência / \*\*PCD - Pessoa com deficiência

\*\*\* Não há reserva de vaga para provimento imediato para candidatos com deficiência, sendo mantido o cadastro de reserva.

\*\*\*\* Todos os requisitos deverão ser complementados com Registro no Conselho de Classe, quando houver.

#### ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela <i>Internet</i>	12/01 até 21/02/2016
Solicitação de isenção do valor da inscrição	12/01 a 14/01/2016
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	22/01/2016
Recurso contra o indeferimento da isenção	25/01 a 26/01/2016
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	02/02/2016
Último dia para pagamento do boleto bancário	22/02/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos</li> <li>Divulgação dos candidatos que se declararam com deficiência</li> <li>Divulgação preliminar das inscrições</li> </ul>	29/02/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que quese declararam com deficiência</li> <li>Recursos contra o resultado das inscrições preliminares</li> </ul>	01/03 a 02/03/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam com deficiência</li> <li>Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares</li> <li>Divulgação da homologação das inscrições</li> </ul>	09/03/2016
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	28/03/2016
Realização da Prova Objetiva	03/04/2016
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva (a partir das 12 horas)	05/04/2016
Período para entrega dos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva	06/04 a 07/04/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito da Prova Objetiva</li> <li>Divulgação do gabarito oficial final da Prova Objetiva</li> <li>Divulgação das notas da Prova Objetiva</li> <li>Convocação para a Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência</li> </ul>	25/04/2016
Realização da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência	05/05 e/ou 06/05/2016
Divulgação do resultado preliminar da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência	18/05/2016
Recurso contra o resultado preliminar da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência	19/05 a 20/05/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Respostas aos recursos e resultado final da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência</li> </ul>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resultado final e Homologação do Certame dos cargos dos Ensinos Fundamental e Médio/Técnico, exceto Motorista</li> <li>• Convocação para a Prova de Títulos</li> <li>• Convocação para a Prova Prática</li> </ul>	27/05/2016
Realização da Prova Prática	04/06 e/ou 05/06/2016
Entrega dos Títulos	06/06 e 07/06/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do resultado final da Prova Prática</li> <li>• Resultado final e Homologação do Certame do cargo Motorista</li> </ul>	10/06/2016
Divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos	27/06/2016
Prazo para pedido de revisão do resultado preliminar da Prova de Títulos	28/06 a 29/06/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Respostas aos recursos e resultado final da Prova de Títulos</li> <li>• Resultado final e Homologação do Certame dos cargos do Ensino Superior</li> </ul>	08/07/2016

### ANEXO: III - ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES AOS CARGOS

**ADMINISTRADOR HOSPITALAR:** Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**ASSISTENTE SOCIAL:** Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas.

**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO:** Recepção das pessoas em consultório médico, procurando identificá-las e averiguando suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-los ao médico.

**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:** Recepção das pessoas em consultório dentário, procurando identificá-las e averiguando suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-los ao cirurgião-dentista, controlar a agenda de consultas, auxiliar o cirurgião-dentista no atendimento aos pacientes, fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária, preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como proceder a troca de brocas, preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista, fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo cirurgião-dentista, zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças, preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados.

**AGENTE DE PORTARIA:** Fiscaliza a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores e nos pátios, corredores do prédio e garagem e procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; atenta para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais; susta o uso do elevador, baseando-se na constatação de desarranjos ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários; encarrega-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis. Pode desempenhar algumas das tarefas próprias do zelador de edifício (5-51.20), como a inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio, receber e conferir material e outras similares.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Atuar com fichas de atendimento, atendimento telefônico, faturamento, verificação de código de exames, verificação de documentos administrativos pertinentes ao setor que trabalha.

**AUXILIAR DE FARMÁCIA:** Auxilia no atendimento e na organização dos medicamentos por setor, repõe medicamentos e materiais. Auxilia o farmacêutico no que for necessário, inclusive na leitura de receitas.

**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS:** Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza; Em alguns casos, carregar e descarregar produtos, organizar e arrumar espaços e a instalação de componentes e equipamentos também faz parte das funções deste profissional.

**BIOQUÍMICO:** Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Assumir chefias técnicas, assessoramento e executar trabalhos específicos e relacionados ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, correlatos e realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados; executar o processamento de sangue e sua sorologias; realizar exames pré e pós transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção de unidades; manusear equipamentos de autotransfusão.

**EDUCADOR ARTÍSTICO:** Instrumentalizador de ensino em núcleos de tecnologia educacional e laboratórios audiovisuais, os que exercem funções técnicas de educação especial em programas e escolas para alunos especiais e os que exercem funções de direção em centros de formação profissional ou serviço de treinamento mantidos por empresas.

**EDUCADOR FÍSICO:** O educador físico indica o modo mais eficiente de praticar exercícios e deve ter também a preocupação de evitar contusões e lesões. Atua em conjunto com médicos, a fim de fazer a avaliação e o acompanhamento das condições físicas de cada paciente.

**ENFERMEIRO (TODAS AS ESPECIALIDADES):** Distribui e orienta as atividades para a equipe, avalia os cuidados prestados aos pacientes, coordena o atendimento em situações de emergência. Presta assistência e auxilia a equipe de enfermagem nos cuidados especiais. Orienta e avalia a equipe na utilização de equipamentos, materiais permanentes, roupas, solicitando manutenção e reposição quando necessário. Atende ao público e acompanhantes.

**FARMACÊUTICO:** Planejar ações de abastecimentos e garantir a qualidade de produtos farmacêuticos, saneantes, laboratoriais e outros; Orientar recebimento, armazenamento, manipulação e distribuição de insumos farmacêuticos, saneantes, reagentes laboratoriais e



outros; Efetuar pesquisas tecnocientíficas e realizar vigilância sobre a pós-comercialização; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

**FATURISTA:** Recebe e prepara documentos para análise cadastral a fim de gerar faturamento e liberar pedidos. Atua no Departamento Financeiro da unidade de saúde.

**FISIOTERAPEUTA (TODAS AS ESPECIALIDADES):** Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

**FONOAUDIÓLOGO:** Realizam tratamento fonoaudiólogo para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes e clientes; realizam diagnóstico fonoaudiólogo; orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atua em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

**LACTARISTA:** Prepara refeições para bebês de acordo com as prescrições pediátricas e/ou nutricionais, cuida da correta nutrição dos bebês, armazena leites e papas, distribui e recolhe mamadeiras, higieniza mamadeiras e chupetas, controla o estoque de comida para bebês.

**MAQUEIRO:** Encaminha pacientes para áreas solicitadas, recebe, confere e transporta exames, materiais ou equipamentos. Controla material esterilizado, mantém equipamentos limpos e organizados. Providenciam macas, cadeiras de rodas e campânulas para transporte dos pacientes.

**MOTORISTA CATEGORIA D:** Conduz ambulância no transporte de emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica. Faz a transferência de pacientes com ambulância simples e UTI seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo. Faz transporte de pessoas ou materiais para o destino estabelecido, com conhecimento em diversos itinerários, leis de trânsito e normas de segurança. Inspecciona as condições do veículo, analisando a parte elétrica, pneus e abastecimento.

**NUTRICIONISTA:** Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

**PEDAGOGO:** Programar, executar e encaminhar treinamento e desenvolvimento; apoiar logisticamente os treinamentos; participar do processo de recrutamento e seleção de candidatos internos ou externos; participar na construção do Programa Anual de Capacitação; participar de reuniões de metas setoriais; analisar, em conjunto com a equipe multidisciplinar do Núcleo de Gestão de Pessoas e gerentes de

áreas, os resultados de avaliação de desempenho; apoiar as atividades de ensino e pesquisa; montar programação de treinamento; preparar projetos destinados ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos funcionários; participar de reuniões administrativas.

**PSICÓLOGO:** Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

**PSICOPEDAGOGO:** Planeja, supervisiona e coordena programas referentes às atividades de ensino em grau de maior complexidade, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos e estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral.

**RECEPCIONISTA:** Atua com atendimento aos clientes, faz abertura de fichas ambulatoriais, contato telefônico com operadoras e organização de processos. Direciona os clientes até as salas de exame. Prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

**TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:** Confecciona, aplica e retira aparelhos gessados, tais como: talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Prepara e executa trações cutâneas, auxiliando o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual de fraturas e luxações. Prepara sala, fora do centro cirúrgico, para procedimentos simples, tais como: pequenas suturas, manobras de redução manual, punções e infiltrações.

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO:** Realiza análises físico-químicas em laboratório, prepara soluções e controla a qualidade de produtos e matéria-prima. Elabora procedimentos técnicos de análises patológicas e fluídas biológicas e verifica a adequação do material coletado. Realiza procedimento técnico dos materiais, visando assegurar os padrões de qualidade pelos serviços prestados.

**TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA:** Realiza análises de amostras de sangue, células, tecido e fluídos para identificar bactérias, vírus e parasitas; faz o levantamento do conteúdo das amostras para identificar doenças e anormalidades.

**TÉCNICO DE RADIOLOGIA:** Prepara materiais e equipamentos para exames radiológicos, opera aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais, auxiliando ao diagnóstico.

**TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Elabora e orienta atividades de segurança do trabalho e preservação física dos funcionários em empresas, construções e instalações industriais. Ins-

peçona equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

**TÉCNICO DE TOMOGRAFIA:** Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança.

**TERAPEUTA OCUPACIONAL:** Dedicar-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que todas as informações constantes nos documentos entregues para fins de pontuação na etapa de títulos do Processo Seletivo Público da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, são completas, verdadeiras e corretas em todos os detalhes.

Local e data.

Assinatura

#### ANEXO V - UNIDADES POR REGIONAL

##### REGIONAL DE SÃO LUÍS:

**Unidades:** Maternidade Marly Sarney, Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão Dr. Juvêncio Matos, Maternidade Benedito Leite, Maternidade Nossa Senhora Da Penha, Centro De Especialidades Médicas da Cidade Operária e Unidade de Pronto Atendimento Cidade Operária, Centro de Especialidades Médicas do Vinhais e Unidade de Pronto Atendimento Vinhais, Centro de Especialidades Médicas e Diagnóstico Pam Diamante, Hospital Geral da Vila Luizão, Centro de Medicina Especializada- CEMESP, Centro de Saúde Dr. Genésio Rêgo, Centro de Reabilitação, Unidade de Pronto Atendimento Araçagy, Unidade de Pronto Atendimento Itaqui-Bacanga, Unidade de Pronto Atendimento Parque Vitória, Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho, Hospital Aquiles Lisboa, Hospital Regional de Morros, Hospital Adélia Matos Fonseca - Itapecuru, Hospital Geral de Matões do Norte, Hospital Regional de Carutapera e Hospital Regional de Paulino Neves.

##### REGIONAL DE IMPERATRIZ:

**Unidades:** Hospital Regional Materno Infantil e Unidade de Pronto Atendimento de Imperatriz.

##### REGIONAL DE CODÓ:

**Unidades:** Hospital geral de Alto Alegre do Maranhão, Hospital Geral de Peritoró, Hospital Geral de Timbiras, Hospital Macrorregional de Coroatá, Hospital Regional de Lago dos Rodrigues, Unidade de Pronto Atendimento de Codó e Unidade de Pronto Atendimento de Coroatá.

##### REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA:

**Unidades:** Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, Hospital Geral de Grajaú, Hospital Regional Dr. Carlos Macieira - Colinas, Unidade de Pronto Atendimento de São João dos Patos.

##### REGIONAL DE SANTA INÊS:

**Unidades:** Hospital Geral de Monção, Hospital Regional Dr. José Murad - Viana e Hospital Macrorregional de Santa Inês.

#### REGIONAL DE TIMON:

**Unidades:** Hospital Regional Alarico Pacheco - Timon e Unidade de Pronto Atendimento de Timon.

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMULAÇÃO

Ilmo Sr.  
Presidente da Comissão Concurso  
Processo Seletivo Público EMSERH

\_\_\_\_\_  
candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo EMSERH, Inscrição nº \_\_\_\_\_, para a função \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARO que não estou cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público da esfera federal, estadual ou municipal, nem acumulo cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do Candidato

#### ANEXO VII - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**ATENÇÃO: TODA A LEGISLAÇÃO CITADA NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DE QUESTÕES LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

**ENSINO FUNDAMENTAL: Auxiliar Operacional de Serviços Gerais e Maqueiro.**

#### CONHECIMENTOS BÁSICOS:

##### LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão de texto. Reescrita de passagens do texto. Ortografia: emprego de letras, divisão silábica, acentuação. Classes das palavras e suas flexões. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias: nominal e verbal. Regências: nominal e verbal. Colocação dos pronomes. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia. Coletivos. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

##### MATEMÁTICA:

Sistema de numeração. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros e racionais. Números racionais: frações, representação decimal de um racional. Números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, Porcentagem. Juros simples, desconto e lucro. Regra de três simples. Gráficos e tabelas (tratamento de informações). Medidas de comprimento. Problemas.

**ENSINO MÉDIO: Agente de portaria, Atendente de Consultório Médico, Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Faturista, Lactarista, Motoristas Categoria D, Recepcionista.**

#### CONHECIMENTOS BÁSICOS:

##### LÍNGUA PORTUGUESA:

Interpretação de texto. Conhecimento de língua: ortografia/accentuação gráfica; classes de palavras: substantivo: classificação, flexão e grau; adjetivo: classificação, flexão e grau; advérbio: classificação, locução adverbial e grau; pronome: classificação, emprego e colocação dos





pronomes oblíquos átonos; verbo: classificação, conjugação, emprego de tempos e modos; preposição e conjunção: classificação e emprego; estrutura das palavras e seus processos de formação; estrutura da oração e do período; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal, crase. Pontuação; figuras de linguagem (principais); variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua.

#### **RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO:**

Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

Aspectos gerais da redação oficial. Gestão de Qualidade: ferramentas e técnicas. Administração e Organização. Serviços Públicos: conceitos, elementos de definição, princípios, classificação. Atos e Contratos Administrativos. Empresa Moderna, Empresa Humana. Relações Humanas e Interpessoais. Noções de cálculo relacionado à área administrativa.

**ENSINO MÉDIO TÉCNICO:** Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico em Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Segurança de Trabalho, e Técnico de Tomografia.

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS:**

##### **LÍNGUA PORTUGUESA:**

Interpretação de texto. Conhecimento de língua: ortografia/acentuação gráfica; classes de palavras: substantivo: classificação, flexão e grau; adjetivo: classificação, flexão e grau; advérbio: classificação, locução adverbial e grau; pronome: classificação, emprego e colocação dos pronomes oblíquos átonos; verbo: classificação, conjugação, emprego de tempos e modos; preposição e conjunção: classificação e emprego; estrutura das palavras e seus processos de formação; estrutura da oração e do período; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal, crase. Pontuação; figuras de linguagem (principais); variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua.

#### **RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO:**

Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

##### **LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS**

Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) -princípios, diretrizes e arcabouço legal. Controle social no SUS. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200. Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Determinantes sociais da saúde. Sistemas de informação em saúde.

#### **CONHECIMENTOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO:**

##### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:**

Código de Ética em Enfermagem. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Enfermagem no centro cirúrgico. Recuperação da anestesia. Central de material e esterilização. Atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos. Materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica. Rotinas de limpeza da sala de cirurgia. Uso de

material estéril. Manuseio de equipamentos: autoclaves; seladora térmica e lavadora automática ultrassônica. Noções de controle de infecção hospitalar. Procedimentos de enfermagem: verificação de sinais vitais, oxigenoterapia, aerossolterapia e curativos, administração de medicamentos, coleta de materiais para exames. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Conceitos de emergência e urgência. Estrutura e organização do pronto socorro. Atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorrespiratória, politrauma, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos. Enfermagem em saúde pública. Política Nacional de Imunização. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias. Programa de assistência integrada à saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso. Conduta ética dos profissionais da área de saúde. Princípios gerais de segurança no trabalho. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. Princípios de ergonomia no trabalho. Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho.

##### **TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:**

Organização da sala de Imobilizações. Preparo do paciente para o procedimento. Confecção de imobilizações: aparelhos de imobilização com material sintético, aparelhos gessados circulares, goteiras gessadas, esparadrapagem, enfaixamento. Tração cutânea. Colar cervical. Uso da serra elétrica, cizalha e bisturi ortopédico. Salto ortopédico. Modelagem de coto. Fender e frisar o aparelho gessado. Abertura de janelas no aparelho gessado.

##### **TÉCNICO DE LABORATÓRIO:**

Normas gerais para colheita de material: preparação do paciente; socorro de emergência; tipos de anticoagulantes e sua proporção em relação ao volume de sangue; técnicas de biossegurança na colheita e manipulação de sangue, líquido, secreções, urina e fezes; colheita para gasometria; separação, acondicionamento, conservação, identificação e transporte das amostras. Identificação e utilização de vidrarias e equipamentos e materiais de laboratório. Técnicas de filtração, destilação e desionização. Técnicas de lavagem, preparação e esterilização de vidrarias e eliminação de amostras contaminadas. Colheitas especiais: anal swab, escarro, hemocultura, secreções genitais e suor. Hematologia: origem, composição e função do sangue; hematócrito; hemoglobina; câmara de Neubauer; diluição e contagem de plaquetas, leucócitos e eritrócitos; hemossedimentação; coagulograma; reticulócitos e colorações usadas em hematologia. Epidemiologia: conceito e importância da epidemiologia, história natural e prevenção de doenças, imunização, endemias e epidemias, doenças transmissíveis e não transmissíveis. Imunohematologia: sistema ABO, Rh e tipagem ABO, Rh e Du. Transfusão de sangue e componentes; aspecto técnico e efeitos indesejáveis. Microbiologia: preparação e esterilização de meios de cultura; colheitas para coprocultura, material do trato geniturinário, garganta, escarro; colorações usadas em microbiologia. Parasitologia: helmintoses e protozooses sanguínea, tissulares e intestinais humanas. Bioquímica: dosagem de glicose, ureia e creatinina no sangue; noções de fotometria. Noções de formação da urina, caracteres gerais e coleta da urina, exame químico e sedimentoscopia da urina. Métodos usados nas análises toxicológicas. Microscópio: noções gerais de uso e conservação. Preparação de soluções e medidas volumétricas. Uso da balança analítica

##### **TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA:**

Fundamentos: identificação dos diversos equipamentos de um laboratório, sua utilização e conservação; balanças, estufas, microscópio, vidraria. Identificação dos métodos mais utilizados na esterilização e desinfecção em laboratório: autoclavagem, esterilização em estufa, soluções desinfetantes. Preparação de meios de cultura, soluções, reagentes e corantes. Manuseio e esterilização de material contaminado. Métodos de prevenção e assistência à acidentes de trabalho. Ética

em laboratório de análises clínicas. Técnicas de lavagem de material em laboratório de análises clínicas. Noções de anatomia humana, para identificação de locais de coleta de amostras para análise. Biologia: técnicas bioquímicas indicadas no diagnóstico de diversas patologias humanas. Hematologia: conhecimento de hematologia aplicado à execução de técnicas de preparo de corantes, de manuseio correto de aparelhos e materiais, para fins de diagnóstico hematológico. Imunologia: técnicas sorológicas e de imunofluorescência que fornecem o diagnóstico imunológico das doenças humanas. Microbiologia: microbiologia clínica, coleta, transporte e armazenamento de materiais, aplicação e execução de técnicas bacteriológicas para o diagnóstico das doenças infecciosas, utilizando corretamente aparelhos e materiais: Parasitologia: conhecimentos teórico-prático de parasitologia aplicados à técnicas que identifiquem os protozoários, helmintos, hematozoários envolvidos em doenças humanas; Biossegurança. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Uroanálise: conhecimento em coleta e preparo de exames de urina.

#### **TÉCNICO DE RADIOLOGIA:**

Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 453, de 1 de junho de 1998. Normas de radioproteção. Fundamentos de dosimetria e radiobiologia. Efeitos biológicos das radiações. Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura - manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara - seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. Técnicas radiográficas em tomografia computadorizada. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a ressonância magnética. Protocolos de exames em tomografia computadorizada e ressonância magnética. Bases físicas e tecnológicas aplicadas a medicina nuclear. Protocolos de exames de medicina nuclear. Normas de radioproteção aplicadas à medicina nuclear. Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Processamento de imagens digitais. Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens: ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. Conduta ética dos profissionais da área de saúde. Princípios gerais de segurança no trabalho. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho. Princípios de ergonomia no trabalho. Códigos e símbolos específicos de Saúde e Segurança no Trabalho.

#### **TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO:**

Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Meios de comunicação, recursos audiovisuais e promocionais, dinâmica de grupo. Psicologia das relações humanas e do trabalho. Proteção contra incêndio. Administração aplicada. Normalização e Legislação. Estatísticas de acidentes. Arranjo físico. Movimentação e armazenamento de materiais. Agentes ambientais. EPI e EPC. Primeiros Socorros. Desenho técnico. Ergonomia. Princípios de tecnologia industrial. Doenças profissionais. Legislação sobre higiene e segurança do trabalho; Segurança no trânsito; CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Campanhas e SIPATs; Riscos ambientais: agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos; Elaboração do PPRA e PCMSO.

#### **TÉCNICO DE TOMOGRAFIA:**

Noções gerais de técnica radiológica, anatomia e fisiologia. Física das radiações. Técnicas radiológicas do crânio. Técnicas radiográficas dos ossos e articulações. Tomografia linear e computadorizada. Imagem por ressonância magnética. Linhas e planos. Outros procedimentos e modalidades diagnósticas. seleção de exames, identificação; exames gerais e especializados em radiologia. Radioproteção. Princípios básicos e monitorização pessoal e ambiental.

**ENSINO SUPERIOR: Administrador Hospitalar, Assistente Social, Educador Artístico, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro - UTI Adulto, Enfermeiro - UTI Pediátrica/Neonatal, Farmacêutico, Bioquímico, Fisiotera-**

**peuta, Fisioterapeuta - UTI Adulto, Fisioterapeuta - UTI Pediátrica/Neonatal, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional.**

#### **CONHECIMENTOS BÁSICOS:**

##### **LÍNGUA PORTUGUESA:**

Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. Sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

##### **RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO:**

Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.

#### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

##### **LEGISLAÇÃO APLICADA AO SUS:**

Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) - princípios, diretrizes e arcabouço legal. Controle social no SUS. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200. Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.080/1990. Lei nº 8.142/1990. Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Determinantes sociais da saúde. Sistemas de informação em saúde.

#### **CONHECIMENTOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO:**

##### **ADMINISTRADOR HOSPITALAR:**

Administração Geral - Fundamentos e evolução da administração. Teorias da administração. Planejamento: tipos e níveis. Planejamento e processo decisório. Funções e habilidades do administrador. Modelos organizacionais: patrimonialista; burocrático; gerencial. Governança Pública. Novas abordagens da administração - A era da Informação: mudança e incerteza; a influência da tecnologia da informação. Soluções emergentes: melhoria contínua; qualidade total; reengenharia, benchmarking; equipes de alto desempenho; gestão de projetos. A nova lógica das organizações. Gestão do conhecimento e capital intelectual. Organizações de aprendizagem. As cinco disciplinas. Estratégia Organizacional: Escola empreendedora; Escola de aprendizado; Escola de configuração. Ética e Responsabilidade Social. Apreciação crítica das novas abordagens da administração. Administração Pública - Lei nº 8.112/90. Lei nº 8.666/93. Lei nº 9784/99. Decreto nº 6944/2009. Constituição Federal: Título I. Título II - Capítulo I. Título II - Capítulo II. Título III - Capítulo I. Título III - Capítulo VII - Seções I e II. Princípios Constitucionais Explícitos. Princípios Constitucionais Implícitos. Organização do Estado Brasileiro - Administração Direta e Administração Indireta. Proibidade e discricionariedade administrativa e atuações do Ministério Público e do Poder Judiciário. Orçamento público. Política fiscal. Plano de contas. Contabilização das operações. Inventário. Balanços e demonstrações das variações patrimoniais. Tomadas e prestações de contas. Controle interno e controle externo. Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 93.872/86. Administração de Recursos Humanos - Planejamento de recursos humanos. Análise de cargos. Recrutamento e seleção: processos, interno e externo. Avaliação de desempenho. Treinamento e desenvolvimento. Remuneração e benefícios. Grupos e equipes. Ambiente organizacional. Liderança,

comunicação e motivação. Segurança saúde no trabalho. Relações trabalhistas e sindicais. Organização, Sistemas e Métodos - Estruturas organizacionais: tipos de organização. Análise organizacional. Análise de processos. Sistemas de informações gerenciais. Elaboração, análise e controle de projetos. Administração de Materiais e Logística - Ambiente operacional. Cadeia de suprimento. Planejamento e controle da produção. Plano de exigências de materiais. Programação de pedidos. Processo de compra. Administração da demanda. Instalações, armazenagem e estoques. Distribuição física. Produtos e processos. Administração Hospitalar - Administração de serviços assistenciais. Administração de hospitais. Custos hospitalares. Administração de serviços de apoio operacional. Estratégia de gestão em saúde.

#### **ASSISTENTE SOCIAL:**

Serviço Social na contemporaneidade. Debate teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo do Serviço Social e as respostas profissionais aos desafios de hoje. Condicionantes, conhecimentos, demandas e exigências para o trabalho do serviço social em empresas. O serviço social e a saúde do trabalhador diante das mudanças na produção, organização e gestão do trabalho. História da política social. O mundo do trabalho na era da reestruturação produtiva e da mundialização do capital. A família e o serviço social. Administração e planejamento em serviço social. Atuação do assistente social em equipes interprofissionais e interdisciplinares. Assessoria, consultoria e serviço social. Saúde mental, transtornos mentais e o cuidado na família. Responsabilidade social das empresas. Gestão em saúde e segurança. Gestão de responsabilidade social. Conceitos, referenciais normativos e indicadores. História e constituição da categoria profissional. Leis e códigos relacionados ao trabalho profissional do Assistente Social. Pesquisa social. Elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Planejamento de planos, programas e projetos sociais. Avaliação de programas sociais.

#### **EDUCADOR ARTÍSTICO:**

Artes Visuais: História Geral da Arte; Arte Moderna; Arte Contemporânea; Contaminações e hibridismos entre as Artes; Arte Brasileira; Crítica de arte; Práticas e processos criativos; Materiais, técnicas e suportes. Arte Educação: História e contextos da Arte Educação no Brasil; Conceitos e abordagens da Arte Educação e do Ensino de Arte; Abordagem Triangular; Leitura ou análise crítica da obra de arte; Currículo Básico Comum de Arte; Educação pela Arte para o desenvolvimento humano; Mediação em espaços culturais; Construção e uso de materiais e recursos didáticos. Planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem. Lei nº 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB). Educação integral Integrada na formação do sujeito.

#### **EDUCADOR FÍSICO:**

Desenvolvimento motor e aprendizagem motora. Corporeidade e motricidade. Atividade física, saúde e qualidade de vida. Ginástica laboral. Esportes coletivos e individuais. Atividades rítmicas e expressivas. Lazer, recreação e jogos. Atividade motora adaptada. Cinesiologia. Fisiologia do exercício. Cineantropometria. Atividades físicas para grupos especiais. Treinamento físico e desportivo. Musculação. Socorros e urgências em esportes e lazer. Planejamento e prescrição da atividade física

#### **ENFERMEIRO:**

Fundamentos do Exercício da Enfermagem. Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987. Código de Ética e Deontologia de Enfermagem - análise crítica. Bioética. Processo Social de Mudança das Práticas Sanitárias no SUS e na Enfermagem. Administração dos Serviços de Enfermagem. Normas, Rotinas e Manuais - elaboração e utilização na enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Política Nacional de Atenção às Urgências. Assistência de enfermagem em nível ambulatorial. Normas do Ministério da Saúde para

atuação: programa nacional de imunizações, programas da mulher, da criança, doadolescente, do idoso, para DST e AIDS, para hanseníase, para pneumologia sanitária, para hipertensão e de diabético. Planejamento da assistência de enfermagem. Processo de enfermagem - teoria e prática. Consulta de enfermagem. Medidas de higiene e de segurança nos serviços de enfermagem. Emergências clínico-cirúrgicas e a assistência de enfermagem. Primeiros socorros. Assistência integral por meio do trabalho em equipes: de enfermagem, multiprofissional e interdisciplinar. Ensino ao paciente com vistas ao autocuidado: promoção e prevenção da saúde.

#### **ENFERMEIRO - UTI ADULTO:**

Fundamentos do Exercício da Enfermagem. Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987. Código de Ética e Deontologia de Enfermagem - análise crítica. Bioética. Processo Social de Mudança das Práticas Sanitárias no SUS e na Enfermagem. Administração dos Serviços de Enfermagem. Normas, Rotinas e Manuais - elaboração e utilização na enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Política Nacional de Atenção às Urgências. Procedimentos técnicos de enfermagem. Assistência integral de enfermagem à saúde da gestante, puérpera e do RN. Transtornos: agudos, crônicos degenerativos, mentais, infecciosos e contagiosos. Assistência de enfermagem no pré, trans e pós-parto. Assistência de enfermagem em urgência e emergência em Centro Obstétrico. Biossegurança: conceito, normas de prevenção e controle de infecção. Preparação e acompanhamento de exames diagnósticos. Noções de administração e organização dos serviços de saúde e de enfermagem. Conhecimento específico do funcionamento, organização e estrutura físico de uma Unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento específico de materiais e equipamentos utilizados numa Unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento sobre assistência de enfermagem baseado na Bioética e Humanização frente ao paciente, familiares e equipe multidisciplinar. Conhecimento sobre cuidados e procedimentos de enfermagem específicos aos pacientes neurológicos, politraumatizados, cardíacos. Sistematização da Assistência de Enfermagem em UTI. Bases Farmacológicas para a Enfermagem em UTI. Bases Fisiológicas e Fisiopatológicas dos Grandes Sistemas. Gerenciamento em Enfermagem em UTI. Epidemiologia e Bioestatística Aplicada ao Estudo do Paciente Crítico. Comissão Hospitalar de Organização e Qualificação e Atenção ao Paciente Crítico.

#### **ENFERMEIRO - UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL:**

Fundamentos do Exercício da Enfermagem. Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987. Código de Ética e Deontologia de Enfermagem - análise crítica. Bioética. Processo Social de Mudança das Práticas Sanitárias no SUS e na Enfermagem. Administração dos Serviços de Enfermagem. Normas, Rotinas e Manuais - elaboração e utilização na enfermagem. Enfermeiro como líder e agente de mudança. Concepções teórico-práticas da Assistência de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Política Nacional de Atenção às Urgências. Procedimentos técnicos de enfermagem. Anatomia e Fisiologia Pediátrica. Administração aplicada em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica. Comunicação Terapêutica na Assistência ao paciente crítico. Psicologia aplicada ao paciente crítico e familiares. Ética, Bioética e Humanização em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica. Metodologia Científica. Bioestatística. Bases Farmacológicas Aplicada a Terapia Intensiva. Prevenção e controle de IH e Biossegurança. Prontuário do Paciente/Direitos do Paciente. Urgência e Emergência em Neonatologia e Pediatria. Assistência a neonatos e crianças com Complicações do Sist. Cardiovascular/respiratório. Assistência a Neonatos e Crianças com Agravos Cirúrgicos e Traumáticos. Epidemiologia aplicada a neonatologia e pediatria. Semiologia Pediátrica. Ventilação Mecânica. Banco de Leite Humano (BLH), Aleitamento Materno e Terapia Nutricional Neonatal e Pediátrica.

**FARMACÊUTICO:**

Código de Ética Farmacêutica. Legislação farmacêutica: Lei nº 5.991/73, Lei nº 3.820/60, Decreto nº 85.878/81, Decreto nº 7.417/74, Lei nº 9.772/99, Portaria nº 344/98, RDC 302/05; Farmácia hospitalar: estrutura organizacional, Estrutura administrativa, Conceito. Medicamentos controlados, Medicamentos genéricos, medicamentos excepcionais, Padronização de medicamentos. Controle de infecção hospitalar; Planejamento e controle de estoques de medicamentos e correlatos. Farmacocinética e farmacodinâmica: introdução à farmacologia; noções de ensaios biológicos; vias de administração e manipulação de formas farmacêuticas magistrais e oficinais; absorção, distribuição e eliminação de fármacos; biodisponibilidade e bioequivalência de medicamentos; interação droga-receptor; interação de drogas; mecanismos moleculares de ação das drogas. Fármacos que agem no sistema nervoso autônomo e sistema nervoso periférico: parassimpaticomiméticos; parassimpaticolíticos; simpaticomiméticos; simpaticolíticos; anestésicos locais; bloqueadores neuromusculares. Fármacos que agem no sistema nervoso central: hipnoanalgésicos; anestésicos gerais; tranquilizantes; estimulantes do SNC; anticonvulsivantes; autacóides e antagonistas; anti-inflamatórios não esteroides; anti-inflamatórios esteroides; Farmacologia - Interações medicamentosas, agonistas, antagonistas, bloqueadores neuromusculares, anestésicos, anti-inflamatórios, cardiotônicos, anti-hipertensivos e antibióticos. Reações adversas a medicamento; interações e incompatibilidade medicamentosas. Farmacotécnica - formas farmacêuticas para uso parenteral, formas farmacêuticas obtidas por divisão mecânica, formas farmacêuticas obtidas por dispersão mecânica. Manipulação de medicamentos, produção de antissépticos e desinfetantes, Preparo de soluções. Conceitos: molaridade, normalidade. Padronização de técnicas e controle de qualidade. Métodos de extração e isolamento de produtos naturais; desenvolvimento e validação de métodos analíticos, ensaios farmacopêuticos de controle de qualidade; métodos cromatográficos e espectrométricos de análises: fundamentos e aplicações; técnicas modernas na investigação de produtos naturais: biotecnologia, preparo, diluição e padronização de soluções. Nanotecnologia farmacêutica. Biossegurança. Análise de protocolos e relatórios de estudos de Equivalência Farmacêutica e Perfil de Dissolução; Análise de protocolos e relatórios de Bioequivalência; Notificação de matérias primas reprovadas à ANVISA; Atividades de implantação da Farmacovigilância seguindo recomendações da Anvisa. Procedimentos pré-analíticos: obtenção; conservação; transporte e manuseio de amostras biológicas destinadas à análise, coleta, manipulação, preparo e transporte de sangue, urina e fluidos biológicos. Procedimentos analíticos aplicados às principais dosagens laboratoriais: Análises bioquímicas de sangue, urina e fluidos biológicos; bioquímica clínica; Citologia de líquidos biológicos. Bioquímica - Valores de referência. Função renal. Equilíbrio hídrico, eletrolítico e acidobásico. Gasometria. Carboidratos: classificação dos carboidratos, metabolismo e métodos de dosagem da glicose. Lipídeos: metabolismo e métodos de dosagem. Lipoproteínas: classificação e doseamento. Proteínas específicas: classificação e métodos de dosagem. Função hepática: correlação com enzimas séricas, metabolismo da bilirrubina, métodos laboratoriais, correlações clínico-patológicas. Enzimologia clínica: Princípios, correlações clínico-patológicas. Função endócrina: hormônios tireoidianos e hormônios sexuais. Compostos nitrogenados não proteicos, cálcio, fósforo, magnésio e ferro. Métodos de dosagem, correlações clínico-patológicas; hematologia, homeostasia e imunohematologia; Urinálise - Coleta, testes químicos, testes físicos, procedimentos de análise, exame microscópico do sedimento; microbiologia clínica (bacteriologia, micologia, virologia e parasitologia); Anticorpos: Imunidade humoral, Imunidade celular. Sistema complemento. Imunologia nas doenças nas doenças infecciosas. Métodos para detecção de antígenos e anticorpos: reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência; testes imunoenzimáticos. imunoglobulinas; sistema complemento; reações sorológicas (aglutinação, precipitação, imunofluorescência), e rotina hematológica (homeostasia, coagulação, anemias e hemopatias malignas). Aspectos hematológicos nas infecções bacteriana e viral.

Leucemias. Observações gerais para todas as dosagens, curvas de calibração; colorações especiais e interpretação de resultados. Controle de qualidade e biossegurança em laboratórios de pesquisa, de análises clínica e biologia molecular. Testes diagnósticos da coagulação plasmática. Classificação sanguínea ABO/Rh. Teste de Coombs. Prova cruzada. Normas gerais de serviços de hemoterapia; doação de sangue; critérios para triagem laboratorial de doador de sangue; hemocomponentes, hemoderivados: métodos de preparação, armazenamento, transporte, testes e análise de controle de qualidade Hemovigilância de incidentes transfusionais imediatos e tardios. Biossegurança em hemoterapia.

**BIOQUÍMICO:**

Legislação Farmacêutica; Código de Ética da profissão farmacêutica; Preparo, diluição e padronização de soluções; Biossegurança; Controle de qualidade em laboratório; Procedimentos para coleta, manipulação, transporte e conservação de amostras; Boas práticas de laboratório; Bioquímica clínica: análises bioquímicas de sangue, urina e fluidos biológicos. Proteínas, enzimas, carboidratos, lipídios, lipoproteínas e apolipoproteínas, hemoglobina, ferro e bilirrubina, creatinina, ferro e ácido úrico, hormônios; Hematologia clínica, homeostasia e coagulação, imunohematologia, leucemias, leucopenias; Imunologia clínica: noções básicas de resposta imune; doenças autoimunes, diagnóstico laboratorial das hepatites virais e HIV, sensibilidade e especificidade, doenças de transmissão vertical, enzima imunoensaio (ELISA); Urinálise; Microbiologia clínica: diagnóstico microbiológico das doenças sexualmente transmissíveis, cultura e antibiograma, micro-organismos de importância em alimentos, fatores que influenciam no desenvolvimento de micro-organismos em alimentos; Parasitologia clínica: métodos de pesquisa parasitológica, doenças parasitárias; Micologia clínica.

**FISIOTERAPEUTA:**

Fundamentos de fisioterapia. Métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesilogia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Análise da marcha, técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Indicação, contra-indicação, técnicas e efeitos fisiológicos da mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia superficial e profunda e crioterapia. Prescrição e treinamento de órteses e próteses. Anatomia, fisiologia e fisiopatologia, semiologia e procedimentos fisioterápicos. Anatomia e Histologia do sistema respiratório. Fisiologia do sistema respiratório (adulto e criança). Manifestações clínicas (primárias e secundárias). Fisiopatologia das doenças obstrutivas, restritivas, vasculares do pulmão. Procedimentos fisioterapêuticos em fisioterapia: respiratório adulto e criança. Patologias do sistema respiratório. Fisioterapia respiratória no pré e pós-operatório de cirurgias cardiovasculares. Toracotomias. Laparotomias. Cirurgias Neurológicas.

**FISIOTERAPEUTA - UTI ADULTO:**

Fundamentos de fisioterapia. Métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesilogia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Anatomia geral dos órgãos e sistemas e em especial do sistema cardiorrespiratório. Biomecânica. Fisiologia geral e do exercício. Fisiopatologia. Semiologia. Instrumentos de medida e avaliação relacionados ao paciente crítico ou potencialmente crítico. Estimulação precoce do paciente crítico ou potencialmente crítico. Suporte básico de vida. Aspectos gerais e tecnológicos da Terapia Intensiva. Identificação e manejo de situações complexas e críticas. Farmacologia aplicada. Monitorização aplicada ao paciente crítico ou potencialmente crítico. Interpretação de exames complementares e específicos do paciente crítico ou potencialmente crítico. Suporte ventilatório invasivo ou não invasivo. Técnicas e recursos de expansão pulmonar e remoção de secreção; Treinamento muscular respiratório e recondicionamento físico funcional. Próteses, Órteses e Tecnologia Assistiva específicos da terapia intensiva. Humanização. Ética e Bioética.

**FISIOTERAPEUTA - UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL:**

Fundamentos de fisioterapia. Métodos e técnicas de avaliação, tratamento e procedimentos em fisioterapia. Provas de função muscular, cinesiologia e biomecânica. Técnicas básicas em cinesioterapia motora, manipulações e cinesioterapia respiratória. Anatomia, fisiologia do sistema cardiorrespiratório. Fisiopatologia cardiorrespiratória pediátrica e neonatal. Assistência de Fisioterapia Respiratória pediátrica e neonatal. Assistência de Fisioterapia em Terapia Intensiva pediátrica e neonatal. Assistência Neuromotora aos pacientes pediátricos e neonatais hospitalizados.

**FONOAUDIÓLOGO:**

Mecanismos físicos da comunicação oral. Desenvolvimento da linguagem infantil. Aspectos teóricos, anatomofisiológicos e os atrasos de linguagem em uma perspectiva pragmática. Prevenção dos distúrbios da comunicação oral e escrita, voz e audição. Distúrbios e alterações da linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, fluência e deglutição. Avaliação, classificação e tratamento dos distúrbios da voz, fluência, audição, transtornos da motricidade oral e linguagem. Processamento auditivo central. Atuação fonoaudiológica na área materno-infantil. Enfoque fonoaudiológico na prática da amamentação. Transtornos de linguagem associados a lesões neurológicas. Atuação do fonoaudiólogo no ambiente hospitalar.

**NUTRICIONISTA:**

Nutrição básica. Nutrientes: conceito, classificação, funções, requerimentos, recomendações e fontes alimentares. Aspectos clínicos da carência e do excesso. Dietas não convencionais. Aspectos antropométricos, clínico e bioquímico da avaliação nutricional. Nutrição e fibras. Utilização de tabelas de alimentos. Alimentação nas diferentes fases e momentos biológicos. Educação nutricional. Conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. Papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares. Aplicação de meios e técnicas do processo educativo. Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição. Avaliação nutricional. Métodos diretos e indiretos de avaliação nutricional. Técnicas de medição. Avaliação do estado e situação nutricional da população. Técnica dietética. Alimentos: conceito, classificação, características, grupos de alimentos, valor nutritivo, caracteres organolépticos. Seleção e preparo dos alimentos. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. Higiene de alimentos. Análise microbiológica, toxicológica dos alimentos. Fontes de contaminação. Fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de microrganismos no alimento. Modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos. Enfermidades transmitidas pelos alimentos. Nutrição e dietética. Recomendações nutricionais. Função social dos alimentos. Atividade física e alimentação. Alimentação vegetariana e suas implicações nutricionais. Tecnologia de alimentos. Operações unitárias. Conservação de alimentos. Embalagem em alimentos. Processamento tecnológico de produtos de origem vegetal e animal. Análise sensorial. Nutrição em saúde pública. Análise dos distúrbios nutricionais como problemas de saúde pública. Problemas nutricionais em populações em desenvolvimento. Dietoterapia. Abordagem ao paciente hospitalizado. Generalidades, fisiopatologia e tratamento das diversas enfermidades. Exames laboratoriais: importância e interpretação. Suporte nutricional enteral e parenteral. Bromatologia. Aditivos alimentares. Condimentos. Pigmentos. Estudo químico bromatológico dos alimentos: proteínas, lipídios e carboidratos. Vitaminas. Minerais. Bebidas.

**PEDAGOGO:**

As concepções de educação e suas repercussões na organização do trabalho pedagógico; avaliação educacional; concepções e práticas avaliativas na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; instâncias colegiadas -gestão democrática; concepções de currículo; função social da escola; concepções de desenvolvimento e de aprendizagem; princípios metodológicos - concepção de alfabetização e letramento; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva; alfabetização na perspectiva sócio interacionista; Educação Matemática; avaliação mediadora - concepção, instrumento de acompanhamento da aprendizagem do aluno; estrutura, funcionamento e especificidades dos diversos níveis e modalidades de ensino; encaminhamentos metodológicos das áreas do conhecimento e das linguagens na educação infantil MEC/PCNs/DCEI; tecnologias da informação e comunicação na aprendizagem. Lei Federal nº 8.069/90; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações; Lei Federal nº 11.494/2007; Decreto Federal nº 5.154/2004.

**PSICÓLOGO:**

Relações humanas. Trabalho em equipe interprofissional: relacionamento e competências. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. Análise institucional. Tratamento e prevenção da dependência química. Técnicas de entrevista. Psicologia da saúde: fundamentos e prática. Programas em saúde mental: atuação em programas de prevenção e tratamento, intervenção em grupos vivenciais e informativos. Ética profissional. Educação em saúde. Planejamento e programação, monitoramento e avaliação de programas em saúde

**PSICOPEDAGOGO:**

Histórico e fundamentos da Psicopedagogia, os campos de atuação, identidade e ética psicopedagógica. A instituição: aspectos sociais, políticos, ideológicos, estruturais; O diagnóstico institucional, os instrumentos para o diagnóstico institucional: observação, entrevistas, pesquisa documental e questionários e a elaboração de projetos de intervenção na instituição. Psicologia do desenvolvimento: cognitivo, emocional, psicolinguístico e neurológico articulado com as questões de aprendizagem. Dinâmica das relações familiares; Dinâmicas de grupo e relacionamento interpessoal; Diagnóstico e intervenção na psicopedagogia clínica; Construção da Leitura e da Escrita e do Raciocínio Lógico Matemático; Estratégias para o ensino e aprendizagem; Jogos, Brinquedos e Arte-terapia como Recursos Psicopedagógicos. Sistema Único de Saúde, Leis Orgânicas de Saúde (Lei nº 8080/90 e 8142/90), Decreto nº 7.508 de 28 de junho 2011. Pacto do SUS. Conceitos da Atenção Primária em Saúde. Política Nacional de Humanização; Normas e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família. Modelos Assistenciais.

**TERAPEUTA OCUPACIONAL:**

Fundamentos da Terapia Ocupacional: anatomia humana. Bioquímica. Citologia, Histologia e Embriologia. Biologia humana. Neurologia. Ortopedia. Fundamentos da expressão e comunicação humana. Constituição do Campo. Tendências contemporâneas em Terapia Ocupacional. Atividades e recursos terapêuticos: repertório de atividades. Atividade lúdica. Recursos tecnológicos. Terapia ocupacional no campo social: saúde do trabalhador. Terapia ocupacional e deficiência mental. Terapia ocupacional e deficiência física: as abordagens terapêuticas neuromotoras. Próteses e órteses. Recursos terapêuticos e psicomotricidade. Reabilitação física: programas hospitalares. Terapia ocupacional aplicada à gerontologia e geriatria. Interface arte e saúde.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA Nº 0139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS** no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual tendo em vista o disposto no art. 4 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº 0113/2015 de 05.10.2015, que dispõe sobre os procedimentos de solicitação e emissão de Autorizações para realização de Festas e/ou Eventos, com potencial para geração de ruídos em espaço público e/ou comercial, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 187 de 08.10.2015, em seu Art. 5º, §§ 2º e 3º,

**ONDE SE LÊ:**

"§ 2º A documentação deverá ser protocolada na SEMA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da festa e/ou evento ou do prazo de validade da autorização anteriormente emitida.

§ 3º O órgão ambiental deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo do requerimento."

**LEIA-SE:**

"§ 2º A documentação deverá ser protocolada na SEMA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da festa e/ou evento ou do prazo de validade da autorização anteriormente emitida, com exceção dos protocolos autorizados pelo setor de análise processual.

§ 3º O Órgão Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do requerimento, não incluindo os dias em que o processo estiver com pendência documental."

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1.** - Designar os servidores abaixo relacionados, para **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 085/2012**, celebrado com a **EMPRESA GILTON MATTOS DE AGUIAR, CNPJ nº 07.141.286/0001-74**, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Boa Esperança, s/n, Jardim Paulista, Olho D'Água - São Luís/MA, decorrente do Processos Administrativo nº 2975/2012/SEDUC:

NOME DO SERVIDOR	ATIVIDADE
EDGARD FERREIRA NETO	GESTOR
LUZIA DE FÁTIMA SILVA	FISCAL

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 1930, de 10 de novembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO**  
Secretária de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida no parágrafo 4º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.060, de 04 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **Mário Silvio Costa Carvalho**, Matrícula: nº 967000, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Thiago Melo Martins**, Matrícula: nº 2503522, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Ana Lucia Muniz de Menezes**, Matrícula: nº 673772, lotado na SAAJUR/SEDUC, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, relativo à celebração do Convênio nº **189/2008** entre esta Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire no valor de R\$ 254.846,88 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao **Processo nº 1084/2010**, conforme disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida no parágrafo 4º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.060, de 04 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **Mário Silvio Costa Carvalho**, Matrícula: nº 967000, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Thiago Melo Martins**, Matrícula: nº 2503522, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Ana Lucia Muniz de Menezes**, Matrícula: nº 673772, lotado na SAAJUR / SEDUC, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, relativo à celebração do convênio nº **140/2012** entre esta Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro - Ma, no valor total de **R\$ 396.450,31** (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), referente ao Processo nº 197903/2013, conforme disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015.



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida no parágrafo 4º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.060, de 04 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **Sandra Rosane Costa Ferreira**, Matrícula: nº 1322429 e 1022532, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Lucinéa Jansem Silva**, Matrícula: nº 1716380, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Nize Amorim Gonçalves**, Matrícula: nº 2542702, lotado na Subsecretaria/SEDUC, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, relativo à celebração do Convênio nº **146/2012** entre esta Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Graça Aranha, no valor de **R\$ 415.318,00** (quatrocentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais), referente ao **Processo nº 242302/2013**, conforme disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EMSÃO LUÍS (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEDUC

**PORTARIA Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência estabelecida no parágrafo 4º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.060, de 04 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores: **Mário Silvio Costa Carvalho**, Matrícula: nº 967000, lotado na SAAJUR / SEDUC; **Lucinaldo Carvalho da Silva**, Matrícula: nº 2464048, lotado na SAAJUR / SEDUC, **Ana Lucia Muniz de Menezes**, Matrícula: nº 673772, lotado na SAAJUR / SEDUC, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, relativo à celebração do Convênio nº **81/2012** entre esta Secretaria de Estado da Educação- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Graça Aranha, no valor de **R\$ 142.289,00** (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais), referente ao **Processo nº 218999/2013**, conforme disposto no artigo 5º da Portaria nº 2.060, de 30 de novembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEDUC

## **SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

**PORTARIA Nº 67/2015 - SEME. SÃO LUÍS (MA), 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 85 da Lei Estadual nº 9.579/2012 concomitante com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que a fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços celebrado pela Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, seja efetuada pelo servidor abaixo relacionado:

**Art. 2º** - Caberá ao fiscal do contrato acompanhar o desenvolvimento da atividade do contratado, consignando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

**Art. 3º** - O fiscal do contrato deverá registrar suas anotações a Unidade Gestora de Atividades Meio da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, a quem competirá adotar as providências adequadas.

**Art. 4º** - Decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para as medidas cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09/12/2015.



OBJETO DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA
Contratação de empresa especializada em serviços de segurança armada.	Anderson Pires Ferreira CPF: 005.202.563-28 Matrícula: 2472173	10/2015	92335/2015	ALPHAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL Ltda.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS E ENERGIA, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**CRISÁLIDA FONSECA RODRIGUES**

Secretária de Minas e Energia

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015 - SECMA**

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão - SECMA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas, a presente CHAMADA PÚBLICA nº 003/2015, visando a seleção de pessoas físicas para formar a Comissão Avaliadora do Maranhão, exclusivamente para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, de telefilme e de curta-metragem, de produção independente, que não sejam publicitários.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a convocação para seleção de pessoas físicas consagradas na área audiovisual brasileira, para que possam avaliar o mérito dos projetos submetidos ao Edital SECMA 02/2015 de Seleção de Projetos Audiovisuais do Maranhão, exclusivamente para a realização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, de telefilme e de curta-metragem, de produção independente, que não sejam publicitários.

1.2 Os profissionais serão selecionados pela equipe da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Maranhão, sendo levando em conta todo o curriculum e documentação submetida no momento da inscrição.

1.3 Após a seleção da Comissão será assinado Termo de Compromisso pelos membros selecionados, os quais se comprometerão em realizar as atividades com imparcialidade e impessoalidade.

1.4 A Comissão será formada de acordo com os critérios estabelecidos no item 8 do Edital 02/2015 - SECMA.

1.5 Os membros da Comissão de Mérito terão direito à remuneração no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.6 A remuneração de cada projeto será definida pelo Secretário de Estado da Cultura, tendo em vista a conjectura financeira orçamentária do Estado.

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Os interessados deverão enviar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação a seguinte documentação:

- Documento de Identidade com foto;
- Curriculum;
- Comprovante de Endereço;
- Documento que comprove agência e conta bancária;
- Declaração assinada e escaneada que não está envolvido diretamente ou indiretamente com qualquer projeto que foi submetido para avaliação (ANEXO I);
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais;

g) Certidão negativa de débitos do Estado e Município do domicílio;

h) Todo e qualquer documento que julgue necessário para avaliação e seleção (certificados, etc...)

2.2 Além da documentação contida no item 2.1, o interessado poderá enviar toda a documentação que julgue pertinente para avaliação e seleção.

2.4 Toda documentação deverá ser encaminhada por e-mail, para o seguinte endereço: **audiovisual\_secma@cultura.ma.gov.br**.

#### 3 - DA SELEÇÃO:

3.1 A Comissão será selecionada pelo Secretário de Estado da Cultura em conjunto com a equipe da SADC.

#### 4 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

4.1 Após a seleção dos membros da Comissão de Mérito, será publicado, no sítio da SECMA e no Diário Oficial, o quadro contendo os membros selecionados.

#### 5 - DA VIGÊNCIA:

5.1 Esta chamada pública tem validade até o fim do Edital nº 02/2015 - SECMA.

#### 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 A SECMA reserva-se no direito de anular ou revogar a presente Chamada, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.?

6.2 Enviada a inscrição do proponente, será proibida a entrega de novos documentos.?

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura, exceto durante o processo de seleção.

6.4 Integram ao presente Edital, como ANEXOS, os documentos seguintes:?

6.5 ANEXO I - Declaração de não impedimento;?

São Luís-MA, 21 de dezembro de 2015.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

#### ANEXO: I - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer vínculo com qualquer servidor do quadro da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Maranhão, ou com qualquer participante inscrito no II Edital de Seleção de Projetos Audiovisuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Carteira de Identidade:

C.P.F.:





## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão  
DETRAN-MA

## PORTARIA Nº 1.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do uso de simuladores pelos Centros de Formação de Condutores, de que trata o art. 13 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO - DETRAN/MA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções CONTRAN nº 168/2004, nº 358/2010 e nº 493/2014 que estabelecem as exigências mínimas para credenciamento dos Centros de Formação de Condutores;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução CONTRAN nº 543/2015, que estabelece a exigência de cumprimento da carga horária mínima de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular na formação do candidato à obtenção ou adição de Categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação, a partir da implantação da nova estrutura curricular estabelecida naquela Resolução, com prazo máximo de 31 de dezembro de 2015; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização de simuladores de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado do Maranhão,

**RESOLVE:****SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Que o candidato à obtenção da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

I. obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais 04 (quatro) no período noturno;

II obtenção da CNH na categoria "A": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais 04 (quatro) no período noturno;

III. adição da CNH na categoria "A": mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais 03 (três) no período noturno;

IV. obtenção da CNH na categoria "B": mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 04 (quatro) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 1 (uma) com conteúdo noturno.

V. adição para a categoria "B": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 1 (uma) com conteúdo noturno.

§ 1º. Para atendimento da carga horária prevista nas alíneas "a" dos incisos IV e V, caput, as aulas realizadas no período noturno pode-

rão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular noturna na via pública, conforme disposto no § 2º, do Art. 158, do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Em um mesmo dia o candidato à obtenção da categoria "B", ou de sua adição, poderá realizar, no máximo, 03 (três) aulas no simulador de direção.

§ 3º. Os Centros de Formação de Condutores deverão comprovar junto ao DETRAN/MA a realização das aulas de prática de direção veicular e de aulas em simulador de direção veicular.

**Art. 2º.** É atribuição do DETRAN/MA fiscalizar as atividades previstas nesta Portaria, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

**SEÇÃO II  
DAS AULAS EM SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR**

**Art. 3º.** As aulas realizadas em simuladores de direção veicular somente poderão ser ministradas após a aprovação no curso teórico-técnico e antes da emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, sendo limitadas a 30 (trinta) minutos cada, distribuídas da seguinte forma e ordem:

a) análise e comentário da aula anterior com a apresentação do resultado obtido e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas apresentadas pelo candidato; orientações gerais ao candidato acerca do que será abordado durante a aula em curso e verificação de identificação biométrica, num tempo de até 10 (dez) minutos;

b) realização da aula no simulador de direção veicular, fixado em, no mínimo, 20 (vinte) minutos, reproduzindo cenários que atendam o conteúdo didático-pedagógico estabelecido pela Resolução nº 543/2015 do CONTRAN.

**Art. 4º.** A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado, obrigatoriamente preverá, no mínimo, 10 (dez) situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III do Código de Trânsito Brasileiro, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV do mesmo diploma legal, observados os conteúdos didático-pedagógicos previstos na regulamentação do CONTRAN.

**Art. 5º.** Durante a realização das aulas em simulador de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, eventuais infrações de trânsito cometidas pelo candidato e, ao final de cada aula, o simulador de direção veicular relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º.** O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor-Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do candidato durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, sendo permitida a supervisão simultânea de, no máximo, 3 (três) candidatos, desde que no interior de um único ambiente.

**Art. 7º.** Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao DETRAN/MA e ao DENATRAN, com vistas ao levantamento de relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação.

§1º. O DETRAN/MA disponibilizará ao DENATRAN os dados relativos ao candidato condutor do simulador para início das aulas virtuais.

§2º. Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

**Art. 8º.** As aulas ministradas em simulador de direção veicular poderão ser realizadas nos Centros de Formação de Condutores das classes "A", "B" ou "A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física, previstos nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os Centros de Formação de Condutores, bem como os locais autorizados para instalação de simuladores, sem prejuízo das demais atividades de ensino, deverão possuir espaço adequado para instalação do simulador de direção veicular, permitindo acomodação do candidato e do seu instrutor, ou do Diretor-Geral ou de Ensino que nesta condição esteja atuando junto ao candidato.

**Art. 9º.** Para funcionamento dos simuladores de direção veicular será permitido o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das classes "B" ou "A/B", no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso, inclusive Centros de Formação de Condutores classe A, desde que devidamente autorizados por este Departamento.

**Parágrafo Único.** A realização de aula em simulador no ambiente de outro Centro de Formação de Condutores não eximirá o acompanhamento e a orientação do Instrutor de Ensino, ou do Diretor Geral responsável pelo aluno.

**Art. 10.** A utilização do simulador de direção veicular será por equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**Parágrafo Único.** Quando um Centro de Formação de Condutores utilizar equipamento de simulador instalado em outro, deverá apresentar à Controladoria do DETRAN/MA documento que comprove a autorização do CFC concedente.

**Art. 11.** Constituirá infração, punível nos termos da Resolução nº 358/2010-CONTRAN a deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular.

**Parágrafo Único.** A utilização do espaço compartilhado pelos CFCs, não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e de seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado e será restrito à CFCs localizados:

a) em municípios sujeitos à uma mesma jurisdição de CIRETRAN; ou

b) ou municípios limítrofes, ainda que não sujeitos à jurisdição da mesma CIRETRAN, desde que suas sedes não possuam distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

**Art. 12.** O local de instalação do equipamento deverá permitir a reprodução de cenários e ambientes assemelhados à aula noturna real, devendo observar o conteúdo didático-pedagógico previsto na Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, incluindo situações adversas e de risco no período noturno.

### SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR O SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

**Art. 13.** Para ser autorizado a ministrar aulas em simulador de direção veicular o CFC deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Da Documentação:

a) requerimento solicitando a autorização;

b) cópia da Portaria de homologação do equipamento de simulação emitida pelo DENATRAN;

c) projeto arquitetônico com layout mobiliário, assinado por responsável técnico, demonstrando a área do CFC que servirá como local de instalação do equipamento simulador de direção;

d) atestado de conformidade de integração técnica do fabricante do simulador;

e) Relação de modelos devidamente homologados para o cadastramento e autorização de uso no sistema;

f) Quando o equipamento de simulador de direção for instalado em local diverso ao da sede do CFC, além da documentação prevista no item I, alíneas "a", "b" e "c"; deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos referentes ao local da instalação do simulador:

f.1) comprovante de registro de propriedade ou contrato de locação;

f.2) certificado do Corpo de Bombeiros;

f.3) laudo da Vigilância Sanitária;

f.4) projeto arquitetônico com layout mobiliário e sanitários, assinado por responsável técnico, demonstrando o local de instalação do equipamento simulador de direção;

#### II - Da Infraestrutura Física

a) Quando o equipamento for instalado nos dependências do CFC:

Sala destinada ao simulador de direção, com o tamanho que abrigue o(s) equipamento(s), com área de circulação que atenda ao disposto no Parágrafo Único do Art. 8º.

b) Quando o equipamento for instalado em local diverso da sede do CFC:

b.1) Sala destinada a secretaria/recepção, com mobiliário adequado, e espaço destinado ao simulador de direção, com o tamanho que abrigue o(s) equipamento(s), com área de circulação que atenda ao disposto no Parágrafo Único do Art. 8º.

b.2) Duas instalações sanitárias distintas (masculina e feminina), obrigatoriamente uma destinada a PNE, podendo ser compartilhada com a masculina e/ou com a feminina.

**Art. 14.** O equipamento de simulador deve possuir instrumento de fotografia gravando imagens no primeiro minuto de aula, no último e imagem aleatória gravada entre estas duas, devendo ser fornecidas ao DETRAN/MA sempre que solicitadas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 15.** Enquanto não implantada a nova estrutura curricular e demais exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 543/2015, prevalecerão as regras dispostas na Resolução CONTRAN nº 493/14, que alterou a Resolução CONTRAN nº 168/04.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2016.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 21 de dezembro de 2015.

**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**  
Diretor Geral - DETRAN/MA

**PORTARIA Nº 1.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre credenciamento das Empresas Fabricantes de Simuladores de Direção veicular junto ao Detran/MA, e dá outras providências.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO - DETRAN/MA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA, o artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 358/2010 e a Lei Estadual 10.335/2015, que dispõe sobre normas a serem observadas nas relações decorrentes dos contratos de prestação de serviços entre empresas de despachantes de veículos e consumidores;



**CONSIDERANDO** o contido na Resolução n.º 493/2014-CONTRAN que estabelece o uso facultativo do simulador de direção veicular pelos Centros de Formação de Condutores;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução n.º 543/2015-CONTRAN que estabelece a exigência de cumprimento da carga horária de 05 (cinco) horas-aula em simulador de direção veicular na formação do candidato à obtenção ou adição de Categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação, a partir da implantação da nova estrutura curricular estabelecida naquela Resolução, com prazo máximo de 31 de dezembro de 2015.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Para o registro a empresa fabricante de simuladores de direção veicular, após certificada e homologada pelo DENATRAN, deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/MA, solicitando seu credenciamento, que se fará acompanhar dos seguintes documentos:

#### DA EMPRESA:

- a) Contrato Social da Empresa registrado na Junta Comercial;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado/sede da empresa, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- d) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- e) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA);
- f) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conste com distribuição centralizada, deverá(ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.
- i) Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura (original ou cópia autenticada em cartório);

#### DOS SÓCIOS:

- j) Cópia da Carteira de Identidade;
- k) Cópia do CPF dos sócios;
- l) Certidões negativas, cível e criminal, emitida a menos de 30 (trinta) dias, (originais ou cópias autenticadas em cartório), caso a certidão for positiva, deverá ser apresentado a certidão explicativa.

**Parágrafo Único.** O credenciamento da empresa não implica no reconhecimento automático de quaisquer modelos de simuladores de direção veicular, devendo a empresa solicitar o cadastramento de cada modelo de simulador.

**Art. 2º.** Deferido o credenciamento, caberá à empresa interessada providenciar o cadastro dos seus modelos de simuladores de direção veicular, desde que possuam Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade, emitido por empresa avaliadora, de conformidade de requisitos técnicos estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º. Se necessário, o cadastramento do modelo de simulador somente será feita após atestada sua conformidade técnica com Sistema do DETRAN/MA, após parecer da Coordenação de Informática (COINF) desta Autarquia.

§2º. O equipamento de simulador cadastrado de que trata o caput deve possuir instrumento capaz de gravar imagens no primeiro minuto de aula, no último minuto de aula, além de imagem aleatória gravada entre estas duas.

§3º. É de responsabilidade da empresa credenciada manter, por prazo não inferior a 12 meses, a contar da data da aula ocorrida no simulador de direção veicular, as imagens de que trata o parágrafo anterior, obrigando-se a disponibilizá-las ao DETRAN/MA sempre que solicitado, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 3º.** A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado, obrigatoriamente preverá, no mínimo, 10 (dez) situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, observado os conteúdos didáticos estabelecidos em regulamentação do CONTRAN.

**Art. 4º.** Durante a realização das aulas em simulador de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, as infrações de trânsito porventura cometidas pelo aluno. Ao final de cada aula, o simulador de direção veicular relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

**Art. 5º.** Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao DENATRAN e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação;

§1º. O DETRAN/MA disponibilizará ao DENATRAN os dados relativos ao aluno condutor do simulador para início das aulas virtuais;

§2º. Até regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito fica dispensada a realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial.

**Art. 6º.** A utilização do simulador de direção veicular será por equipamento fornecido/fabricado por empresa devidamente homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e credenciada junto ao DETRAN/MA.

**Art. 7º.** Caso venha a ser necessário o estabelecimento de especificações técnicas para integração de sistemas dos simuladores de direção com o Sistema informatizado do DETRAN/MA, bem como as regras de negócio, barramento de serviços e requisitos de segurança necessários para nortear essa integração, caberá à Coordenação de Informática (COINF) parecer técnico quanto à capacidade da empresa interessada no credenciamento em atender às exigências.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2016.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015.

**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**  
Diretor Geral - DETRAN/MA

ESTADO DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**

PODER EXECUTIVO

**CASA CIVIL**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

**FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**  
Governador

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO**  
Diretora Geral do Diário Oficial

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo telefone (98) 3222-5624**

**TABELA DE PREÇOS**

<b>PUBLICAÇÕES</b>	<b>VALOR DO EXEMPLAR</b>
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Executivo ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20
Judiciário ..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.